



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

Centro

Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná

LICITAÇÃO: Processo de Dispensa nº. 1/2022-PMRBI

OBJETO: Execução de serviços públicos em saúde.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

RATIFICAÇÃO: 01/06/2022

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 391.860,62 (trezentos e noventa e um mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos).

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO: Nomeada pelo Decreto nº. 009/2022:

Presidente: Roberto José Kwapis
Membro: Angela Conrado Machado
Membro: Amarildo Gomes de Almeida
Membro: Kariane Doss
Membro: Maiara Fernanda da Silva

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,
Secretaria Municipal de Administração
Depto. de Licitações

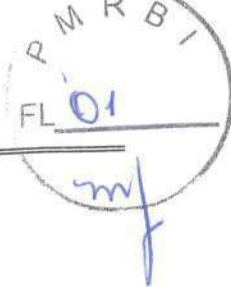
Protocolo nº

Data

Horario: h e min.

Campo Assinatura do Recebedor

Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



DECRETO Nº 009/2022
DATA: 24/01/2022

SÚMULA: Nomeia a Comissão Permanente de Licitação e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE,

DECRETAR:

Art. 1º Ficam nomeadas as pessoas infra relacionadas, para comporem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em atenção ao disposto no Artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e legislação posterior:

I - ROBERTO JOSÉ KWAPIS, servidor público ocupante do cargo de provimento efetivo de Oficial Administrativo;

II – ANGELA CONRADO MACHADO, servidora pública ocupante do cargo efetivo de Assistente Administrativo; e

III – AMARILDO GOMES DE ALMEIDA, servidor público ocupante do cargo efetivo de Desenhista Projetista.

Parágrafo único - Cabe ao Primeiro Membro a função de presidir a presente Comissão.

Art.2º Ficam nomeados a Sra. KARIANE DOSS, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor de Divisão e o Sra. MAIARA FERNANDA DA SILVA, servidora pública ocupante do cargo em comissão de Diretor Operacional, como suplentes da aludida comissão, visando a substituição quando da ausência de um dos titulares.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário especialmente o Decreto nº 021/2021 de 28/01/2021.

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 24 de janeiro de 2022.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



TERMO DE REFERENCIA

1. TITULO DO PROJETO

Solicitação de dispensa de licitação.

Recebido em 02/05/2022

Raviane Dos.

Assinatura

2. DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de Serviços Públicos de Saúde, conforme elencados no CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS E O MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

3. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

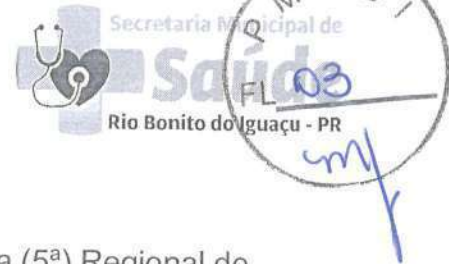
O contrato celebrado entre O CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS E O MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, tem por objeto a execução de Serviços Públicos de Saúde pelo contratado em qualificação dos serviços de saúde, atenção ambulatorial especializada e instalação do SAMU regional. É celebrado o presente CONTRATO DE PROGRAMA do qual se refere este termo fundamento na Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017 de 17/01/2007 e no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as demais normas aplicáveis a espécie.

4. JUSTIFICATIVA

Os **Consórcios de Saúde**, incluem vários municípios no caso celebrado entre O CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS E O MUNICIPIO DE RIO BONITO DO



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



IGUAÇU, serão 20 municípios consorciados, dentro da quinta (5ª) Regional de Saúde,

Os serviços do consorcio são organizados por demanda, para as consultas especializadas e serviços de média e alta complexidade, estes que não podem ser prestados diretamente pelo município, já que a atenção básica é responsável pelo atendimento de baixa complexibilidade, o que faz com que seja tão importante a contribuição dos consórcios para complementação dos serviços prestados à população depois que encaminhados pelas Unidades Básicas de Saúde, para as referências.

O CIS5ªRS tem para qualificar o atendimento de alta e média complexidade prestado aos munícipes através da Secretaria de Saúde, e dentre os serviços que serão prestados pelo consorcio está a **QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS**. A transferência pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, com o propósito de qualificar a atenção ambulatorial secundária do Estado para atender as necessidades de saúde da população, especialmente as redes de atenção à saúde prioritárias – Rede Mãe Paranaense, Rede de Urgência e Emergência, Rede de Atenção à Saúde do Idoso, Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência e Rede de Atenção à Saúde Mental. Além da qualificação da assistência pode-se destacar a **ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA**, esta que irá disponibilizar a prestação de serviços assistenciais e especializados na área da saúde como: consultas e exames especializados que não podem ser pagos diretamente pela Secretaria de Saúde, bem como, matriciamento para unidades de saúde consolidando a Atenção Primária como principal porta de acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS). É de grande valia ressaltar a instalação do **SAMU REGIONAL**, este que será implantado, regulado e gerenciado pelo CIS5ªRS, também ficará a cargo – do CIS5ªRS a operacionalização, e execução das ações e atividades do serviço de atendimento móvel SAMU-192, no modelo de governo regional, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005,



Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, assim como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual visa garantir o custeio das atividades específicas do SAMU.

5. PRAZOS PARA ENTREGA OU EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados à Secretaria de Saúde de Rio Bonito do Iguazu pelo CIS5ªRS, mediante solicitação de agendamento do TFD após avaliação e triagem do médico das Unidades de Saúde municipais que são os responsáveis pelos pedidos de exames especializados. Após o agendamento o paciente é encaminhado ao estabelecimento físico do CIS5ªRS para a realização dos exames e consultas especializadas. Os exames e consultas devem ser agendados mediante a apresentação do comprovante medico ao TDF e o consorcio deve possuir o número de vagas solicitadas pelo município de maneira a garantir a população os diagnósticos e tratamentos especializados que necessitem.

6. LOCAL DE ENTREGA E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços elencados pelo CIS5ªRS à Secretaria de Saúde de Rio Bonito do Iguazu devem ser prestados na sede do CIS5ªRS e/ou quando houver contratação de profissional especialista, para atendimento no município ou clinica credenciada pelo consorcio.

O contratante Município de Rio Bonito do Iguazu tem por obrigação:

- a) Realizar o agendamento de primeira consulta para especialidades através do sistema eletrônico de forma programada e automática respeitando a ordem cronológica e de classificação de risco dos encaminhamentos.
- b) Realizar manualmente os agendamentos de primeira consulta somente para casos de priorizações médicas.



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de
Saúde
Rio Bonito do Iguaçu - PR



- c) É de responsabilidade da regulação do município a auditoria ligada a primeira consulta e de exames solicitados pela rede de atenção básica.
- d) Fazer comunicação ao paciente do agendamento realizado de primeira consulta.
- e) O CONTRATANTE fica obrigado a programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, repassando ao CONTRATADO os recursos financeiros de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.
- f) O CONTRATANTE se compromete a cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio.
- g) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento.
- h) Cumprir com as normativas estabelecidas pelo CONSÓRCIO, no que se refere ao controle e regulação nos atendimentos na sede ou exterior a ela;
- i) Executar, acompanhar e controlar os gastos de acordo com o orçamento destinado ao CONSÓRCIO;
- j) Acompanhar, monitorar, fiscalizar e supervisionar a execução do contrato;
- k) Repassar ao CONSÓRCIO as informações que lhes forem solicitadas, por escrito pelo prazo determinado pelo consórcio;
- l) Pagar os valores mensais da taxa administrativa até o dia 10 do mês subsequente e da taxa variável até 5 dias após o envio do relatório de produção mensal;
- m) Em caso de descumprimento do item anterior, o consorcio poderá suspender os serviços prestados até que o contratante regularize sua situação.

6.1. A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á a partir das necessidades identificadas pelo Município e em conformidade com as Diretrizes prioritárias das Redes de Atenção à Saúde, estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado. Visando assegurar ao CONTRATANTE



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



o acesso ao maior número de serviços, o CONTRATADO disponibiliza a relação de especialidades, consultas e exames; incluindo ou suprimindo nova especialidade ou exame quando necessário.

O contratado CIS5^aRS tem por obrigação:

- a) Cumprir a programação assistencial e financeira conforme tabela em anexo proposta pelo CONTRATANTE para consultas e exames;
- b) Proceder com a contratação de plantonistas para os serviços de Urgência e Emergência e para serviço de atendimento móvel - SAMU.
- c) Contratação de equipe multiprofissional para atendimento Modelo de Atenção as Condições Crônicas – MACC de acordo com as linhas de cuidado, e ainda, contratação de equipe multiprofissional para atendimento do indivíduo com obesidade para tratamento cirúrgico, conforme Resolução da SESA 225/2020.
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) n° 13.709 de 14 de Agosto de 2018, alterada pela Lei n° 13.853, de 2019;
- e) Realizar consultas presenciais, teleconsultas, teleconsultoria, em conformidade com a programação pactuada;
- f) Realizar agendamento de retorno via sistema de consulta para o paciente respeitando os princípios da isonomia, razoabilidade e de acesso universal e igualitário;
- g) Gerenciar as solicitações das consultas de retorno, realizadas pelos especialistas, em conformidade com a programação estabelecida, com vistas ao retorno e continuidade do cuidado na APS;
- h) Fazer comunicação ao paciente do agendamento realizado;
- i) Realizar auditoria de exames que serão solicitados pelos especialistas integrantes do consórcio, bem como, realizar auditoria dos prontuários dos pacientes, verificando o registro adequado dos atendimentos



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



realizados pelos profissionais especialistas, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais;

- j) Atender os pacientes com dignidade, equidade, respeito, de forma humanizada, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária;
- k) Quando da alta, fornecer referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico instituído e/ou sugerido pelo especialista pós-alta, para continuidade do tratamento na atenção primária se necessário;
- l) Disponibilizar no contrato dos médicos especialistas horas específicas para: matricialmente e capacitações para as equipes da APS, desenvolvimento de protocolos clínicos e segunda opinião médica para as equipes da APS;
- m) Aplicar ao mínimo de 10% dos pacientes atendidos por mês, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados.
- n) Repassar os dados quantitativos de consulta e exames realizados nos quadrimestres com tempo hábil para inclusão dos referidos dados nos relatórios de gestão a serem apresentados conforme determina a Lei 141/2012.
- o) Encaminhar ao CONSORCIADA relação dos prestadores de serviços contratados e quais os serviços contratados existentes sempre que houver alteração.
- p) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos repassados.
- q) Possibilitar a interoperabilidade dos sistemas informatizados do Consórcio e da SMS do Município.



- r) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- s) Emitir o Balancete Financeiro encaminhando-o ao ente CONTRATANTE.
- t) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Programa, em despesas autorizadas pela contratante.
- u) Zelar, prezar e garantir as regras contidas no estatuto do CONSÓRCIO;
- v) Manter o CONSORCIADO informado de qualquer mudança administrativa;
- w) Manter atualizado: os dados cadastrais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde dos Estado, Protocolos de regulação;
- x) Dispor de serviço de documentação e arquivo para guarda dos prontuários dos pacientes, e garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- y) Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site do consórcio: os relatórios de gestão, editais de licitação, contratos, editais de seleção pública, e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio para os cidadãos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

7. FORMALIZAÇÃO E VIGENCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos.

8. FORMA DE PAGAMENTO



Município de Rio Bonito do Iguaçu
Estado do Paraná
Secretaria Municipal de Saúde



Os pagamentos serão realizados mensalmente, mediante a prestação dos serviços e apresentação de nota fiscal ou documento equivalente que comprove o debito.

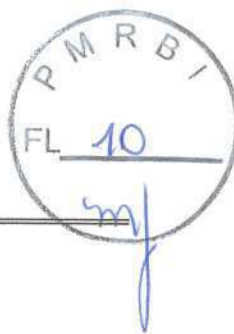
9. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Sezar Augusto Bovino

Prefeito Municipal, de Rio Bonito do Iguaçu

Rio Bonito do Iguaçu, 29 de abril de 2022.

NORBERTO CARLOS ALGERI
Secretário de Saúde



LEI Nº 1.231/2018 DE 2 DE JULHO DE 2018.

SÚMULA: Ratifica o Protocolo de Intenções para constituição do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná subscrito pela Governadora do Estado do Paraná e os municípios integrantes, na forma Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, visando a promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU ADEMIR FAGUNDES, PREFEITO MUNICIPAL, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI, SANCIONO E MANDO PROMULGAR A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ratificado o Protocolo de Intenções que tem por finalidade a constituição do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, sob a forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, visando a cooperação técnica na área de saúde entre os entes federados, para prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, Serviços de Urgência e de Emergência pré-hospitalar; Ambulatórios Especializados, tais como: Centro de Especialidades Odontológicas – CEOS; Serviços de Saúde Mental, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA de cada ente consorciado e Lei Orçamentária Anual – LOA, o qual fora subscrito pela Governadora do Estado do Paraná e Prefeitos da 5ª Região de Saúde, nos termos do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º O patrimônio, equipamentos, estrutura administrativa e as fontes de receita da autarquia prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, Programa e/ou Rateio, observado o disposto nos arts. 4º, 8º e 13º da Lei 11.107 de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Rio Bonito do Iguaçu/PR, em 2 de julho de 2018.

ADEMIR FAGUNDES
Prefeito Municipal

**PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO
CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE
DA 5.^a REGIÃO DE SAÚDE DO
PARANÁ – CIS5RS.**

Protocolo de Intenções que entre si firmam o Governo do Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) e os municípios de Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Candói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Virmond do Paraná, com a finalidade de constituir um Consórcio Público, nos termos da Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, visando à promoção de ações de saúde pública assistenciais, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde.

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 196 e 241 da Constituição Federal e artigos 165 e 167 da Constituição do Estado do Paraná, que reconhecem a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantindo o acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, que instituiu o Consórcio Público como mecanismo de planejamento e implementação de políticas, programas e projetos de interesse público;

CONSIDERANDO o contido no Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamentou a Lei Federal n.º 11.107/05, consolidando o regime jurídico dos consórcios públicos brasileiros.

AS PARTES DELIBERAM

Celebrar este Protocolo de Intenções, a ser ratificado por lei pelos Poderes Legislativos dos entes signatários, o qual reger-se-á pelas disposições contidas na Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005 e no Decreto Federal n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, observados os seguintes objetivos e condições:

Cláusula Primeira – Dos Objetivos e das Finalidades

O Consórcio tem por objeto a cooperação técnica entre os entes federados, visando à prestação de serviços ambulatoriais especializados de média e alta complexidade, serviços de urgência e emergência pré-hospitalar, serviços em ambulatórios especializados como o Centro de Especialidades Odontológicas – CEOS, serviços de saúde mental, dentre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei Orçamentária Anual de cada ente consorciado, de acordo com os seguintes objetivos específicos:

a) Obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos municípios consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos complementares, mediante gestão associada, contratos de programa e rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

- b) Desenvolver ações assistenciais ambulatoriais de média complexidade, de forma complementar às ações de alta complexidade aos municípios consorciados, por meio dos serviços próprios do Centro de Especialidades do Paraná e de serviços de terceiros;
- c) Gerenciar serviços públicos de saúde de âmbito regional;
- d) As ações assistenciais devem estar em consonância com o Plano Estadual de Saúde e os Planos Municipais de Saúde, principalmente no que diz respeito ao desenvolvimento das Redes de Atenção à Saúde;
- e) Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos nesta cláusula;
- f) Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais, bem como o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- g) Compartilhar informações sobre recursos financeiros, tecnológicos, de gestão de pessoas e o uso em comum dos equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, procedimentos de licitação, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas de regionalização;
- h) Prestar cooperação técnica, realizar ações de educação permanente aos municípios e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais;
- i) Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
- j) Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
- k) Representar os entes consorciados perante outras esferas de Governo, mediante deliberação da Assembleia Geral;
- l) O CIS5RS poderá oferecer transporte sanitário eletivo objetivando o acesso aos serviços ambulatoriais de média e alta complexidade.

Cláusula Segunda – Do Ingresso no Consórcio

Este Protocolo de Intenções, após a ratificação de no mínimo 15 (quinze) dos municípios que o subscrevem, além do Estado, converter-se-á em Contrato de Consórcio Público, ato constitutivo do CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5.^a REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ.

Subcláusula Primeira – Somente será considerado consorciado o ente da Federação, subscritor deste Protocolo que o ratificar por meio de lei, sendo que a subscrição pelo Chefe Executivo não induz a obrigação de ratificar, cuja autorização pertence soberanamente ao Poder Legislativo.

Subcláusula Segunda – Será automaticamente admitido no Consórcio o ente da Federação que efetuar a ratificação deste Protocolo, mediante lei.

Subcláusula Terceira – Somente poderá ratificar este Protocolo de Intenções o ente da Federação que antes o tenha subscrito.

Subcláusula Quarta – A subscrição deste Protocolo de Intenções será realizada mediante assinatura em 3 (três) vias.

Cláusula Terceira – Da Denominação, Personalidade e Prazo

O Consórcio Público previsto neste Protocolo de Intenções denominar-se-á CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5.^a REGIÃO DE SAÚDE DO ESTADO DO PARANÁ – CIS5RS e será constituído na forma de associação pública de direito público, de natureza interfederativa, criado conforme o disposto na Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005.

Subcláusula Primeira – O Consórcio adquirirá personalidade jurídica mediante a vigência das leis de ratificação do Estado e de pelo menos 15 (quinze) dos municípios subscritores deste Protocolo de Intenções.

Subcláusula Segunda – O CIS5RS passa a ser constituído sob a forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, nos termos da Lei Federal n.º 11.107/2005.

Subcláusula Terceira – O CIS5RS terá prazo indeterminado de duração, sendo assegurado pelos seus signatários o cumprimento das responsabilidades assumidas, em especial em relação aos financiamentos concedidos durante a vigência do Consórcio.

Subcláusula Quarta – Fica assegurado a cada uma das partes o direito de denunciar este Protocolo, desde que por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, observado o disposto na Cláusula Vigésima Sexta.

Cláusula Quarta – Dos Critérios para a Representatividade do Consórcio

Além da área de atuação definida na Cláusula Primeira, em assuntos de interesse comum, o Consórcio fica autorizado a representar os entes consorciados perante outras esferas de governo, pessoas jurídicas de direito público e privado, pessoas físicas e instituições de qualquer natureza, nos limites dos objetivos e finalidades aqui descritos.

Subcláusula Primeira – A celebração de negócio jurídico dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

Subcláusula Segunda – Em assuntos de interesse comum ou de maior repercussão, os entes consorciados outorgarão autorização para que o Presidente represente o consórcio, na forma regulada pelo estatuto.

Cláusula Quinta – Da Sede do Consórcio

A sede do órgão executor do Consórcio será localizada no Município polo da região de Saúde, no caso, Guarapuava.

Gabinete da Governadora

Subcláusula Primeira – Poderá haver alteração da sede do Consórcio, que ficará adstrita à sua área de abrangência, por deliberação unânime em Assembleia geral.

Subcláusula Segunda – O Governo do Estado proverá condições estruturais iniciais para a instalação da sede do Consórcio.

Subcláusula Terceira – O CIS5RS poderá decidir, em Assembleia Geral, pela implantação de Unidades Assistenciais Descentralizadas para Microrregiões, ficando definido neste Protocolo a criação da Unidade Descentralizada de Laranjeiras do Sul/PR.

Subcláusula Quarta – A criação de Unidades Assistenciais Descentralizadas ou o gerenciamento de novos serviços públicos de Saúde somente será possível com aprovação em Assembleia Geral por unanimidade dos votos dos entes integrantes do Consórcio.

Cláusula Sexta – Da Área de Abrangência e Território de Atuação

A área de abrangência do Consórcio será constituída pela soma dos territórios dos respectivos municípios signatários.

Cláusula Sétima – Da Estrutura Organizacional

O CIS5RS apresentará as seguintes instâncias, sem prejuízo de outras definidas em lei e em seu Estatuto, conforme Assembleia Geral:

- a) A Assembleia Geral – Composta por todos os entes consorciados (Municípios e Estado), representa a instância máxima do Consórcio;
- b) O Conselho Consultivo – Constituído por 5 (cinco) Secretários Municipais de Saúde e 5 (cinco) representantes indicados pela SESA;
- c) O Conselho Fiscal – Composto por 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) representantes dos municípios e 3 (três) representantes do Estado;
- d) A Presidência do Consórcio – Constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Subcláusula Primeira – O Presidente do Consórcio deverá ser o Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado (Lei Federal n.º 11.107/2005).

Subcláusula Segunda – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Subcláusula Terceira – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição.

Subcláusula Quarta – A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Subcláusula Quinta – O CIS5RS contará com uma estrutura administrativa, subordinada à Presidência, coordenada por um Diretor Executivo, que será responsável pelo gerenciamento das atividades do Consórcio.

Subcláusula Sexta – A Diretoria Executiva e demais cargos comissionados serão indicados pelo Presidente, cuja aprovação deverá ser homologada em Assembleia Geral, por unanimidade.

Subcláusula Sétima – A Assessoria Jurídica e a Assessoria Contábil serão indicadas pelo Presidente do Consórcio.

Subcláusula Oitava – A organização da Diretoria Executiva será disposta em Estatuto, aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Nona – O Consórcio representará todos os entes consorciados perante outras esferas de governo, observando-se o seguinte:

I – A representação formal do Consórcio será feita pelo Presidente; na ausência deste, por quem ele designar formalmente;

II – A tomada de decisões acerca da participação em programas federais ou estaduais, de instituição de convênios para aporte de recurso de qualquer natureza e origem, será tomada pelo Presidente e homologada em Assembleia Geral;

III – Quando se tratar de aquisição de obrigação perante terceiros ou outra esfera governamental, ou ainda a contração de obrigações que impliquem despesas extras, a direção do Consórcio dependerá de prévia aprovação da Assembleia para a representação.

Cláusula Oitava – Da Unidade de Controle Interno

Fica criada a Unidade de Controle Interno, assim como a função de Controlador Interno no âmbito do CIS5RS.

Subcláusula Primeira – A Unidade de Controle Interno será integrada ao Gabinete do Presidente, com o objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito do CIS5RS.

Subcláusula Segunda – A designação da função de Controlador Interno (função de confiança) caberá unicamente ao Presidente do Consórcio, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.

Subcláusula Terceira – Não poderão ser designados para a execução da função de Controlador Interno os agentes que:

- a) Sejam contratados por excepcional interesse público;
- b) Tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- c) Realizem atividade político-partidária;
- d) Exercam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

Subcláusula Quarta – O servidor público designado para exercer as atribuições de Controlador Interno poderá ser substituído quando:

- a) Os serviços daquele designado para o exercício da controladoria for estritamente essencial para o CIS5RS em sua função de concurso;
- b) Houver a apuração de falha do Controlador, aferida em devido processo legal, observada a ampla defesa, no que tange às suas atribuições;
- c) Tiver o servidor condenação civil ou penal transitada em julgado;
- d) A pedido formal do próprio servidor;
- e) Quando houver interesse do Consórcio, devidamente justificado e a juízo da Presidência.

Subcláusula Quinta – A Função de Controlador Interno poderá ser executada por servidor cedido por qualquer dos entes integrantes do Consórcio.

Cláusula Nona – Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é a instância máxima do Consórcio e será composta por todos os entes consorciados, representados pelos Prefeitos Municipais e pelo Chefe do Poder Executivo Estadual, sendo que, em caso de impossibilidade da presença dos titulares, estes designarão, por instrumento apropriado (Decreto ou Portaria), o respectivo substituto para representá-lo perante a Assembleia do Consórcio, o qual será competente para a prática de todos os atos, sendo as decisões tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instância, por maioria absoluta.

Subcláusula Primeira – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, mediante convocação do Presidente ou de quem ele delegar, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, mediante ofício-circular e/ou *e-mail*.

Subcláusula Segunda – A Assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita pela maioria dos consorciados, com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, na sede do Consórcio, mediante ofício-circular e/ou *e-mail*.

Subcláusula Terceira – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do Consórcio, eleito por maioria absoluta, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução consecutiva.

Subcláusula Quarta – As decisões da Assembleia Geral serão adotadas por maioria absoluta.

Subcláusula Quinta – O Estatuto do Consórcio poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada.

Subcláusula Sexta – Para o funcionamento da Assembleia Geral será exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

Subcláusula Sétima – A representação de votos na Assembleia Geral dar-se-á da seguinte forma:

- a) Cada ente participante do Consórcio (Estado e municípios) terá direito a 1 (um) voto;
- b) O Estado do Paraná terá direito a veto nas assembleias, sobre as decisões em que houver aumento de despesas ou assunção de obrigações ao Estado.

Subcláusula Oitava – O Estatuto do Consórcio será criado e aprovado até a segunda Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim, de modo que a aprovação deverá se dar por unanimidade de votos.

Subcláusula Nona – O Estatuto disporá sobre a organização e o funcionamento dos órgãos criados do Consórcio, observando-se todos os princípios aplicáveis à Administração Pública.

Subcláusula Décima – O Estatuto somente poderá ser modificado em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim, aprovada pela maioria qualificada, sendo que obrigatoriamente cada ente deverá receber a proposta de alteração com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Cláusula Décima – Da Gestão de Pessoas

As atividades do Consórcio poderão ser executadas por profissionais com vínculo público, cedidos pelos participantes do Consórcio em função das especificidades requeridas, por pessoal contratado por tempo determinado e pelos empregados pertencentes ao quadro da associação pública, observado o seguinte:

Subcláusula Primeira – O anexo I deste Protocolo trata do organograma e hierarquia dos órgãos do consórcio, os quais terão o funcionamento definido no Estatuto.

Subcláusula Segunda – O quadro de pessoal do Consórcio será composto por empregados públicos e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, conforme descrito, com os respectivos níveis, número de vagas para cada função, carga horária semanal e remuneração inicial:

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Função	N.º de Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Inicial	Nível
Diretor Executivo	1	40	R\$ 7.717,65	C1
Diretor Técnico	1	40	R\$ 4.633,33	C2
Diretor Administrativo	1	40	R\$ 4.633,33	C2
Diretor de Unidade	3	40	R\$ 4.633,33	C2
Assessor Contábil	1	20	R\$ 3.500,00	C3
Assessor Jurídico	1	20	R\$ 3.500,00	C3
Chefe da Divisão de Compras e Licitação	1	40	R\$ 3.214,00	C4
Chefe da Divisão Financeira e Contábil	1	40	R\$ 3.214,00	C4
Chefe da Divisão de Gestão de Pessoas	1	40	R\$ 3.214,00	C4
Chefe da Divisão de Assistência à Saúde	1	40	R\$ 3.214,00	C4

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Função	N.º de Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Inicial	Nível
Advogado	1	20	R\$ 3.892,60	1
Contador	2	40	R\$ 3.892,60	1
Farmacêutico	1	40	R\$ 3.063,00	2
Enfermeiro	10	40	R\$ 2.957,00	3
Técnico em Radiologia	4	24	R\$ 2.225,00	4
Técnico em Enfermagem	20	40	R\$ 1.415,00	5
Agente Administrativo	25	40	R\$ 1.270,00	6
Auxiliar de Serviços Gerais	3	40	R\$ 1.270,00	6
Motorista de Ônibus	4	40	R\$ 1.270,00	6

Subcláusula Terceira – O preenchimento de cargos comissionados poderá ser efetuado por servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, quando estes forem devidamente cedidos pelos entes consorciados, observando critérios técnicos de competência, experiência comprovada na Gestão e/ou Saúde Pública, por profissionais de nível superior.

Subcláusula Quarta – O ingresso em emprego público do quadro administrativo efetivo do Consórcio, excetuando-se os programas estratégicos e a prestação de serviços na área da saúde, será exclusivamente mediante a aprovação em Seleção Competitiva Pública.

Subcláusula Quinta – Para o desempenho das atividades do consórcio, é possível a nomeação de cargos de provimento em comissão exclusivamente para as atribuições de direção, chefia e assessoramento, por ato do Presidente, respeitado o quadro anteriormente descrito.

Subcláusula Sexta – Os valores dos salários dos cargos efetivos e dos cargos de provimento em comissão, bem como os valores das gratificações de funções poderão ser alterados por resolução específica de iniciativa do Presidente, assegurada a revisão anual geral, sempre na mesma data e sem distinção de índices de correção salarial, observado o limite disposto no inciso XI, do artigo 27 da Constituição do Estado do Paraná e aprovação em Assembleia Geral.

Subcláusula Sétima – Os ocupantes dos cargos de provimento em comissão terão direito ao recebimento do 13.º salário e férias com o adicional de 1/3 (um terço).

Subcláusula Oitava – Os entes consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder servidores, na forma e condições da legislação de cada um, realizando-se a compensação de créditos pela cessão de servidores com ônus de acordo com critérios estabelecidos no Estatuto do Consórcio, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e/ou Rateio.

Subcláusula Nona – Os servidores cedidos permanecerão no regime de trabalho originário, podendo optar entre o “ônus da origem” ou “do órgão requerente”, de acordo com a função exercida, competência e carga horária.

Subcláusula Décima – O servidor cedido ao Consórcio Público permanecerá, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, celetista ou estatutário, sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

Subcláusula Décima Primeira – A contratação por prazo determinado, para atendimento de excepcional interesse público, será efetuada mediante Processo Seletivo Simplificado e terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Subcláusula Décima Segunda – No caso de aceite de cargo em comissão, o funcionário concursado optará pelo vencimento de uma das funções.

Subcláusula Décima Terceira – Após a exoneração do cargo em comissão, o funcionário poderá retornar ao cargo concursado, percebendo valores do nível pertinente ao seu cargo.

Subcláusula Décima Quarta – É vedada a acumulação de gratificações e adicionais em razão de função e/ou cargo em comissão.

Subcláusula Décima Quinta – Os ocupantes nomeados para cargos em comissão e os com direito a função gratificada não serão remunerados por horas de trabalho extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.

Subcláusula Décima Sexta – Considerando o quadro de cargos efetivos e o quadro de cargos comissionados deverá ser aprovado em Assembleia Geral, por maioria absoluta, a descrição dos cargos e suas respectivas atribuições.

Cláusula Décima Primeira – Da Função Gratificada

Poderão ser criadas Funções Gratificadas para atividades específicas, desde que aprovadas em Assembleia Geral, por unanimidade.

Cláusula Décima Segunda – Do Processo Administrativo para Apuração de Falta Praticada pelo Empregado no Âmbito do CIS5RS

Todo empregado, diretamente contratado pelo Consórcio, estará sujeito às regras do Processo Administrativo instituído por este Protocolo.

Subcláusula Primeira – Recebida a denúncia, por qualquer via, desde que devidamente identificada a sua origem quanto à pessoa representante, ou presenciada a falha, ação ou omissão por parte de qualquer funcionário ou terceirizado, deverá a Diretoria Executiva promover a abertura do processo administrativo para apuração da falta pelo empregado, nos termos deste Protocolo.

Subcláusula Segunda – O processo administrativo disciplinar será instaurado por portaria, que designará 3 (três) funcionários do Consórcio que comporão a Comissão de Processo Administrativo para a apuração do fato, indicando, dentre os designados, aquele que irá presidi-la.

Subcláusula Terceira – O Presidente da Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a instalação dos trabalhos, designando no mesmo ato um membro como secretário e definindo os próximos passos a serem executados, cientificando, desde logo, o funcionário envolvido, facultando-lhe acompanhar ou constituir procurador/advogado para acompanhamento do processo.

Subcláusula Quarta – A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, somente em casos excepcionais e devidamente autorizado pelo Presidente do Consórcio, que publicará a respectiva dilação de prazo por meio de Portaria.

Subcláusula Quinta – A comissão processante dará prioridade à apuração dos fatos, podendo requerer a presença de pessoas para oitivas, solicitar documentos a todos os departamentos do CIS5RS e a todos os municípios integrantes, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, dentre outros procedimentos que a comissão entender pertinentes.

Subcláusula Sexta – Reunidos todos os requisitos para a confecção de termo de ultimação, a comissão, caso entenda que não estão presentes os indícios de autoria e materialidade, opinará pelo arquivamento do processo administrativo, remetendo-o à Diretoria Executiva do Consórcio.

Subcláusula Sétima – Entendendo a Comissão, no termo de ultimação de instrução, que estão presentes os indícios de autoria e materialidade, deverá promover a citação do funcionário envolvido, para que este promova a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo se fazer representar por advogado constituído.

Gabinete da Governadora

Subcláusula Oitava – Recebida a defesa, a comissão processante emitirá parecer final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, enviando o processo administrativo para a Diretoria Executiva, que decidirá sobre a aplicação ou não de pena e, no caso de demissão, tomará as providências para o ingresso, via judicial, com a ação de inquérito para a apuração de falta grave, de acordo com o previsto na Consolidação das Leis dos Trabalho – CLT.

Subcláusula Nona – Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso ao Presidente do Consórcio no prazo de 10 (dez) dias, que decidirá em 10 (dez) dias úteis.

Subcláusula Décima – Após o trânsito em julgado, será a decisão publicada em diário oficial e intimado o funcionário para cumprimento imediato.

Subcláusula Décima Primeira – A comissão, caso entenda que a continuidade do funcionário no ambiente de trabalho poderá prejudicar o regular desenvolvimento das funções do Consórcio, ou for prejudicial à imagem ou aos procedimentos do CIS5RS, ou ainda, quando configurar situação de inequívoco prejuízo, poderá sugerir o afastamento do funcionário até a respectiva apuração, sem prejuízo da remuneração mensal até o resultado final do processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira – Das Penalidades em Processo Administrativo

Diante da apuração das condutas previstas neste Protocolo e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e sem prejuízo da possibilidade de se buscar a responsabilização civil e criminal, assim como a reparação de eventual dano ao CIS5RS, os empregados públicos do CIS5RS estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Demissão por justa causa.

Subcláusula Primeira – O processo administrativo será aberto ante a notícia ou a denúncia nos seguintes casos:

a) Ato de improbidade;

b) Incontinência de conduta ou mau procedimento;

c) Negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado ou for prejudicial ao serviço;

d) Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;

e) Desídia no desempenho das respectivas funções;

f) Embriaguez habitual ou em serviço;

- g) Violação de segredo da empresa;
- h) Ato de indisciplina ou de insubordinação;
- i) Abandono de emprego;
- j) Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- k) Ato lesivo à honra ou à boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- l) Prática constante de jogos de azar.

Subcláusula Segunda – A penalidade de advertência será aplicada nos casos relacionados na subcláusula primeira desta cláusula, em que não houver prejuízo à continuidade dos serviços, bem como nos casos em que não justificar a demissão.

Subcláusula Terceira – A penalidade de demissão por justa causa ocorrerá após a aplicação da advertência, pela transgressão de quaisquer dos dispositivos na subcláusula primeira desta cláusula, ou diretamente nos casos em que se julgar necessários.

Cláusula Décima Quarta – Dos Acordos e Parcerias

O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, balizado pelas finalidades e objetivos para o qual será instituído, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços e obras públicas, visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

Subcláusula Única – O Consórcio observará as normas de Direito Público, no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos artigos 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

Cláusula Décima Quinta – Do Rateio das Despesas

A participação do Estado no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) das despesas fixas mensais do CIS5RS, limitando-se a R\$ 1,60 (um real e sessenta centavos) por habitante/mês, de acordo com a totalidade da população dos municípios integrantes do CIS5RS (base de cálculo último censo IBGE).

A participação dos municípios no contrato de rateio será o equivalente a 50% (cinquenta por cento) das despesas do CIS5RS, sendo que, para efeitos do valor de cada município, este se subdividirá em quota fixa e variável. A cota variável corresponde aos serviços de saúde a serem contratados por cada um dos municípios e a cota fixa corresponde ao custeio das despesas fixas mensais.

Subcláusula Primeira – O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Subcláusula Segunda – Fica autorizada, na conformidade do artigo 167, IV, da Constituição Federal, a vinculação de receita própria ou transferida de imposto para atender às necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos contratos de programa e/ou rateio, admitida a retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação prevista nesta subcláusula.

Cláusula Décima Sexta – Do Contrato de Programa

O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação ou para o Consórcio, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

- a) Prestar atendimento ambulatorial de média e alta complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especificidades contratadas, em dias e horários previamente definidos, com escala dos profissionais publicada;
- b) Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade na atenção ambulatorial especializada na região de abrangência do consórcio;
- c) Assegurar plano de cuidados e/ou contrarreferência para a atenção primária à saúde dos municípios de origem do paciente;
- d) Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente pelo prazo exigido em lei.

Subcláusula Primeira – É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Subcláusula Segunda – Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas, nas contas de cada ente consorciado, conforme os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

Subcláusula Terceira – o CIS5RS fica autorizado a prestar todos os serviços na área de saúde, de forma associada, observando-se o seguinte:

- I – O Consórcio poderá executar todos os atendimentos de responsabilidade do Estado e dos municípios participantes, além dos atendimentos com programas oriundos das esferas federal e estadual, sendo plenamente competente para o exercício de quaisquer procedimentos na área da saúde pública;



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Gabinete da Governadora

II – O objeto da gestão associada de serviços públicos consiste na prestação de serviços à saúde de nível secundário, na forma de consultas médicas especializadas, exames especializados e atendimento por equipe multiprofissional, na região de abrangência do Consórcio;

III – Para execução das finalidades do Consórcio, os entes consorciados autorizam a realização de licitação, outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços públicos de saúde.

Cláusula Décima Sétima – Da Ratificação

Nos termos do artigo 5.º, da Lei Federal n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, este Protocolo de Intenções deverá ser ratificado, mediante leis das respectivas Casas Legislativas, a partir do que fica autorizada a elaboração de estatuto, que regerá a atuação e o funcionamento do CIS5RS.

Subcláusula Primeira – É facultada a admissão de ente federado ao CIS5RS, a qualquer tempo, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Protocolo e especificamente o seguinte:

- a) O ente federado deverá apresentar pedido formal assinado pelo Chefe do Poder Executivo à Presidência do Consórcio, para análise e deliberação em Assembleia Geral;
- b) O ente federado deverá apresentar/dispor de lei autorizativa, dotação orçamentária específica ou créditos adicionais suficientes, para assumir as despesas fixadas em contrato de rateio;
- c) O ente federado recém-consorciado deve submeter-se a critérios técnicos para cálculo do valor dos custos a serem rateados, bem como reajustes e revisão;
- d) A efetivação do novo ente federado no CIS5RS dependerá de aprovação da Assembleia Geral do Consórcio em caso de consórcios já constituídos; ou por reserva, subscrito o Protocolo de Intenções pelo Poder Executivo, após ratificação pelo Poderes Legislativos dos respectivos entes federados interessados.

Subcláusula Segunda – A ratificação deste Protocolo de Intenções, realizada após 2 (dois) anos da primeira subscrição, dependerá da homologação dos demais subscritores ou, caso já constituído o Consórcio, de decisão da Assembleia Geral.

Cláusula Décima Oitava – Do Patrimônio

O Patrimônio do CIS5RS será constituído por:

- a) Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;
- b) Bens havidos por doação ou cessão do poder público (Estado, União ou Municípios) ou de terceiro;
- c) Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas;

d) Bens e direitos que vierem a adquirir a qualquer título.

Subcláusula Primeira – Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado sem a expressa autorização da Assembleia Geral.

Cláusula Décima Nona – Dos Recursos Financeiros e da Prestação de Contas

O Consórcio será remunerado pelos serviços que presta ou pelos bens que fornece e por diversas fontes de recursos, em especial:

- a) Contratação com a Administração direta ou indireta, sendo a licitação dispensada;
- b) Termos de parceria, convênios firmados com entes não consorciados;
- c) Receitas decorrentes do contrato de rateio, sendo que os entes somente poderão efetuar repasse de recurso ao Consórcio mediante contrato de rateio;
- d) Receitas oriundas da prestação de serviços ao SUS;
- e) Receitas advindas da gestão associada de serviços públicos como concessão, permissão ou autorização de obras de serviços públicos, desde que previstos no contrato do Consórcio, com a especificação do objeto e as condições a serem atendidas, observada a legislação em vigor;
- f) Auxílios, contribuições e subvenções recebidas dos poderes públicos constituídos;
- g) Contratos e acordos firmados com agências nacionais e internacionais;
- h) Rendas de seu patrimônio e produto da alienação de bens;
- i) Saldo do exercício financeiro;
- j) Produto de operações de crédito;
- k) Rendas eventuais;
- l) Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

Subcláusula Primeira – Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atribuições contidas na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções.

Subcláusula Segunda – É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do CPS5RS, sob qualquer forma ou pretexto.

Subcláusula Terceira – O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual apreciará as contas do Presidente do Consórcio quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos consorciados.

Subcláusula Quarta – O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras aos entes consorciados e aos órgãos de controle.

Cláusula Vigésima – Da Retirada e da Exclusão do Consorciado

A retirada do ente da Federação dependerá de ato formal do respectivo representante, na forma previamente disciplinada por lei do próprio ente federado, a ser comunicada à Assembleia Geral, conforme determinado no estatuto.

Subcláusula Primeira – Os bens destinados ao Consórcio Público, pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do Consórcio ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Subcláusula Segunda – A retirada ou a extinção do Consórcio não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Cláusula Vigésima Primeira – Da Extinção do Consórcio

A extinção do contrato do CPS5RS dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

Subcláusula Primeira – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade não tenha sido transferida ao Consórcio.

Subcláusula Segunda – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Cláusula Vigésima Segunda – Das Vedações

É vedado ao Consórcio ou a seus membros:

- a) Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao CPS5RS, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;
- b) Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

Cláusula Vigésima Terceira – Dos Direitos dos Associados

São direitos de todos os entes associados:

- a) Participar das assembleias;
- b) Zelar e cooperar com os interesses da Associação;
- c) Usufruir dos programas, assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) Requerer a convocação de assembleia, justificando convenientemente o pedido mediante requerimento ao Presidente, e assinado, no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos associados;
- e) Votar e ser votado para os cargos eletivos constantes no estatuto;
- f) Frequentar as dependências do CPS5RS;
- g) Propor ao Presidente toda e qualquer medida que julgue de interesse do CPS5RS.

Cláusula Vigésima Quarta – Dos Deveres dos Associados

São deveres de todos os entes associados:

- a) Cumprir fielmente as disposições deste Protocolo;
- b) Participar de todas as reuniões realizadas na sede ou fora dela;
- c) Colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- d) Acatar todas as deliberações da Assembleia Geral, bem com as determinações técnicas e administrativas;
- e) Fornecer informações técnicas e administrativas, quando solicitado;
- f) Cooperar para a realização das finalidades do CPS5RS;
- g) Comunicar ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante do ente consorciado;
- h) Submeter-se às obrigações e aos prazos pactuados em contrato de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e respectivos reajustes e revisões;
- i) Efetuar tempestivamente o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- j) Os entes integrantes do Consórcio efetuarão o desembolso dos recursos previstos em contrato de rateio até o dia 10 (dez) de cada mês;
- k) O não desembolso de recursos financeiros por 2 (dois) meses resultará na suspensão dos serviços prestados pelo CIS5RS até que haja a regularização da contribuição junto ao CIS5RS;
- l) Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, poderão exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Cláusula Vigésima Quinta – Das Eleições

A Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, escolherá o Presidente e o Vice-Presidente do CIS5RS.

Subcláusula Primeira – A eleição para Presidente e Vice-Presidente deverá ser realizada no último bimestre do mandato, cuja posse ocorrerá em janeiro do ano subsequente.

Subcláusula Segunda – Os interessados em se candidatar para as eleições de Presidente e Vice-Presidente deverão formar “chapas” com a indicação dos candidatos.

Subcláusula Terceira – As chapas poderão se registrar no período compreendido entre os 7 (sete) dias corridos que antecederem a eleição, até meia hora antes do início da reunião convocada para a realização das eleições.

Subcláusula Quarta – Havendo somente uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação unânime dos presentes.

Subcláusula Quinta – A eleição será realizada em turno único de votação, quando houver somente duas chapas, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Subcláusula Sexta – A eleição será realizada em dois turnos de votação, se houver mais de duas chapas inscritas no mesmo dia e hora marcados, sendo que, ocorrendo o segundo turno entre os dois primeiros classificados, será eleito aquele que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

Subcláusula Sétima – Apurado o pleito e sendo constatado que houve empate na votação, assumirá a Presidência o candidato mais idoso.

Subcláusula Oitava – Nas votações em Assembleia, será considerada a composição descrita no quadro abaixo:

Unanimidade	Todos os entes consorciados devem aprovar o que está em deliberação.
Maioria qualificada	No mínimo 2/3 (dois terços) dos entes consorciados (estabelecido no Protocolo de Intenções).
Maioria absoluta	Maioria dos entes consorciados que compõem a Assembleia.
Maioria simples ou maioria relativa	Maioria dos votos dos entes consorciados presentes (deverão estar presentes a metade dos membros).

Cláusula Vigésima Sexta – Da Retirada e da Exclusão de Consorciados e dos Casos de Extinção do Consórcio

O ente federado consorciado poderá se retirar do consórcio, a qualquer momento, desde que observe o disposto na Cláusula Terceira deste Protocolo.

Subcláusula Primeira – A retirada do consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas.

Subcláusula Segunda – Será excluído do CIS5RS, após prévia suspensão, sempre por justa causa fundamentada e por decisão da maioria qualificada da Assembleia Geral, ouvido o Conselho Fiscal, o ente consorciado, quando:

- a) deixar de cumprir os deveres descritos neste Protocolo;
- b) deixar de consignar, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- c) Deixar de pagar os recursos devidos ao CPS5RS por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos mediante ação própria que venha a ser promovida pelo CPS5RS;
- d) Deixar de fornecer informações oficialmente requeridas pela Assembleia Geral ou impedir a realização de diligências necessárias à avaliação, aprimoramento da gestão, controle interno e verificação operacional do resultado dos programas e projetos desenvolvidos pelo CPS5RS;
- e) No processo de exclusão do ente consorciado será assegurada ampla defesa.

Subcláusula Terceira – Do ato de exclusão do ente consorciado, caberá recurso à Presidência do Consórcio.

Subcláusula Quarta – O CIS5RS somente será extinto por aprovação unânime dos entes federados associados, em Assembleia Extraordinária especialmente convocada para este fim.

Subcláusula Quinta – Os Associados responderão subsidiariamente ao Consórcio pelas obrigações sociais.

Subcláusula Sexta – Em caso de dissolução do Consórcio, as dívidas existentes à época serão atribuídas aos entes consorciados.

Cláusula Vigésima Sétima – Dos Atos do Consórcio

Os atos oficiais do Consórcio serão realizados mediante resoluções e portarias.

Subcláusula Primeira – Serão efetuados mediante resolução os seguintes atos:

- a) Reposição dos valores remuneratórios, anualmente, por menor índice oficial do exercício fiscal;
- b) Eventual criação de estrutura ou cargos, quando autorizados em lei.

Subcláusula Segunda – Serão efetuados mediante portaria os seguintes atos:

- a) Nomeações, exonerações, abertura de sindicâncias, processos administrativos, punições advindas de processos administrativos contra empresas e pessoas físicas;
- b) Demais atos.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Cláusula Vigésima Oitava – O Consórcio será regido pelo disposto na Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, por seu regulamento, pelo Contrato de Consórcio Público originado pela ratificação deste Protocolo de Intenções, bem como pelas leis de ratificação, as quais se aplicam somente aos entes federativos que as emanaram.

Cláusula Vigésima Nona – Se ratificado pelos entes federados signatários, este Protocolo de Intenções converter-se-á em Contrato do Consórcio Intergestores de Saúde da 5.ª Região de Saúde do Paraná e será levado a registro no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, em conformidade com a lei civil.

Cláusula Trigésima – A Diretoria Executiva, no início da vigência deste Protocolo, providenciará junto aos órgãos competentes o seu registro, bem como as alterações perante a Receita Federal e outros órgãos em que sejam necessárias, considerando-se a nova forma de associação e personalidade jurídica.

Cláusula Trigésima Primeira – As partes se comprometem a envidar todos os esforços no sentido de viabilizar o objeto deste Protocolo, com o fim de implantar, no menor tempo possível, a estrutura e as atividades aqui previstas.

Cláusula Trigésima Segunda – Os entes federativos integrantes do Consórcio publicarão o extrato deste Protocolo de Intenções nos seus respectivos órgãos oficiais ou no Diário Oficial do Estado.

Cláusula Trigésima Terceira – Sempre que houver a necessidade e mediante acordo entre as partes, discutido em Assembleia, as cláusulas deste documento poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas por meio do mesmo procedimento utilizado quando da aprovação deste Protocolo, mediante assinatura de aditivo, posteriormente ratificado pelas Casas Legislativas dos entes consorciados.

Cláusula Trigésima Quarta – Caberá ao próprio Consórcio a sua representação judicial em decorrência dos atos por ele praticados, pelos quais responderão seu patrimônio e receita.

Gabinete da Governadora

Cláusula Trigésima Quinta – Qualquer consorciado adimplente com suas obrigações junto ao Consórcio é legitimado para exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de Consórcio Público.

Cláusula Trigésima Sexta – Todas as relações contratuais do Consórcio obedecerão aos ditames da Lei n.º 8.666, de 21/07/1993 e da Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, com suas alterações, da legislação que vier a substituí-las ou completá-las, do prescrito neste instrumento e das normas que o Consórcio vier a adotar.

Cláusula Trigésima Sétima – Dos Procedimentos da Assembleia Inaugural

Após 30 (trinta) dias da constituição do CIS5RS, será realizada a primeira Assembleia Ordinária, para eleição dos membros do primeiro mandato.

Cláusula Trigésima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Guarapuava, para resolver as questões relacionadas que não puderem ser resolvidas por meios administrativos, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cláusula Trigésima Nona – E, por estarem de acordo, os entes federados participantes assinam este Protocolo de Intenções, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para os devidos fins de direito, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, de maio de 2018

ESTADO DO PARANÁ

MARIA APARECIDA BORGHETTI
Governadora do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANTÔNIO CARLOS NARDI
Secretário de Estado



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete da Governadora

PREFEITURAS MUNICIPAIS

Boa Ventura de São Roque
EDSON FLÁVIO HOFFMANN

Campina do Simão
EMILIO ALTEMIRO LAZZARETTI

Candói
GELSON KRUK DA COSTA

Cantagalo
JAIR ROCHA DA SILVA

Foz do Jordão
IVAN PINHEIRO DA SILVA

Goioxim
MARI TEREZINHA DA SILVA

Guarapuava
CÉSAR AUGUSTO C. SILVESTRE FILHO

Laranjal
JOSMAR MOREIRA PEREIRA

Laranjeiras do Sul
JONATAS FELISBERTO DA SILVA

Marquinho
LUIZ CEZAR BAPTISTEL

Nova Laranjeiras
JOSÉ LINEU GOMES

Palmital
VALDENEI DE SOUZA

Pinhão
ODIR ANTÔNIO GOTARDO

Pitanga
MAICOL G. C. RODRIGUES BARBOSA



PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
Gabinete da Governadora

Porto Barreiro
MARINEZ BALDIN CROTTI

Prudentópolis
ADELMO LUIZ KLOSOWSKI

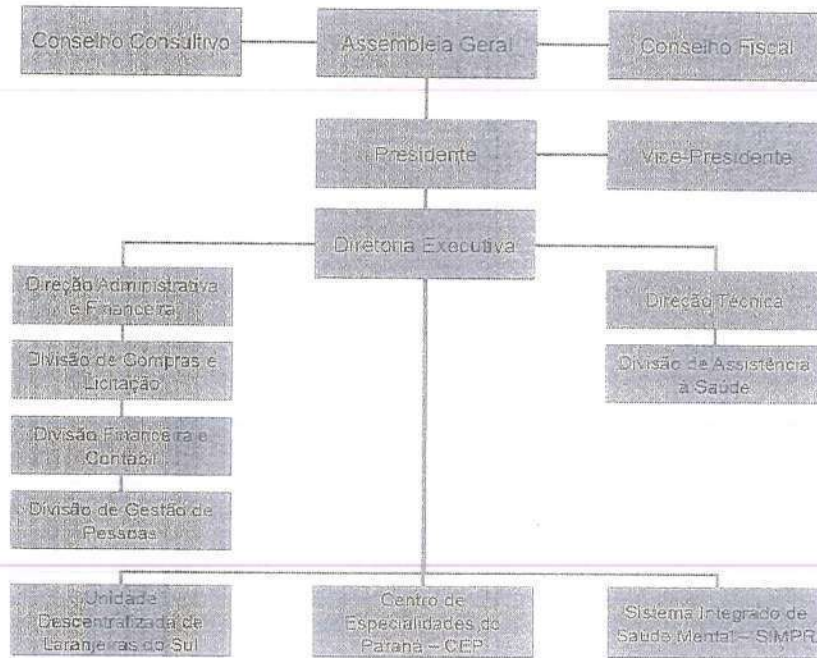
Reserva do Iguaçu
SEBASTIÃO ALMIR CALDAS DE CAMPOS

Rio Bonito do Iguaçu
ADEMIR FAGUNDES

Turvo
JERÔNIMO GADENS DO ROSÁRIO

Virmond
NEIMAR GRANOSKI

Anexo I
Organograma





CONTRATO DE RATEIO Nº 018/2022

PARTES CONTRATANTES:

1) **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS**, -pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.998/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901, Bairro Trianon, CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **CELSO FERNANDO GÓES**, prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Antônio Rebouças, nº 318, CEP: 85015-410, Santa Cruz, Guarapuava-PR, doravante denominado **CONSÓRCIO** ou **CIS5ªRS**;

2) **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 95 587 770/0001-99, com sede Rua 7 de Setembro, 720 - Centro – CEP: 85340-000 neste ato representado por Prefeito Municipal, **SEZAR AUGUSTO BOVINO**, casado, portador da Cédula de Identidade/RG nº 1.420.491-1 SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 333.481.709-15, residente e domiciliado a Rua 7 de Setembro, nº 720, CEP – 85.340-000, município de Rio Bonito do Iguçu - PR, doravante denominado **CONSORCIADO**.

Considerando a sujeição à Lei Federal nº 8.666/93, à Lei nº 11.107/05, ao Decreto Federal nº 6.017/07, ao Estatuto do **CIS5ªRS** e às respectivas Leis Municipais orçamentárias, tem entre si ajustado o seguinte:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui-se como objeto do presente Contrato de Rateio a definição das regras e critérios de participação do **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU** como **CONSORCIADO**, junto ao **CIS5ªRS**, nos repasses de obrigações financeiras, de modo a regulamentar a contribuição financeira e assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO** no **exercício de 2022**, nos termos do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/05.

Parágrafo Primeiro: Constituem atividades desenvolvidas pelo **CONSÓRCIO**, a execução administrativa, orçamentaria, financeira e técnica de gestão associada, a manutenção e conservação, bem como a contratação de serviços públicos suplementares e complementares, na área da Saúde Pública, conforme os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS, além de garantir a implantação e a prestação de serviços de saúde de interesse dos **CONSORCIADOS**, tendo como esteio as regras e condições previstas pela Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto nº 6.017/07.

Parágrafo Segundo: Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO**, entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- a) Despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;
- b) Despesas de execução do objeto e das finalidades do **CONSÓRCIO** previstas em contrato de rateio, contratos de programas e convênios;
- c) Despesa de remuneração de empregados **CONSÓRCIO**, nela incluída as obrigações trabalhistas, fiscais e patronais;



- d) Despesas relativas à prestação de serviços do em favor dos municípios **CONSORCIADOS**.
- e) Despesas com passivos contingentes, nos termos do inciso III do artigo 5º da Lei Complementar 101/2000.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de os **CONSORCIADOS** assumirem o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas neste instrumento.

DAS RESPONSABILIDADES DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SEGUNDA: O **CONSÓRCIO** é responsável por promover a gestão técnico administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços e as contratualizações necessárias para o cumprimento de suas finalidades, bem como contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste Contrato de Rateio, fornecendo recibo dos depósitos ou transferências, efetuados em conta corrente pelos **CONSORCIADOS**, além de:

I - aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades ou nas áreas específicas, observadas as normas da contabilidade pública;

II - executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas;

III – facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades, objeto do presente Termo;

IV – fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da Lei.

DAS RESPONSABILIDADES DOS CONSORCIADOS

CLÁUSULA TERCEIRA: Os **CONSORCIADOS** ficam responsáveis pela fiscalização e execução do presente Contrato de Rateio, além das demais obrigações e responsabilidades constantes da Legislação e do Estatuto do **CONSÓRCIO**, devendo:

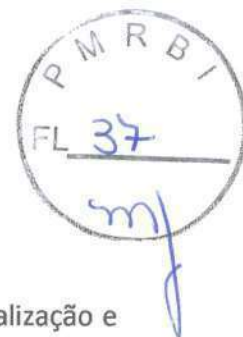
I – efetuar o pagamento mensal de sua cota de rateio, nos termos previstos na Cláusula Quarta deste Contrato de Rateio;

II - notificar, por escrito, o **CONSÓRCIO** sobre qualquer restrição na realização das despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou sobre qualquer outra restrição derivada das normas de direito financeiro, de modo a garantir o repasse da cota, parte prevista no Contrato de Rateio;

III – inscrever em seu passivo permanente os valores a serem repassados na eventualidade de não observância dos prazos fixados como repasse, assegurando o pagamento futuro e a correta demonstração contábil do débito.

DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: Para a execução do objeto deste contrato serão considerados, para o exercício de 2022, os seguintes valores anuais:



I - Na manutenção das atividades administrativas, despesas de pessoal, operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, tendo como base a previsão de despesas de outubro de 2021, perfazem os valores especificados no anexo I do presente contrato.

II - Na manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública, tendo como base os cálculos da previsão de despesas de outubro de 2021, perfazem os valores especificados no anexo II do presente contrato.

III - Na manutenção das atividades operacionais, despesas de pessoal e funcionamento do SAMU REGIONAL, perfazem os valores especificados nos anexos III e IV do presente contrato.

Parágrafo primeiro – O repasse dos valores, referentes à operacionalização do SAMU REGIONAL, será realizado conforme ocorra à operacionalização do serviço em cada microrregião de atendimento das unidades. No caso em que a operacionalização ocorra de maneira gradativa, os repasses dos municípios integrantes de cada microrregião, também serão realizados de maneira gradativa. Neste caso a solicitação dos valores será realizada por meio de ofício confirmando o início do serviço.

Parágrafo segundo – O início da operacionalização do SAMU REGIONAL será custeado pelos municípios participantes do consórcio, conforme anexo III do presente contrato.

Parágrafo terceiro - Após a habilitação e qualificação dos serviços, os municípios que receberem os valores estabelecidos pela Portaria nº 1.010, de 21 de maio de 2012, irão repassar tais valores para o CIS5ªRS por meio de contrato de rateio, conforme anexo IV do presente contrato.

Parágrafo quarto - O saldo de despesa restante da operacionalização dos serviços do SAMU REGIONAL, será rateado entre todos os municípios que usufruam do serviço. A diferença do valor total de despesa menos os recursos advindos da habilitação e qualificação dos serviços será realizado em forma de desconto nos valores previstos no anexo III.

IV - Observados os critérios de rateio definidos, os percentuais, valores mensais e totais destinados à manutenção das atividades administrativas, operacionalização e funcionamento, despesas com pessoal e encargos sociais e manutenção das atividades assistenciais, operacionalização e funcionamento da Gestão associada da área de Saúde Pública e operacionalização do SAMU REGIONAL, perfazem-se os seguintes totais:

RIO BONITO DO IGUAÇU – População estimada:		13.095
Finalidade	VALOR GLOBAL R\$	
Manutenção das atividades administrativas e despesas com pessoal e encargos sociais	R\$ 132.437,65	
Atividades de assistência à saúde	R\$ 391.860,62	
Atividades do SAMU Regional ¹	R\$ 527.881,64	
TOTAL	R\$ 1.052.179,91	

¹ Não estão somados os valores referentes a habilitação e qualificação dispostos no anexo IV



Parágrafo Primeiro: O valor do custeio correspondente aos **CONSORCIADOS** serão realizados mensalmente durante o ano de 2022, resultando na “Cota Mensal” referente a cada mês, que será repassada e aplicada sob a forma de transferência bancária, no banco Caixa Econômica Federal (cód.: 104), Agência 0389, Conta Corrente 71088-7 de titularidade do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Segundo: As transferências entre as contas correntes das partes, visando adimplir o valor mensal das cotas correspondentes deverão ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo Terceiro: Os gastos mensais excedentes ao previsto neste instrumento, caso ocorram, em decorrência de maior utilização extraordinária das atividades assistenciais, de operacionalização e funcionamento do **CONSÓRCIO**, por parte dos entes consorciados, deverão ser complementados pelos mesmos, seguindo o mesmo procedimento de pagamento prescrito no parágrafo primeiro desta cláusula.

Parágrafo Quarto: Outras despesas não previstas, necessárias à consecução do objeto deste instrumento ficam condicionadas à aprovação dos **CONSORCIADOS**.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações constantes no orçamento dos **CONSORCIADOS**, vigente para o exercício financeiro de 2022.

DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA - EXERCÍCIO DE 2022

CLÁUSULA SEXTA: A dotação orçamentária para o exercício financeiro de 2022, necessária para suportar as despesas assumidas pelos **CONSORCIADOS**, deverá estar consignada na respectiva Lei Orçamentaria Anual ou em crédito adicional de cada **CONSORCIADO**, no montante proporcional à sua cota de participação.

Parágrafo Único: Poderá ser o **CONSORCIADO** excluído do **CONSÓRCIO**, de acordo com o disposto no Artigo 8º, parágrafo 5º da Lei Federal 11.107/05 e no Estatuto do **CIS5ªRS**, quando não consignarem, como crédito adicional especial na sua legislação orçamentária pertinente, dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio do presente Contrato de Rateio.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSÓRCIO

CLÁUSULA SÉTIMA: A execução orçamentária da receita e da despesa pelo **CIS5ªRS** observará as classificações orçamentárias aplicáveis aos entes consorciados.

Parágrafo Primeiro: É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio do Contrato de Rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito para o atendimento de despesas classificadas como genéricas, entendendo-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com a modalidade de aplicação indefinida.

Parágrafo Segundo: Não se consideram como genéricas as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.



Parágrafo Terceiro: Os recursos repassados ao **CONSÓRCIO** deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser apropriados, integralmente, para cumprimento das finalidades do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Quarto: Fica facultada ao **CONSÓRCIO**, no processo de execução orçamentária e financeira, a possibilidade de proceder a ajustes orçamentários relativos a alterações nos elementos de despesa, desde que haja anuência dos **CONSORCIADOS**.

DO REGIME DE EXECUÇÃO DO CONSORCIADO

CLÁUSULA OITAVA: As transferências dos recursos financeiros pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, conforme o presente Contrato de Rateio serão executadas como despesas dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "Transferências a Consórcios Públicos - Rateio pela Participação em Consórcio Público".

Parágrafo Único: Os pagamentos realizados pelos **CONSORCIADOS** ao **CONSÓRCIO**, decorrentes da contratação direta do fornecimento de bens ou da prestação de serviços pelo **CONSÓRCIO**, nos termos do Artigo 2º, parágrafo 1º, inciso III da Lei no 11.107/05, será executado como despesa dos **CONSORCIADOS**, na modalidade de aplicação "aplicações diretas".

DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATO

CLÁUSULA NONA: Os **CONSORCIADOS**, isolados ou em conjunto, bem como o **CONSÓRCIO**, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas neste Contrato de Rateio, desde que adimplentes com suas obrigações.

DAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA: Ressalvados os motivos devidamente comprovados de força maior, a parte que infringir qualquer das cláusulas, prazos, condições, obrigações ou responsabilidades constantes deste instrumento, incorrerá nas penalidades estabelecidas em Lei e no Estatuto do **CONSÓRCIO**.

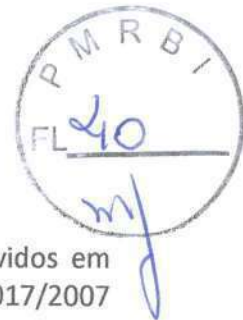
DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Quaisquer alterações de valores ou do cronograma de desembolso/repasses, na forma prevista neste instrumento, serão permitidas mediante "Termo Aditivo" e/ou outro documento que o substitua, obrigatoriamente, com aprovação em Assembleia, nos termos do Estatuto Social.

DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O presente Contrato de Rateio terá vigência de 01 ano, com prazo de execução para atendimento dos objetivos desta contratualização de 12 (doze) meses, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2022 e término em 31 de dezembro de 2022.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 11.107/05, regulamentada pelo Decreto 6.017/2007 e demais instrumentos legais aplicáveis.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: As partes elegem o Foro da Comarca de Guarapuava/PR, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo qualificadas.

Guarapuava, 03 de janeiro de 2022.

CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS
Celso Fernando Góes

Município de Rio Bonito do Iguaçu
SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:

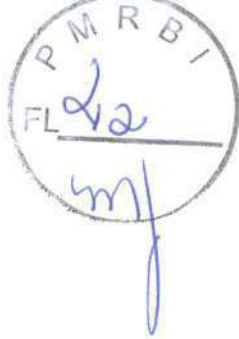
ANEXO I – RATEIO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS E DE PESSOAL

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	PLANO DE RATEIO 2022 DESPESAS FIXAS			PER CAPITA MÉDIO
		REPASSE 01/2022	REPASSE 02/2022 - 06/2022	REPASSE 07/2022 - 12/2022	
Boa Ventura de São Roque	6.365	R\$ 7.755,94	R\$ 4.746,32	R\$ 5.351,42	R\$ 0,83
Campina do Simão	3.859	R\$ 4.702,31	R\$ 2.877,62	R\$ 3.244,48	R\$ 0,83
Candói	16.053	R\$ 19.561,06	R\$ 11.970,57	R\$ 13.496,67	R\$ 0,83
Cantagalo	13.329	R\$ 16.241,79	R\$ 9.939,31	R\$ 11.206,45	R\$ 0,83
Foz do Jordão	4.556	R\$ 5.551,62	R\$ 3.397,37	R\$ 3.830,49	R\$ 0,83
Goioxim	7.053	R\$ 8.594,29	R\$ 5.259,36	R\$ 5.929,86	R\$ 0,83
Guarapuava	182.644	R\$ 222.557,21	R\$ 136.195,93	R\$ 153.559,15	R\$ 0,83
Laranjal	5.784	R\$ 7.047,98	R\$ 4.313,08	R\$ 4.862,94	R\$ 0,83
Laranjeiras do Sul	32.139	R\$ 39.162,34	R\$ 23.965,75	R\$ 27.021,08	R\$ 0,83
Marquinho	4.340	R\$ 5.288,42	R\$ 3.236,30	R\$ 3.648,88	R\$ 0,83
Nova Laranjeiras	11.507	R\$ 14.021,63	R\$ 8.580,66	R\$ 9.674,59	R\$ 0,83
Palmital	12.960	R\$ 15.792,15	R\$ 9.664,15	R\$ 10.896,21	R\$ 0,83
Pinhão	32.559	R\$ 39.674,12	R\$ 24.278,94	R\$ 27.374,20	R\$ 0,83
Pitanga	29.994	R\$ 36.548,59	R\$ 22.366,25	R\$ 25.217,65	R\$ 0,83
Porto Barreiro	3.184	R\$ 3.879,80	R\$ 2.374,28	R\$ 2.676,97	R\$ 0,83
Prudentópolis	52.513	R\$ 63.988,67	R\$ 39.158,46	R\$ 44.150,65	R\$ 0,83
Reserva do Iguacu	8.069	R\$ 9.832,32	R\$ 6.016,98	R\$ 6.784,07	R\$ 0,83
Rio Bonito do Iguacu	13.255	R\$ 16.151,62	R\$ 9.884,13	R\$ 11.144,23	R\$ 0,83
Turvo	13.095	R\$ 15.956,65	R\$ 9.764,82	R\$ 11.009,71	R\$ 0,83
Virmond	4.022	R\$ 4.900,93	R\$ 2.999,17	R\$ 3.381,52	R\$ 0,83
VALOR TOTAL	457.280	R\$ 557.209,44	R\$ 340.989,44	R\$ 384.461,19	R\$ 0,83



ANEXO II –DESPESAS ASSISTENCIAIS

MUNICIPIO	POPULAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO
Boa Ventura de São Roque	6.365	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 23.500,43	R\$ 17.027,43	R\$ 17.027,43	R\$ 17.027,43	R\$ 17.027,43
Campina do Simão	3.859	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.247,94	R\$ 10.323,47	R\$ 10.323,47	R\$ 10.323,47	R\$ 10.323,47
Candói	16.053	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 59.269,82	R\$ 42.944,44	R\$ 42.944,44	R\$ 42.944,44	R\$ 42.944,44
Cantagalo	13.329	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 49.212,45	R\$ 35.657,29	R\$ 35.657,29	R\$ 35.657,29	R\$ 35.657,29
Foz do Jordão	4.556	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.821,36	R\$ 12.188,06	R\$ 12.188,06	R\$ 12.188,06	R\$ 12.188,06
Goioxim	7.053	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 26.040,62	R\$ 18.867,95	R\$ 18.867,95	R\$ 18.867,95	R\$ 18.867,95
Guarapuava	182.644	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 674.346,01	R\$ 488.603,06	R\$ 488.603,06	R\$ 488.603,06	R\$ 488.603,06
Laranjal	5.784	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 21.355,30	R\$ 15.473,16	R\$ 15.473,16	R\$ 15.473,16	R\$ 15.473,16
Laranjeiras do Sul	32.139	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 118.661,47	R\$ 85.977,17	R\$ 85.977,17	R\$ 85.977,17	R\$ 85.977,17
Marquinho	4.340	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 16.023,86	R\$ 11.610,22	R\$ 11.610,22	R\$ 11.610,22	R\$ 11.610,22
Nova Laranjeiras	11.507	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 42.485,38	R\$ 30.783,14	R\$ 30.783,14	R\$ 30.783,14	R\$ 30.783,14
Palmital	12.960	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 47.850,05	R\$ 34.670,15	R\$ 34.670,15	R\$ 34.670,15	R\$ 34.670,15
Pinhão	32.559	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 120.212,17	R\$ 87.100,74	R\$ 87.100,74	R\$ 87.100,74	R\$ 87.100,74
Pitanga	29.994	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.741,85	R\$ 80.238,94	R\$ 80.238,94	R\$ 80.238,94	R\$ 80.238,94
Porto Barreiro	3.184	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 11.755,75	R\$ 8.517,73	R\$ 8.517,73	R\$ 8.517,73	R\$ 8.517,73
Prudentópolis	52.513	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 193.885,00	R\$ 140.481,00	R\$ 140.481,00	R\$ 140.481,00	R\$ 140.481,00
Reserva do Iguazu	8.069	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 29.791,82	R\$ 21.585,92	R\$ 21.585,92	R\$ 21.585,92	R\$ 21.585,92
Rio Bonito do Iguacu	13.255	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.939,23	R\$ 35.459,33	R\$ 35.459,33	R\$ 35.459,33	R\$ 35.459,33
Turvo	13.095	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 48.348,49	R\$ 35.031,30	R\$ 35.031,30	R\$ 35.031,30	R\$ 35.031,30
Virmond	4.022	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 14.849,76	R\$ 10.759,52	R\$ 10.759,52	R\$ 10.759,52	R\$ 10.759,52
VALOR TOTAL	457.280	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.688.338,74	R\$ 1.223.300,00	R\$ 1.223.300,00	R\$ 1.223.300,00	R\$ 1.223.300,00



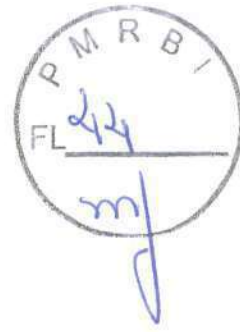
ANEXO II –DESPESAS ASSISTENCIAIS

MUNICIPIO	JULHO	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	TOTAL	P/CAP MÉDIO
Boa Ventura de São Roque	R\$ 17.027,43	R\$ 17.027,43	R\$ 17.027,43	R\$ 20.638,07	R\$ 20.933,44	R\$ 20.933,43	R\$ 188.169,96	R\$ 2,46
Campina do Simão	R\$ 10.323,47	R\$ 10.323,47	R\$ 10.323,47	R\$ 12.512,54	R\$ 12.691,62	R\$ 12.691,61	R\$ 114.084,51	R\$ 2,46
Candói	R\$ 42.944,44	R\$ 42.944,44	R\$ 42.944,44	R\$ 52.050,73	R\$ 52.795,68	R\$ 52.795,65	R\$ 474.578,53	R\$ 2,46
Cantagalo	R\$ 35.657,29	R\$ 35.657,29	R\$ 35.657,29	R\$ 43.218,35	R\$ 43.836,89	R\$ 43.836,86	R\$ 394.048,29	R\$ 2,46
Foz do Jordão	R\$ 12.188,06	R\$ 12.188,06	R\$ 12.188,06	R\$ 14.772,51	R\$ 14.983,94	R\$ 14.983,93	R\$ 134.690,08	R\$ 2,46
Goioxim	R\$ 18.867,95	R\$ 18.867,95	R\$ 18.867,95	R\$ 22.868,86	R\$ 23.196,16	R\$ 23.196,14	R\$ 208.509,46	R\$ 2,46
Guarapuava	R\$ 488.603,06	R\$ 488.603,06	R\$ 488.603,06	R\$ 592.210,42	R\$ 600.686,12	R\$ 600.685,72	R\$ 5.399.546,60	R\$ 2,46
Laranjal	R\$ 15.473,16	R\$ 15.473,16	R\$ 15.473,16	R\$ 18.754,22	R\$ 19.022,63	R\$ 19.022,61	R\$ 170.993,72	R\$ 2,46
Laranjeiras do Sul	R\$ 85.977,17	R\$ 85.977,17	R\$ 85.977,17	R\$ 104.208,46	R\$ 105.699,89	R\$ 105.699,82	R\$ 950.132,65	R\$ 2,46
Marquinho	R\$ 11.610,22	R\$ 11.610,22	R\$ 11.610,22	R\$ 14.072,15	R\$ 14.273,55	R\$ 14.273,54	R\$ 128.304,42	R\$ 2,46
Nova Laranjeiras	R\$ 30.783,14	R\$ 30.783,14	R\$ 30.783,14	R\$ 37.310,64	R\$ 37.844,63	R\$ 37.844,61	R\$ 340.184,09	R\$ 2,46
Palmital	R\$ 34.670,15	R\$ 34.670,15	R\$ 34.670,15	R\$ 42.021,90	R\$ 42.623,31	R\$ 42.623,28	R\$ 383.139,46	R\$ 2,46
Pinhão	R\$ 87.100,74	R\$ 87.100,74	R\$ 87.100,74	R\$ 105.570,29	R\$ 107.081,20	R\$ 107.081,13	R\$ 962.549,21	R\$ 2,46
Pitanga	R\$ 80.238,94	R\$ 80.238,94	R\$ 80.238,94	R\$ 97.253,45	R\$ 98.645,34	R\$ 98.645,27	R\$ 886.719,52	R\$ 2,46
Porto Barreiro	R\$ 8.517,73	R\$ 8.517,73	R\$ 8.517,73	R\$ 10.323,90	R\$ 10.471,65	R\$ 10.471,65	R\$ 94.129,32	R\$ 2,46
Prudentópolis	R\$ 140.481,00	R\$ 140.481,00	R\$ 140.481,00	R\$ 170.269,74	R\$ 172.706,63	R\$ 172.706,52	R\$ 1.552.453,90	R\$ 2,46
Reserva do Iguaçu	R\$ 21.585,92	R\$ 21.585,92	R\$ 21.585,92	R\$ 26.163,17	R\$ 26.537,62	R\$ 26.537,60	R\$ 238.545,70	R\$ 2,46
Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 35.459,33	R\$ 35.459,33	R\$ 35.459,33	R\$ 42.978,41	R\$ 43.593,52	R\$ 43.593,49	R\$ 391.860,62	R\$ 2,46
Turvo	R\$ 35.031,30	R\$ 35.031,30	R\$ 35.031,30	R\$ 42.459,62	R\$ 43.067,30	R\$ 43.067,28	R\$ 387.130,50	R\$ 2,46
Virmond	R\$ 10.759,52	R\$ 10.759,52	R\$ 10.759,52	R\$ 13.041,05	R\$ 13.227,70	R\$ 13.227,69	R\$ 118.903,31	R\$ 2,46
VALOR TOTAL	R\$ 1.223.300,00	R\$ 1.223.300,00	R\$ 1.223.300,00	R\$ 1.482.698,48	R\$ 1.503.918,82	R\$ 1.503.917,82	R\$ 13.518.673,87	R\$ 2,46



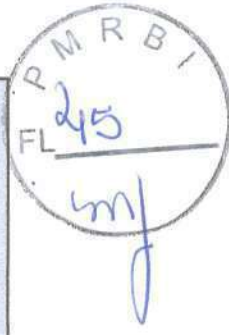
ANEXO III – PREVISÃO TOTAL DE DESPESAS SAMU

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	REPASSE 01/2022	REPASSE FIXO MENSAL 02/2022 - 12/2022	PER CAPITA	COTA
Boa Ventura de São Roque	6.365	R\$ 6.236,08	R\$ 5.691,45	R\$ 0,90	COTA 3
Campina do Simão	3.859	R\$ 3.780,84	R\$ 3.450,63	R\$ 0,90	COTA 3
Candói	16.053	R\$ 15.727,87	R\$ 14.354,25	R\$ 0,90	COTA 2
Cantagalo	13.329	R\$ 13.059,04	R\$ 11.918,50	R\$ 0,90	COTA 2
Foz do Jordão	4.556	R\$ 4.463,72	R\$ 4.073,88	R\$ 0,90	COTA 3
Goioxim	7.053	R\$ 6.910,15	R\$ 6.306,64	R\$ 0,90	COTA 3
Guarapuava	182.644	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	SEM COTA
Laranjal	5.784	R\$ 5.666,85	R\$ 5.171,93	R\$ 0,90	COTA 3
Laranjeiras do Sul	32.139	R\$ 31.488,06	R\$ 28.738,00	R\$ 0,90	COTA 1
Marquinho	4.340	R\$ 4.252,10	R\$ 3.880,73	R\$ 0,90	COTA 3
Nova Laranjeiras	11.507	R\$ 11.273,94	R\$ 10.289,31	R\$ 0,90	COTA 2
Palmital	12.960	R\$ 12.697,51	R\$ 11.588,55	R\$ 0,90	COTA 2
Pinhão	32.559	R\$ 31.899,56	R\$ 29.113,56	R\$ 0,90	COTA 2
Pitanga	29.994	R\$ 29.386,51	R\$ 26.819,99	R\$ 0,90	COTA 1
Porto Barreiro	3.184	R\$ 3.119,51	R\$ 2.847,06	R\$ 0,90	COTA 3
Prudentópolis	52.513	R\$ 51.449,41	R\$ 46.955,99	R\$ 0,90	COTA 1
Reserva do Iguaçu	8.069	R\$ 7.905,57	R\$ 7.215,13	R\$ 0,90	COTA 3
Rio Bonito do Iguaçu	13.255	R\$ 12.986,54	R\$ 11.852,33	R\$ 0,90	COTA 2
Turvo	13.095	R\$ 12.829,78	R\$ 11.709,27	R\$ 0,90	COTA 2
Virmond	4.022	R\$ 3.940,54	R\$ 3.596,39	R\$ 0,90	COTA 3
VALOR TOTAL	274.636	R\$ 269.073,58	R\$ 245.573,58	R\$ 0,90	0



ANEXO III – PREVISÃO TOTAL DE DESPESAS SAMU

MUNICÍPIO	COTA MENSAL VARIÁVEL	PER CAPITA	ESTIMATIVA TOTAL JANEIRO	02/2022 - 12/2022	PER CAPITA GERAL	COTA DE RATEIO
Boa Ventura de São Roque	R\$ 9.928,07	R\$ 1,56	R\$ 16.164,16	R\$ 15.619,52	R\$ 2,45	COTA 3
Campina do Simão	R\$ 6.019,24	R\$ 1,56	R\$ 9.800,08	R\$ 9.469,87	R\$ 2,45	COTA 3
Candói	R\$ 38.807,30	R\$ 2,42	R\$ 54.535,17	R\$ 53.161,55	R\$ 3,31	COTA 2
Cantagalo	R\$ 32.222,17	R\$ 2,42	R\$ 45.281,21	R\$ 44.140,68	R\$ 3,31	COTA 2
Foz do Jordão	R\$ 7.106,41	R\$ 1,56	R\$ 11.570,13	R\$ 11.180,29	R\$ 2,45	COTA 3
Goioxim	R\$ 11.001,21	R\$ 1,56	R\$ 17.911,36	R\$ 17.307,85	R\$ 2,45	COTA 3
Guarapuava	SEM COTA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	SEM COTA
Laranjal	R\$ 9.021,83	R\$ 1,56	R\$ 14.688,69	R\$ 14.193,76	R\$ 2,45	COTA 3
Laranjeiras do Sul	R\$ 109.459,19	R\$ 3,41	R\$ 140.947,25	R\$ 138.197,19	R\$ 4,30	COTA 1
Marquinho	R\$ 6.769,50	R\$ 1,56	R\$ 11.021,59	R\$ 10.650,23	R\$ 2,45	COTA 3
Nova Laranjeiras	R\$ 27.817,58	R\$ 2,42	R\$ 39.091,52	R\$ 38.106,89	R\$ 3,31	COTA 2
Palmital	R\$ 31.330,13	R\$ 2,42	R\$ 44.027,65	R\$ 42.918,69	R\$ 3,31	COTA 2
Pinhão	R\$ 78.709,71	R\$ 2,42	R\$ 110.609,27	R\$ 107.823,27	R\$ 3,31	COTA 2
Pitanga	R\$ 102.153,74	R\$ 3,41	R\$ 131.540,24	R\$ 128.973,72	R\$ 4,30	COTA 1
Porto Barreiro	R\$ 4.966,38	R\$ 1,56	R\$ 8.085,89	R\$ 7.813,44	R\$ 2,45	COTA 3
Prudentópolis	R\$ 178.849,07	R\$ 3,41	R\$ 230.298,49	R\$ 225.805,06	R\$ 4,30	COTA 1
Reserva do Iguaçu	R\$ 12.585,96	R\$ 1,56	R\$ 20.491,53	R\$ 19.801,08	R\$ 2,45	COTA 3
Rio Bonito do Iguaçu	R\$ 32.043,28	R\$ 2,42	R\$ 45.029,82	R\$ 43.895,62	R\$ 3,31	COTA 2
Turvo	R\$ 31.656,49	R\$ 2,42	R\$ 44.486,27	R\$ 43.365,76	R\$ 3,31	COTA 2
Virmond	R\$ 6.273,48	R\$ 1,56	R\$ 10.214,02	R\$ 9.869,87	R\$ 2,45	COTA 3
VALOR TOTAL	R\$ 736.720,75		R\$ 1.005.794,33	R\$ 982.294,33		



Anexo IV – Repasses referentes a habilitação e qualificação dos serviços

MUNICÍPIO	POPULAÇÃO	USA	USB	CENTRAL DE REGULÇÃO	REPASSE UNIDADES HABILITADAS	REPASSE UNIDADES HABILITADAS E QUALIFICADAS
Boa Ventura de São Roque	6.365	-	-	-	-	-
Campina do Simão	3.859	-	-	-	-	-
Candói	16.053	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Cantagalo	13.329	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Foz do Jordão	4.556	-	-	-	-	-
Goioxim	7.053	-	-	-	-	-
Guarapuava¹	182.644	-	-	-	-	-
Laranjal	5.784	-	-	-	-	-
Laranjeiras do Sul	32.139	1	1	-	R\$128.625,00	R\$166.582,00
Marquinho	4.340	-	-	-	-	-
Nova Laranjeiras	11.507	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Palmital	12.960	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Pinhão	32.559	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Pitanga	29.994	1	1	-	R\$128.625,00	R\$166.582,00
Porto Barreiro	3.184	-	-	-	-	-
Prudentópolis	52.513	1	1	-	R\$128.625,00	R\$166.582,00
Reserva do Iguaçu	8.069	-	-	-	-	-
Rio Bonito do Iguaçu	13.255	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Turvo	13.095	-	1	-	R\$13.125,00	R\$21.919,00
Virmond	4.022	-	-	-	-	-
VALOR TOTAL	274.636	3	9	-	R\$ 477.750,00	R\$ 653.179,00

O município de Guarapuava irá entrar posteriormente no rateio, não trazendo repasses nem os custos da operacionalização da região de Guarapuava.





MEMORANDO INTERNO: 003/2022

SOLICITANTE: Diretoria Executiva

Parecer Jurídico nº 002/2022

CONTRATO DE PROGRAMA. CONTRATAÇÃO DOS ENTES CONSORCIADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS POR MEIO DE COOPERAÇÃO FEDERATIVA. ART. 13 E SEGUINTE DA LEI FEDERAL 11.107/2005. ART. 30 E SEGUINTE DO DECRETO n. 6.017/2007. LEI 8.666/93, ARTIGO 24, INCISO XXVI. PREVISÃO ESTATUTO SOCIAL ARTIGO 56. POSSIBILIDADE.

1. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico da minuta do contrato de programa a ser firmado entre o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde e os Entes Consorciados.

Primeiramente, insta salientar que o Contrato de Programa é o instrumento jurídico pelo qual devem ser constituídas e reguladas as obrigações que um Ente da Federação, tenha para com outro Ente da Federação, ou para com consórcio público, no âmbito da prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa (art. 2º, inc. XVI, do Decreto 6.017/2007).

O Artigo 30 do mesmo decreto complementa que deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por Ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por

objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

Nos termos do art. 30, §2º, do Decreto 6.017/2007, constitui ato de improbidade administrativa celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inc. XIV, da Lei 8.429/1992.

É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

2. CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

A presente manifestação cinge-se, exclusivamente, à análise de questões eminentemente jurídicas, estando excluídos da análise os aspectos de natureza técnica, econômica, financeira e administrativa, bem como os aspectos referentes à conveniência e à oportunidade de prática dos atos administrativos, que são de responsabilidade dos demais departamentos deste Consórcio.

A Lei Federal 9.784/99, que rege o processo administrativo no âmbito da Justiça Federal, normatiza a existência do parecer obrigatório vinculante ou não vinculante.

Os Procuradores Federais Diego Fernandes Guimarães e René da Fonseca e Silva Neto em sua obra Manual do Parecer Jurídico Teoria e Prática, defendem a existência de três tipos de parecer, facultativo, obrigatório e vinculante, *in verbis*:

*Assim é que **parecer facultativo** é aquele em que, sem qualquer imposição legislativa ou regulamentar, a Administração solicita a opinião do setor jurídico (...)*

*Por sua vez, o **parecer obrigatório** é aquele em que o gestor público somente pode tomar a decisão quando o procedimento é instruído com aquela peça. Atente-se que a necessidade de juntada do parecer aos autos cinge-se apenas de à colação do ato em si, **não sendo forçoso ao Administrador seguir suas conclusões (...)***

Já quando as consignações emitidas num parecer são de observância imperativa

pela Administração, estamos diante de um **parecer vinculante**. (GUIMARAES, Diego Fernandes, e SILVA NETO, René da Fonseca. Manual do PARECER JURÍDICO Teoria e Prática. Salvador/BA. JusPODVIM. 2012. p.22) (grifei).

No presente caso, o parecer é de natureza facultativa, em razão de não existir previsão legal condicionando que os procedimentos em tela sejam instruídos com parecer jurídico. Desse modo, o parecer fundamenta-se em critérios de oportunidade e conveniência, onde, em todos os casos, não existirá a obrigatoriedade de o gestor seguir as recomendações emanadas pela Assessoria Jurídica.

Assim, o presente parecer não vincula a atividade do administrador, possuindo caráter meramente opinativo.

3. DA ANÁLISE JURÍDICA

A Lei n.º 11.107, de 6 de abril de 2005, que dispõe sobre as normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências, em seu artigo 13 e seguintes dispõe sobre a obrigatoriedade de formalização de contrato de programa para a prestação serviços por meio de gestão associada entre consórcio e ente da federação consorciado, bem como traz os requisitos mínimos obrigatórios do referido instrumento.

Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º (REVOGADO)

§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

§ 8º Os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o art. 175 da Constituição Federal, vedada a formalização de novos contratos de programa para esse fim

No mesmo sentido o Decreto Lei 6.017/2007 que regulamenta a Lei Federal

11.107/2005, em seu artigo 30 e 31, dispõe:

Art. 30. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações contraídas por ente da Federação, inclusive entidades de sua administração indireta, que tenham por objeto a prestação de serviços por meio de gestão associada ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se prestação de serviço público por meio de gestão associada aquela em que um ente da Federação, ou entidade de sua administração indireta, coopere com outro ente da Federação ou com consórcio público, independentemente da denominação que venha a adotar, exceto quando a prestação se der por meio de contrato de concessão de serviços públicos celebrado após regular licitação.

§ 2º Constitui ato de improbidade administrativa, a partir de 7 de abril de 2005, celebrar contrato ou outro instrumento que tenha por objeto a prestação de serviços públicos por meio de cooperação federativa sem a celebração de contrato de programa, ou sem que sejam observadas outras formalidades previstas em lei, nos termos do disposto no art. 10, inciso XIV, da Lei nº 8.429, de 1992.

§ 3º Excluem-se do previsto neste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.

Art. 31. Caso previsto no contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação entre entes federados, admitir-se-á a celebração de contrato de programa de ente da Federação ou de consórcio público com autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista.

§ 1º Para fins do caput, a autarquia, empresa pública ou sociedade de economia mista deverá integrar a administração indireta de ente da Federação que, por meio de

consórcio público ou de convênio de cooperação, autorizou a gestão associada de serviço público.

§ 2º O contrato celebrado na forma prevista no caput deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

§ 3º É lícito ao contratante, em caso de contrato de programa celebrado com sociedade de economia mista ou com empresa pública, receber participação societária com o poder especial de impedir a alienação da empresa, a fim de evitar que o contrato de programa seja extinto na conformidade do previsto no § 2º deste artigo.

§ 4º O convênio de cooperação não produzirá efeitos entre os entes da Federação cooperantes que não o tenham disciplinado por lei.

Dispõe ainda o artigo 32 do Decreto Federal Decreto Lei 6.017/2007:

Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração.

Outrossim, a Lei 8.666/93 e a nova Lei de Licitações 14.133/2021, ao disporem sobre as hipóteses de dispensa de licitação em seu artigo 24, inciso XXVI e artigo 75, inciso XI, respectivamente, trazem:

Lei Federal 8.666/93:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada

nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.

Lei federal 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

XI - para celebração de contrato de programa com ente federativo ou com entidade de sua Administração Pública indireta que envolva prestação de serviços públicos de forma associada nos termos autorizados em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação;

Em análise ao Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio mediante ratificação pela aprovação das leis das casas legislativas dos entes consorciados, bem como no artigo 56 do Estatuto Social do Consórcio, verifica-se os requisitos necessários para a celebração do Contrato de Programa, vejamos:

Art. 56º - *O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação ou para o Consórcio, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:*

I - Prestar atendimento ambulatorial de média e alta complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especificidades contratadas, em dias e horários previamente definidos;

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade na atenção ambulatorial especializada na região de abrangência do consórcio;

III - Prestar atendimento em cirurgias eletivas para a população residente dos municípios consorciados quando houver disponibilidade financeira;

IV - Assegurar plano de cuidados e/ou contra referência para a atenção primária à saúde dos municípios de origem do paciente;

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente pelo prazo exigido em lei.

VI – Trabalhar junto as Unidades Básicas de Saúde a Educação Permanente, bem como a implantação dos Protocolos Clínicos e dos Protocolos de Exames de meda e alta complexidade.

§ 1º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§ 2º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas, nas contas de cada ente consorciado, conforme os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

§ 3º - o CIS5ªRS fica autorizado a prestar todos os serviços na área de saúde, de forma associada, observando-se o seguinte:

I – O Consórcio poderá executar todos os atendimentos de responsabilidade dos municípios participantes, além dos atendimentos com programas oriundos das esferas federal e estadual, sendo plenamente competente para o exercício de quaisquer procedimentos na área da saúde pública;

II – O objeto da gestão associada de serviços públicos consiste na prestação de serviços à saúde de nível secundário, na forma de consultas médicas especializadas, exames especializados e atendimento por equipe multiprofissional, na região de abrangência do Consórcio;

III – Para execução das finalidades do Consórcio, os entes consorciados autorizam a realização de licitação, outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços públicos de saúde.

Em análise a minuta de contrato de programa apresentada, tem que os dispositivos legais acima transcritos foram observados, portanto não havendo impeditivo legal na celebração do presente termo.

4. CONCLUSÃO

Isso posto, ressalvados os aspectos de conveniência e de oportunidade não sujeitos a análise desta Assessoria Jurídica, entende-se que:

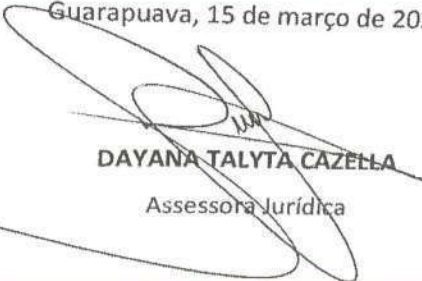
A minuta do Contrato de Programa apresentada atende os requisitos legais insertos na Lei Federal 11.107/2005 e no Decreto Federal 6.017 de 17/01/2007, bem como no Contrato de Consorcio e no Estatuto Social.

A presente minuta, após a manifestação de adesão pelos Entes Consorciados aos programas ofertados, deverá ser encaminhada a cada um dos municípios integrantes do Consórcio, para realização de dispensa de licitação e apreciação e aprovação da Assessoria Jurídica nos termos do Artigo 24, inciso XXVI da Lei 8.666/93 e do artigo 32, parágrafo único do Decreto Federal 6.017/2007.

Afim de viabilizar a realização da dispensa de licitação pelos Contratantes, se faz necessário o encaminhamento dos documentos constitutivos do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS, quais sejam, Estatuto Social do Consórcio, da Ata de Eleição do Presidente, bem como as Certidões Negativas de Débitos.

Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade da exatidão dos dados, informações, constantes do processo, que são de responsabilidade exclusiva do interessado.

Guarapuava, 15 de março de 2022.


DAYANA TALYTA CAZELLA

Assessora Jurídica

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 001/2022

Dispensa de Licitação n. xxxxx/2022

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
**CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE
DO PARANÁ – CIS5ªRS** E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXX
CONFORME CONTRATO DE CONSÓRCIO FIRMADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante: **MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, representado por seu Prefeito Municipal xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **CONSORCIADO**.

Contratado: **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.998/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901 - Bairro Trianon - CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **CELSO FERNANDO GÓES**, prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Antônio Rebouças, nº 318, CEP: 85015-410, Santa Cruz, Guarapuava-PR, doravante denominado **CONTRATADO, CONSÓRCIO** ou **CIS5ªRS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** com fundamento legal na Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017 de 17/01/2007 e no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução de Serviços Públicos de Saúde pelo **CONTRATADO**, conforme programas abaixo elencados:

1. QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS

A transferência pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, com o propósito de qualificar a atenção ambulatorial secundária do Estado para atender as necessidades de saúde da população, especialmente as redes de atenção à saúde prioritárias – Rede Mãe Paranaense, Rede de Urgência e Emergência, Rede de Atenção à Saúde do Idoso, Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência e Rede de Atenção à Saúde Mental.

2. ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

A disponibilização da prestação de serviços assistenciais e especializados na área da saúde como: consultas e exames (descrito no anexo I) ao **CONSORCIADO** através do **CONSÓRCIO**, bem como, matriciamento para unidades de saúde consolidando a Atenção Primária como principal porta de acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3. SAMU REGIONAL

IMPLANTAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL – SAMU 192, NO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, assim como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo **CONSORCIADO** a qual visa garantir o custeio das atividades específicas do SAMU.

I - O **CONSORCIADO** se compromete a disponibilizar para a implantação e funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para implantação e funcionamento de uma base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município **CONSORCIADO**, mas garantirá a regulação para atendimento de forma regionalizada.

§ 1º Para atendimento das necessidades do **CONSORCIADO** descritas neste instrumento, o **CONSÓRCIO** realizará procedimento legal para a contratação de prestadores especializados na área de saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE/CONSORCIADO

O **CONTRATANTE/CONSORCIADO** obriga-se:

- a) Realizar o agendamento de primeira consulta para especialidades pela fila de espera através do sistema eletrônico de forma programada e automática respeitando a ordem cronológica e de classificação de risco dos encaminhamentos.
- b) Realizar manualmente os agendamentos de primeira consulta somente para casos de prioridades médicas.
- c) É de responsabilidade da regulação do município a auditoria ligada a primeira consulta e de exames solicitados pela rede de atenção básica.
- d) Fazer comunicação ao paciente do agendamento realizado de primeira consulta.
- e) O CONTRATANTE fica obrigado a programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, repassando ao CONTRATADO os recursos financeiros de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.
- f) O CONTRATANTE se compromete a cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio.
- g) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento.
- h) Cumprir com as normativas estabelecidas pelo CONSÓRCIO, no que se refere ao controle e regulação nos atendimentos na sede ou exterior a ela;
- i) Executar, acompanhar e controlar os gastos de acordo com o orçamento destinado ao CONSÓRCIO;
- j) Acompanhar, monitorar, fiscalizar e supervisionar a execução do contrato;
- k) Repassar ao CONSÓRCIO as informações que lhes forem solicitadas, por escrito pelo prazo determinado pelo consórcio;
- l) Pagar os valores mensais da taxa administrativa até o dia 10 do mês subsequente e da taxa variável até 5 dias após o envio do relatório de produção mensal;
- m) Em caso de descumprimento do item anterior, o consorcio poderá suspender os serviços prestados até que o contratante regularize sua situação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO/CONSÓRCIO

A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á a partir das necessidades identificadas pelos Municípios Consorciados e em conformidade com as Diretrizes prioritárias das Redes de Atenção à Saúde, estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado.

§1º Visando assegurar ao **CONTRATANTE** o acesso ao maior número de consultas e exames, o **CONTRATADO** disponibiliza a relação de especialidades e consultas, os quais estão descritos no Anexo I deste instrumento, podendo a qualquer tempo ser alterado, incluindo-se ou suprimindo-se nova especialidade ou exame.

§2º O **CONTRATADO/CONSÓRCIO** obriga-se a:

- a) Cumprir a programação assistencial e financeira conforme tabela em anexo proposta pelo **CONTRATANTE** para consultas e exames;
- b) Proceder com a contratação de plantonistas para os serviços de Urgência e Emergência e para serviço de atendimento móvel - SAMU.
- c) Contratação de equipe multiprofissional para atendimento Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC de acordo com as linhas de cuidado, e ainda, contratação de equipe multiprofissional para atendimento do indivíduo com obesidade para tratamento cirúrgico, conforme Resolução da SESA 225/2020.
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 2019;
- e) Realizar consultas presenciais, teleconsultas, teleconsultoria, em conformidade com a programação pactuada;
- f) Realizar agendamento de retorno via sistema de consulta para o paciente respeitando os princípios da isonomia, razoabilidade e de acesso universal e igualitário;
- g) Gerenciar as solicitações das consultas de retorno, realizadas pelos especialistas, em conformidade com a programação estabelecida, com vistas ao retorno e continuidade do cuidado na APS;
- h) Fazer comunicação ao paciente do agendamento realizado;
- i) Realizar auditoria de exames que serão solicitados pelos especialistas integrantes do consórcio, bem como, realizar auditoria dos prontuários dos pacientes, verificando o registro adequado dos atendimentos realizados pelos profissionais especialistas, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais;
- j) Atender os pacientes com dignidade, equidade, respeito, de forma humanizada, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na

rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária;

- k) Quando da alta, fornecer referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico instituído e/ou sugerido pelo especialista pós-alta, para continuidade do tratamento na atenção primária se necessário;
- l) Disponibilizar no contrato dos médicos especialistas horas específicas para: matriciamento e capacitações para as equipes da APS, desenvolvimento de protocolos clínicos e segunda opinião médica para as equipes da APS;
- m) Aplicar ao mínimo de 10% dos pacientes atendidos por mês, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados.
- n) Repassar os dados quantitativos de consulta e exames realizados nos quadrimestres com tempo hábil para inclusão dos referidos dados nos relatórios de gestão a serem apresentados conforme determina a Lei 141/2012.
- o) Encaminhar ao CONSORCIADO relação dos prestadores de serviços contratados e quais os serviços contratados existentes sempre que houver alteração.
- p) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos repassados.
- q) Possibilitar a interoperabilidade dos sistemas informatizados do Consórcio e da SMS do Município.
- r) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- s) Emitir o Balancete Financeiro encaminhando-o ao ente CONTRATANTE.
- t) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Programa, em despesas autorizadas pela contratante.
- u) Zelar, prezar e garantir as regras contidas no estatuto do CONSÓRCIO;
- v) Manter o CONSORCIADO informado de qualquer mudança administrativa;
- w) Manter atualizado: os dados cadastrais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde dos Estado, Protocolos de regulação;
- x) Dispor de serviço de documentação e arquivo para guarda dos prontuários dos pacientes, e garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

- y) Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site do consórcio: os relatórios de gestão, editais de licitação, contratos, editais de seleção pública, e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio para os cidadãos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com a necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda, podendo os valores serem revistos a qualquer tempo, de acordo com o contrato de rateio.

§1º Indica-se como fonte de recursos do CONTRATANTE a seguinte dotação orçamentária

_____.

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelo CONTRATADO para execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

O valor do repasse de recursos será mensal, para pagamento dos serviços elencados nos programas utilizados pelo CONTRATANTE, de acordo com o especificado no contrato de rateio, nos valores e limites aquele atrelados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário e poderá ser concedido adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidas em regimento próprio, devendo ser firmado o competente instrumento de CONVÊNIO afim de formalizar tais cessões.

§1º O servidor cedido ao CONTRATADO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regimento laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONTRATADO.

§2º Ao CONTRATADO é vedado a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanente, temporários ou em comissão, para os CONTRATANTES.

§3º Poderá o CONTRATANTE solicitar a contabilização dos valores oriundos da cessão do servidor, como créditos hábeis para operar compensação das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Os consorciados serão responsáveis pela AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO da execução do Contrato de outras ações, cabendo-lhes, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATADO deverá apresentar aos CONSÓRCIADOS relatórios quadrimestrais da execução deste CONTRATO, ou fornecer dados e informações a qualquer tempo, quando solicitado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com **vigência de 12 (doze) meses**, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o que dispõe o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido/alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelos CONTRATANTES, independentemente das medidas legais cabíveis nas seguintes hipóteses:

§1º se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que implique em modificações nas condições de sua estrutura e constituição como execução das ações constantes deste contrato.

§2º superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

§3º a saída do município como membro do consórcio, implicará na rescisão imediata deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, inclusive com interrupção da prestação do serviço, sem qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, surtindo efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Guarapuava, xxxx, de xxxxxxxx de 2022.

CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS

Celso Fernando Góes

Município de xxxxxxxxxxxx

Nome xxxxx

Prefeito Municipal

Testemunhas:

Nome:

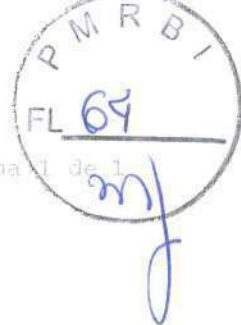
CPF/MF:

Nome:

CPF/MF:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSORCIO INTERGESTORES DE SAUDE DA 5A REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CIS5RS (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 36.330.988/0001-02

Certidão nº: 8338032/2022

Expedição: 14/03/2022, às 10:20:46

Validade: 10/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CONSORCIO INTERGESTORES DE SAUDE DA 5A REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CIS5RS (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 36.330.988/0001-02, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

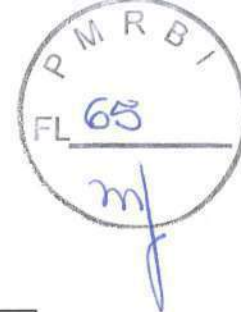
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 36.330.988/0001-02

Razão Social: CONSORCIO INTERGESTORES DE SAUDE DA 5A REGIÃO DE SAUDE D

Endereço: R BRIGADEIRO ROCHA 901 / TRIANON / GUARAPUAVA / PR / 85012-260

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/05/2022 a 11/06/2022

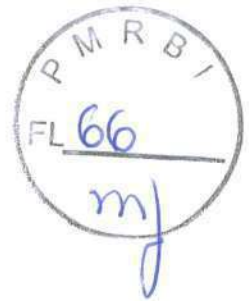
Certificação Número: 2022051304394500074761

Informação obtida em 23/05/2022 10:31:22

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **CONSORCIO INTERGESTORES DE SAUDE DA 5A REGIAO DE SAUDE DO PARANA -
CIS5RS**
CNPJ: **36.330.988/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de
responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com
exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 -
Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua
desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda
Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão
negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para
todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do
sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas
nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos
endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 12:54:08 do dia 10/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/09/2022.

Código de controle da certidão: **0C0C.114C.38C3.4913**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ALVARÁS



Alvará de Licença de Localização e Funcionamento

431/2022

VALIDADE: 11/01/2023

Cumprindo o que dispõe o CÓDIGO DE POSTURA MUNICIPAL em vigor, Lei Complementar nº 007/2004, e suas alterações, outorgamos o presente ALVARÁ DE LICENÇA DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO durante o corrente exercício, do estabelecimento abaixo discriminado.

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 355422	CFP / CNPJ 36.330.988/0001-02	DATA INÍCIO ATIVIDADE 14/02/2022	DATA DE EMISSÃO/ 14/02/2022	PROTOCOLO 5620 / 2022 IPM
-------------------------------	----------------------------------	-------------------------------------	--------------------------------	------------------------------

NOME / RAZÃO SOCIAL CONSORCIO INTERGESTORES DE SAUDE DA 5A REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CIS5RS	ÁREA CONSTRUÍDA 3.112,23
--	-----------------------------

LOGRADOURO Rua BRIGADEIRO ROCHA	NÚMERO 901	COMPLEMENTO *****
------------------------------------	---------------	----------------------

CEP 85.012-260	BAIRRO TRIANON	MUNICÍPIO Guarapuava	ESTADO PR
-------------------	-------------------	-------------------------	--------------

ATIVIDADE PRINCIPAL 0086.3/05.99 Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente
--

ATIVIDADE SECUNDARIA(S) 0086.1/01.01 Atividades de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências 0086.3/05.04 Atividade odontológica 0086.4/02.99 Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica não especificadas anteriormente 0086.9/09.99 Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 0087.2/04.99 Atividades de assistência psicossocial e à saúde a portadores de distúrbios psíquicos, deficiência mental e dependência química não especificadas anteriormente

OBSERVAÇÃO

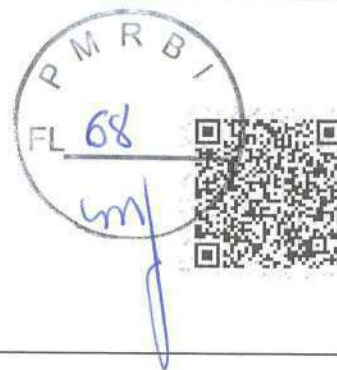
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRAZO PARA REQUERIMENTO DE QUALQUER ALTERAÇÃO, BAIXA OU PARALISAÇÃO DEVERÁ OCORRER DENTRO DE 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DO EVENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER AFIXADO EM LOCAL VISÍVEL NO ESTABELECIMENTO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.



MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
CNPJ 76.178.037/0001-76



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DO CONTRIBUINTE Nº 16486/2022

Contribuinte

Nome/Razão: 105460508 - CONSORCIO INTERGESTORES DE SAUDE DA 5A REGIAO DE SAUDE DO PARANA - CIS5RS
CNPJ/CPF: 36.330.988/0001-02
Endereço: RUA BRIGADEIRO ROCHA, 901
Complemento: *****
Bairro: TRIANON Cidade: Guarapuava - PR

Finalidade

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
14/03/2022	90 dias

CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competências e administrados pelo Poder Público Municipal. Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão.

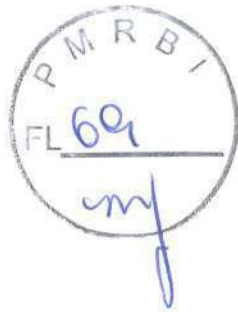
Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

Prefeitura de Guarapuava, 14 de março de 2022.

As informações aqui dispostas podem ser verificadas on-line no site <https://guarapuava.atende.net/>, utilizando o código acima ou QR CODE.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 026313352-98

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **36.330.988/0001-02**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 12/07/2022 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



**2a. ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL DO CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª
REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS5ªRS**

REGISTRADO SOB O N. 0002494

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º - O Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5RS, constituído em 26 de junho de 2018, com sede e foro no município de Guarapuava, Estado do Paraná doravante simplesmente denominado **CIS5ªRS**, constituiu-se sob a forma de consórcio público nos Termos do Protocolo de Intenções devidamente ratificado nas respectivas casas legislativas, com personalidade jurídica de direito público, regendo-se pelas Normas de Direito Público, Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto nº 6.017/2007 que regulamenta a referida Lei e Lei Federal 8080/1990, pelo presente Estatuto Social e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

Parágrafo único - Por se revestir de personalidade jurídica de direito público, o **Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS** observará as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, prestação de contas e admissão de pessoal, que será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 2º - O Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná, para todos os efeitos neste Estatuto Social será denominado simplesmente como **CIS5ªRS**.

Art. 3º - O **CIS5ªRS** terá o seu prazo de duração por tempo indeterminado;

Art. 4º - São integrantes do **CIS5ªRS** os municípios de: Boa Ventura de São Roque, Campina do Simão, Cândói, Cantagalo, Foz do Jordão, Goioxim, Guarapuava, Laranjal, Laranjeiras do Sul, Marquinho, Nova Laranjeiras, Palmital, Pinhão, Pitanga, Porto Barreiro, Prudentópolis, Reserva do Iguaçu, Rio Bonito do Iguaçu, Turvo e Virmond, que integram a região Centro Oeste do Paraná, além daqueles que ingressarem após esta data, em conformidade com os requisitos exigidos por este Estatuto, na forma da lei.

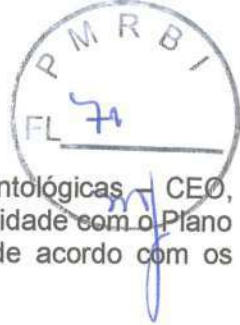
Art. 5º - O **CIS5ªRS**, tem sua sede na Rua Brigadeiro Rocha, 901, Trianon, do Município de Guarapuava, Estado do Paraná.

CAPÍTULO II

DAS FINALIDADES

Art. 6º - São finalidades do **CIS5ªRS**

I) A cooperação técnica entre os entes federados, visando à prestação de Serviços Ambulatoriais Especializados de Média e Alta Complexidade, Serviços de Urgência e Emergência Pré-hospitalar,



Serviços em Ambulatórios Especializados como o Centro de Especialidades Odontológicas, CEO, Serviços de Saúde Mental, dentre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com o Plano Plurianual – PPA e com a Lei Orçamentária Anual de cada ente consorciado, de acordo com os seguintes objetivos específicos:

- a) obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS nos entes consorciados, além de garantir a implantação de serviços públicos complementares, mediante gestão associada;
- b) desenvolver ações assistenciais de média complexidade e de alta complexidade, de forma complementar às ações de saúde dos municípios consorciados, por meio dos serviços próprios do Ambulatório Médico de Especialidades do Paraná e de serviços de terceiros;
- c) prestar serviços médicos especializados aos municípios consorciados consistentes em consultas e exames de caráter eletivo, no nível de atenção de média complexidade estabelecido pelo Sistema Único de Saúde, de maneira eficiente, eficaz e igualitária, inclusive sob forma de execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde mediante a pactuação no contrato de programa e rateio;
- d) garantir a realização da contrarreferência e/ou a elaboração do plano de cuidados;
- e) gerenciar serviços públicos de saúde de âmbito regional;
- f) estabelecer ações e serviços em consonância com os Planos Municipais de Saúde e, das Redes de Atenção à Saúde;
- g) planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos nesta cláusula;
- h) fortalecer as instâncias colegiadas regionais, bem como o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;
- i) compartilhar informações sobre recursos financeiros, tecnológicos, de gestão de pessoas e o uso em comum dos equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, procedimentos de licitação, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas de regionalização;
- j) prestar cooperação técnica, realizar ações de educação permanente aos municípios e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais;
- k) estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados;
- l) promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde;
- m) representar os entes consorciados perante outras esferas de Governo, mediante deliberação da Assembleia Geral.
- n) ofertar transporte sanitário eletivo objetivando o acesso aos serviços ambulatoriais de média e alta complexidade.
- o) representar o conjunto dos municípios que o integram, em assuntos de saúde e outros de interesses dos entes comum, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.



p) criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população regional associada, abrangente ao **CIS5ªRS**.

q) Apoiar programas e medidas destinados à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial os serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde; tendo como parâmetro as condições previstas pela Lei Federal nº. 11.107/2005 e Decreto nº 6.017/2007.

r) viabilizar a existência de estrutura e infraestrutura de saúde regional e de outras de interesse na área territorial do **CIS5ªRS**.

s) desenvolver contrato de rateio e aplicá-lo entre os entes consorciados, referente a despesas necessárias e realizadas e as não previstas no orçamento anual.

t) contratar profissionais especializados para prestação de serviços médicos e de saúde em sua sede e subsede ou estabelecimentos de saúde na sede dos entes consorciados, inclusive a complementação de serviços nas redes credenciadas municipal e estadual de saúde.

Art. 7º - Para o cumprimento de suas finalidades, observando a legislação pertinente, o **CIS5ªRS** poderá:

I – Adquirir os bens, produtos e equipamentos que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio.

II – Adquirir insumos, materiais e medicamentos necessários à saúde da população dos Municípios de abrangência desse Consórcio, visando o atendimento de seus usuários.

III – Locar ou tomar por empréstimo ou por qualquer outra modalidade legal, imóveis para a implantação de programas ou projetos de seu interesse.

IV – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades de governo públicas ou da iniciativa privada.

V – Efetuar cobrança pela prestação de serviços instituídos de acordo com a lei.

VI – Descentralizar determinada atividade ou serviço, desde que haja interesse dos Municípios consorciados.

VII – Executar programas federais e estaduais originários do Ministério da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde, sempre que houver interesse regional.

VIII – Desenvolver serviços e atividades de interesse dos municípios associados de acordo com os programas de trabalho aprovados em Assembleia Geral.

IX – Contratar serviços de saúde dentro do objetivo do consórcio atendendo os interesses do Consórcio, do PLACIC (Plano de Ação Conjunta) e do Contrato de Programa de cada ente consorciado desde que aprovado em Assembleia Geral por maioria simples.

X – Realizar outras ações e atividades compatíveis com as suas finalidades.

CAPÍTULO III DOS DEVERES DO CONSÓRCIO E CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO

Art. 8º - São deveres do **CIS5ªRS**;



I – Colaborar com os poderes públicos como órgão de saúde no atendimento em busca de solução dos problemas que se relacionem com a categoria de prestação de serviços para a qual foi criado.

II – Promover a harmonia e integração dos associados.

III – Incentivar e promover seu desenvolvimento com a busca da excelência na prestação de serviços de saúde à comunidade associada.

Art. 9º - São condições de funcionamento do CIS5ªRS:

I – Observância das leis, princípios de moralidade pública e compreensão dos deveres cívicos.

II – Abstenção da promoção de propagandas político-partidárias.

III – Gratuidade do exercício dos cargos eletivos, ressalvadas as hipóteses previstas em lei.

IV – Manter cadastro completo de cada associado.

Art. 10º - O CIS5ªRS: adotará princípios éticos e deontológicos com a observância do seguinte:

I – Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões.

II – Recrutar e admitir seus empregados efetivos na modalidade de seleção competitiva pública.

III – Licitação sob diferentes modalidades estabelecidas na Lei 8666/93 e 10520/2002 e suas alterações.

IV – Busca constante do bom uso de seus recursos materiais a fim de evitar qualquer forma de desperdício ou perdas.

V – Organização de seu orçamento e de sua escrita contábil nos termos da Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964.

VI – Controle externo e interno relativo à aplicação de recursos financeiros.

VII – Regramento das normas estabelecidas pela Lei Federal 11.107/2005.

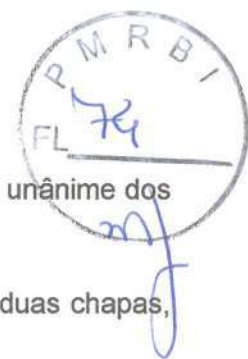
CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES

Art. 11º - A Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, escolherá o Presidente e o Vice-Presidente do CIS5ªRS.

I – A eleição para Presidente e Vice-Presidente deverá ser realizada no último bimestre do mandato, cuja posse ocorrerá em janeiro do ano subsequente.

II – Os interessados em se candidatar para as eleições de Presidente e Vice-Presidente deverão formar "chapas" com a indicação dos candidatos.

III – As chapas poderão se registrar no período compreendido entre os 7 (sete) dias corridos que antecederem a eleição, até meia hora antes do início da reunião convocada para a realização das eleições.



IV – Havendo somente uma chapa inscrita, a eleição poderá se dar por aclamação unânime dos presentes.

V – A eleição será realizada em turno único de votação, quando houver somente duas chapas, considerando-se eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

VI – A eleição será realizada em dois turnos de votação, se houver mais de duas chapas inscritas no mesmo dia e hora marcados, sendo que, ocorrendo o segundo turno entre os dois primeiros classificados, será eleito aquele que obtiver a maioria dos votos dos presentes.

VII – Apurado o pleito e sendo constatado que houve empate na votação, assumirá a Presidência o candidato mais idoso.

VIII – Nas votações em Assembleia, será considerada a composição descrita no quadro abaixo:

Unanimidade	Todos os entes consorciados devem aprovar o que está em deliberação.
Maioria qualificada	No mínimo 2/3 (dois terços) dos entes consorciados (estabelecido no Protocolo de Intenções).
Maioria absoluta	Maioria dos entes consorciados que compõem a Assembleia.

CAPÍTULO V

DO INGRESSO DE NOVOS ASSOCIADOS

Art. 12º - É facultado o ingresso de novo associado, a qualquer tempo, desde que:

I – Apresente através de seu Prefeito, pedido formal de ingresso no consórcio, dirigido ao Presidente do CIS5ªRS.

II – Apresente lei aprovada pela Câmara de Vereadores do município interessado autorizando o ingresso nesta Associação e em concordância com o Protocolo de Intenções do CIS5ªRS e com este Estatuto.

III – Seja aprovado o ingresso pelo voto da maioria absoluta dos sócios, em assembleia geral.

IV – O novo associado só poderá desfrutar dos serviços prestados pelo consorcio após sua inserção no contrato de rateio bem como a elaboração do contrato de programa e efetuando o pagamento antecipado da primeira parcela.

V - Em caso de dissolução do Consórcio o novo associado terá direito apenas ao patrimônio que for adquirido após o seu ingresso.

VI – O novo associado poderá candidatar - se aos cargos da Assembleia Geral somente após contados três (02) anos de seu ingresso.



CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES DOS CONSORCIADOS

SEÇÃO I DOS DIREITOS

Art. 13º - São direitos dos associados, desde que estejam quites com suas obrigações pecuniárias para com o Consórcio:

I – Tomar parte, discutir, votar e ser votado nas Assembleias Gerais, representado pelo chefe do seu Poder Executivo, e nos impedimentos de sua presença, poder nomear representante por procuração, decreto ou portaria para o ato, dando assim plenos poderes de representação:

a) no Município: Vice-prefeito ou Secretário Municipal de Saúde.

II – Requerer, justificadamente, em conjunto com outros consorciados, totalizando o quórum de maioria dos consorciados, a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

III – Usufruir dos programas, da assistência, dos benefícios e de todos os serviços oferecidos pelo Consórcio, contratados em contrato de programa pelo ente consorciado, mediante tratamento igualitário.

IV – Autorizar a que o Consórcio os represente perante outras esferas de governo.

V – Autorizar a gestão associada de serviço público mediante determinação explícita de competências a serem transferidas, identificação dos serviços públicos objetos da gestão associada e a área em que serão prestados, a autorização para licitar e contratar concessão, permissão ou autorização dos serviços, as condições a que deve obedecer o contrato de programa e os critérios técnicos de cálculo do valor das tarifas e de outros preços públicos, bem como os critérios gerais a serem observados em seu reajuste ou revisão.

VI – Exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de programa, se adimplente com suas obrigações.

VII – Recorrer, à Presidência do Consórcio, no prazo de 15 dias após sua ciência, com direito a ampla defesa, de ato considerado lesivo ao direito ou contrário a este Estatuto, emanado pelo Presidente do consórcio ou pela Diretoria Executiva.

VIII – Retirar-se do consórcio, atendidas as disposições neste estatuto descritas.

SEÇÃO II DOS DEVERES

Art. 14º - São deveres dos Associados:

I – Participar do Contrato de Rateio destinado a custear as despesas fixas e variáveis do Consórcio de acordo com cota a ser estipulada em Assembleia.

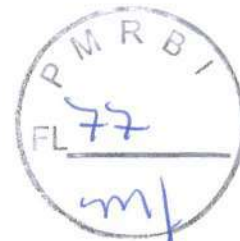


- II – Colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do **CIS5ªRS**.
- III – Pagar pontualmente suas contribuições mensais fixadas por meio de Contrato de Rateio, despesas realizadas em cota extra, bem como as cotas de participação per capita.
- IV – Participar das assembleias, acatar as decisões da Assembleia Geral e deliberações do Presidente e deliberar a respeito das propostas do Conselho Consultivo.
- V – Prestigiar o Consórcio por todos os meios ao seu alcance e propagar o espírito associativo entre os afins.
- VI – Exercer o direito de voto desde que adimplente com suas obrigações.
- VII – Oferecer sugestões e auxílios para o desenvolvimento da sociedade.
- VIII – Aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária.
- IX – Comunicar ao Controle Interno e ao Conselho Fiscal qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social.
- X – Fornecer, quando solicitado, informações sobre assuntos de interesse à organização e ao aperfeiçoamento dos serviços associativos.
- XI – Submeter-se as obrigações e prazos pactuados em contratos de programa, rateio e de gestão associada, bem como aos critérios técnicos para cálculo do valor dos custos e de outros preços públicos, seus reajustes e revisões.
- XII – Cumprir as disposições do presente Estatuto.
- XIII – Efetuar o desembolso dos recursos previstos em contrato de rateio até o dia 10 de cada mês, sob pena de após 2 (dois) meses de descumprimento desta obrigação ocorrer a suspensão dos serviços prestados pelo CIS5ªRS até que haja a regularização da contribuição junto ao CIS5ªRS.
- §1º Os entes consorciados respondem solidariamente pelas obrigações que os representantes legais do **CIS5ªRS**, assumirem expressa ou tacitamente em nome deles.
- §2º Além das obrigações institucionais, os entes consorciados obrigam-se pelo pagamento dos custos de serviços, aquisição de equipamentos e sua manutenção, taxas, preços públicos ou quaisquer outros compromissos por eles assumidos, inerentes à execução de sua finalidade social.
- §3º Os membros do Conselho Diretor do **CIS5ªRS** não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às condições contidas no presente Estatuto.

CAPÍTULO VII DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 15º - O **CIS5ªRS** será composto pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Presidência;
- III – Conselho Fiscal;



IV – Conselho Consultivo;

V – Diretoria Executiva;

VI – Unidades de Prestação de Serviços de Saúde (Ambulatório Médico de Especialidades, Unidade Descentralizada de Laranjeiras do Sul, Sistema Integrado de Saúde Mental, Centro de Especialidades Odontológicas e o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU).

CAPÍTULO VIII

COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16º A Assembleia Geral é constituída por todos os entes consorciados e representa a instância máxima de decisão do Consórcio, representado pelos prefeitos municipais, sendo que em caso de impossibilidade da presença dos titulares, estes designarão por instrumento apropriado (Procuração, Decreto ou Portaria) o respectivo substituto para representa-lo perante assembleia do consórcio, o qual será competente para a pratica de todos os atos, sendo as decisões tomadas por consenso entre os consorciados ou, em última instancia por maioria absoluta.

§ 1º - A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente ou Vice-Presidente do Consórcio.

§ 2º - Nos impedimentos ou na vacância, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente até o término da gestão.

§ 3º - A Assembleia Geral terá o apoio técnico de um Conselho Consultivo.

§ 4º - Ocorrendo empate na eleição para Presidente e/ou Vice-Presidente, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes empatados.

§ 5º - É facultada a reeleição dos membros para os mesmos ou outros cargos na gestão seguinte.

§ 6º - Os membros da Assembleia Geral não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

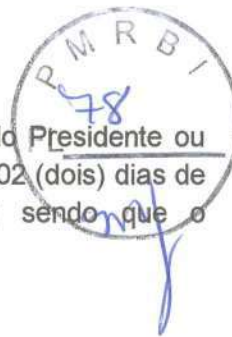
§ 7º - As decisões da Assembleia Geral serão adotadas pela maioria absoluta.

§ 8º - Para o funcionamento da Assembleia Geral será exigida a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 9º - O referido Estatuto poderá ser alterado mediante proposta do Presidente ou da Assembleia Geral, aprovada por maioria qualificada.

Art. 17º – A Assembleia Geral poderá reunir-se no município sede do CIS5ªRS ou em qualquer outro integrante do mesmo.

Art. 18º – A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 3 (três) meses, mediante convocação do Presidente ou de quem ele delegar, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, mediante



convocação, ofício-circular e/ou e-mail. E extraordinariamente quando convocada pelo Presidente ou por solicitação subscrita pela maioria dos consorciados, com antecedência mínima de 02 (dois) dias de úteis, na sede do consorcio mediante convocação, ofício-circular e/ou e-mail sendo que o funcionamento será por maioria absoluta de seus membros.

Art. 19º - Compete à Assembleia Geral:

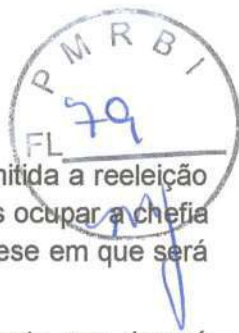
- I – Deliberar, em última instância, sobre assuntos relacionados com os objetivos do **CIS5ªRS**.
 - II – Homologar o relatório anual de atividades do **CIS5ªRS**.
 - III – Aprovar a realização de auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais e contábeis do **CIS5ªRS**.
 - IV – Deliberar sobre as cotas de contribuição de cada município, inclusive mediante ad referendum.
 - V – Autorizar a alienação de bens do **CIS5ªRS**.
 - VI - Definir a política patrimonial, financeira, administrativa e os programas de investimentos do Consórcio.
 - VII – Representar judicialmente o **CIS5ªRS**, através de seu Presidente.
 - VIII – Deliberar sobre a composição do quadro de cargos e vagas, efetivos e comissionados, fixando a remuneração respectiva, criando níveis de remuneração e níveis de gratificações de função ou acúmulo de funções extras, quando necessário.
 - IX - Aprovar o Regimento Interno do Consórcio como também propor e deliberar alterações.
 - X – Aprovar e modificar este Estatuto Social, como também resolver casos omissos.
 - XII – Eleger os componentes do Conselho Fiscal e Conselho Consultivo.
 - XIII – Definir a realização de contratação do quadro de pessoal (efetivos ou temporários), quando necessário, excetuando-se os comissionados.
 - XIV- Criar níveis de gratificação, não incorporáveis a remuneração em nenhuma hipótese, para a designação de funcionários efetivos do **CIS5ªRS**, nas funções em que não se justifique a criação de cargos específicos, pagos aos empregados públicos enquanto perdurar a designação.
- § 1º - As decisões da Assembleia Geral serão exaradas por meio de Resoluções, ou outro instrumento hábil, pelo Presidente, sendo tais decisões de observância obrigatória de todos os agentes responsáveis perante o **CIS5ªRS**.
- § 2º - O Organograma do CIS5ªRS consta do Anexo I.

SEÇÃO II DA PRESIDÊNCIA

Art. 20º - A Presidência do Consórcio é constituída pelo Presidente e pelo Vice-Presidente.

Art. 21º – O Presidente do Consórcio deverá ser o Chefe do Poder Executivo de ente da Federação consorciado (Lei Federal n.º 11.107/2005).

Art. 22º – O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos por seus pares em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.



Art. 23º – O mandato do Presidente e do Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição por apenas uma recondução, e cessará automaticamente no caso de o eleito não mais ocupar a chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, hipótese em que será sucedido por quem preencha essa condição, até que ocorra nova eleição.

§ 1º - O Vice-Presidente assume o cargo e convoca nova eleição para vice-presidente que deverá ocorrer no prazo máximo de 60 dias.

§ 2º - Caso o Presidente e o Vice-Presidente não mais ocuparem a chefia do Poder Executivo do ente da Federação que representa na Assembleia Geral, serão sucedidos pelo prefeito mais idoso, até nova eleição.

Art. 24º - A eleição do Presidente e Vice-presidente será realizada no último bimestre do mandato e a posse ocorrerá no mês de janeiro do ano subsequente.

Art. 25º – A Presidência do Consórcio constitui função não remunerada.

Art. 26º – O CIS5ªRS contará com uma estrutura administrativa, subordinada à Presidência, coordenada por um Diretor Executivo, que será responsável pelo gerenciamento das atividades do Consórcio.

Art. 27º – A Diretoria Executiva e demais cargos comissionados deverão ter experiência na área de atuação e serão indicados pelo Presidente.

§ 1º – Os cargos de Assessor Jurídico e a Assessor Contábil serão indicados e nomeados pelo Presidente do Consórcio.

§ 2º – A organização da Diretoria Executiva está disposta neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 28º – Compete ao Presidente do CIS5ªRS:

I – Representar judicialmente o CIS5ªRS.

II – Movimentar os recursos financeiros e materiais do CIS5ªRS, em conjunto com o Diretor Executivo.

III - Autorizar despesas e ordenar pagamentos do CIS5ªRS.

IV – Convocar as reuniões da Assembleia Geral do CIS5ªRS.

V – Assinar todos os atos deliberados pela Assembleia Geral, incluindo atas das sessões, orçamento anual, prestação de contas.

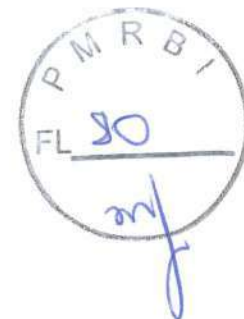
VI - Nomear os comissionados que forem necessários ao bom funcionamento do CIS5ªRS, observando o número de vagas existentes para tal finalidade.

VII - Contratar, enquadrar, promover, demitir de acordo com o Plano de Cargos e Salários do CIS5ªRS, aplicar penalidade, colocar à disposição do órgão de origem o servidor cedido, como também praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico.

VIII – Representar o CIS5ªRS ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses deste.

IX – Nomear ou designar, conforme o caso, por Portaria devidamente publicada no órgão oficial, os funcionários efetivos do CIS5ªRS, para responderem por Divisões/Departamentos ou funções gratificadas.

X – Emitir Resolução, em maio de cada ano versando sobre a reposição salarial dos Diretores, Assessores e funcionários efetivos do CIS5ªRS.



SEÇÃO III DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 29º - O Conselho Consultivo é constituído por cinco (5) Secretários Municipais de Saúde e/ou Dirigentes Municipais de Saúde dos municípios associados.

§ 1º O Conselho Consultivo, será coordenado por uma Mesa Executiva composta por um Coordenador, um Vice - Coordenador e um Secretário, que serão eleitos em votação secreta entre os membros, para mandato de 2 (dois) anos.

§ 2º É facultada a reeleição dos membros para o mesmo cargo ou outros cargos na gestão seguinte.

§ 3º Ocorrendo empate na eleição para Coordenador, será considerado eleito o mais idoso dos concorrentes empatados.

§ 4º O Coordenador do Conselho Consultivo o Vice coordenador e o secretário obrigatoriamente participarão das reuniões da Assembleia Geral, sendo facultativo a participação dos demais membros, salvo quando convocados.

§ 5º O Conselho Consultivo reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, no final de cada quadrimestre; e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Coordenador ou por maioria simples de seus integrantes através de Edital de Convocação a ser encaminhado, via correios ou e-mail, com, pelo menos, 10 (dez) dias de antecedência, contados da data da postagem ou do comprovante de envio da mensagem.

§ 6º As decisões do Conselho Consultivo serão pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 7º Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador e demais integrantes do Conselho Consultivo, considerando-se o exercício de suas funções como relevância social.

§ 8º - O Diretor Executivo, o Controlador Interno, Diretor Administrativo, Diretor Técnico e o Coordenador do AME, devem participar das reuniões do Conselho Consultivo sem direito a voto.

Art. 30º - Compete ao Conselho Consultivo:

I- Estabelecer as diretrizes a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalho do **CIS5ªRS**.

II- Propor critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do **CIS5ªRS**, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos.

III- Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo **CIS5ªRS**.

IV- Estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento do **CIS5ªRS** quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde.

V- Emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades do **CIS5ªRS**.

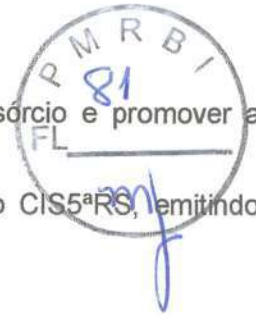
VI- Emitir parecer sobre o Regimento Interno do Consórcio, enviando, após proposta para a apreciação da Assembleia Geral.

VII- Propor eventuais modificações do presente Estatuto à Assembleia Geral, com as devidas justificativas.

VIII- Dar parecer técnico sobre aspectos referentes ao funcionamento do Consórcio e promover a execução das decisões da Assembleia Geral e Diretoria Executiva.

IX- Auxiliar a Presidência e a Diretoria Executiva em assuntos de interesse do CIS5^{RS}, emitindo parecer e direcionando ações a serem levadas à apreciação da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Os membros do Conselho Consultivo não serão remunerados.



SEÇÃO IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 31º - O Conselho Fiscal do CIS5^{RS} será constituído por:

I – 6 (seis) membros e seus respectivos suplentes, sendo 3 (três) prefeitos, 2 (dois) secretários de saúde e 1 (um) contador indicado pelos prefeitos eleitos que compõem o Conselho Fiscal.

§ 1º – A composição do Conselho Fiscal deve ser referendada pela Assembleia Geral.

§ 2º- O Conselho Fiscal, na primeira reunião de cada ano, escolherá um Coordenador e um Secretário, sendo permitida a recondução ao cargo.

§ 3º - Nos impedimentos do Coordenador assume o cargo automaticamente o Secretário.

§ 4º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus integrantes, obrigatoriamente no final de cada trimestre e antes da reunião anual da Assembleia Geral e, também, extraordinariamente sempre que convocado pelo seu Coordenador ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente do CIS5^{RS}.

§ 5º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 6º - Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Secretário e aos demais integrantes do Conselho Fiscal, considerando-se o exercício de seus cargos como de relevância social.

Art. 32º - Compete ao Conselho Fiscal:

I – Emitir parecer sobre o relatório trimestre de atividades, proposta orçamentária e balanço, submetendo-o à Assembleia Geral.

II – Analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros.

III – Sugerir à Assembleia Geral a contratação de auditoria externa com a indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a.

IV – Fiscalizar permanentemente a contabilidade.

Art. 33º - O Conselho Fiscal, por seu Coordenador ou por maioria de seus integrantes, poderá convocar o Diretor Executivo para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial ou, ainda inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.



SEÇÃO V
DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 34º - A Diretoria Executiva é o órgão de gerenciamento do **CIS5ªRS** e será composta por um Diretor Executivo, um Diretor Técnico, um Diretor Administrativo, um Diretor Financeiro, um Gerente de Unidade de Saúde do Ambulatório Médico de Especialidades - AME, um Gerente de Unidade de Saúde Descentralizada, Gerente de Unidade de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel – SAMU e Gerente de Unidade de Saúde de Serviço do Sistema Integrado de Saúde Mental, bem como as Chefias de Divisões vinculadas as seguintes diretorias:

I) Diretoria Administrativa

- a) Chefe de Divisão de Compras e Licitação
- b) Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas

II) Diretoria Financeira

- a) Chefe de Divisão de Faturamento e Convênios

III) Diretoria Técnica em Saúde

Art. 35º – Ficam vinculados também à Diretoria Executiva os seguintes serviços:

I - Gerente de Unidade de Saúde do Ambulatório Médico de Especialidades do Paraná

a) Divisão de Assistência à Saúde

II - Gerente de Unidade de Saúde Descentralizada

III - Gerente de Unidade de Saúde de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/Emergência - SAMU

IV- - Gerente de Unidade de Saúde do Sistema Integrado de Saúde Mental

Artigo 36º - Compete ao Diretor Executivo:

I – Promover a articulação e a execução das ações do **CIS5ªRS**.

II – Propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação pela Assembleia Geral.

III – Contratar, promover, demitir de acordo com o Plano de Cargos e Salários do **CIS5ªRS**, assim como praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico, desde que haja prévia aprovação do Presidente do **CIS5ªRS**.

IV- Contratar funcionários para promover o seu quadro de pessoal efetivo para desempenho de tarefas técnicas, administrativas e de manutenção, sempre precedida de seleção competitiva pública.

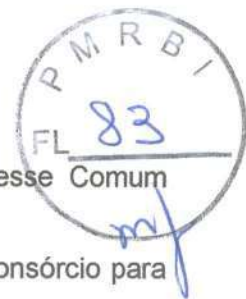
V – Autorizar a contratação de empresas para prestação de serviços médicos especializados e de outros profissionais de saúde para atendimento às necessidades de saúde da população.

VI – Propor ao Presidente do **CIS5ªRS** a requisição de servidores públicos para servirem a Diretoria Executiva.

VII- Gerenciar a elaboração do Contrato de Rateio e Orçamento.

VIII – Promover a elaboração dos balancetes mensais, do balanço e relatórios anuais a serem submetidos ao Conselho Fiscal, Assembleia geral e o envio dos mesmos ao Tribunal de Contas do Estado.

IX – Gerenciar a elaboração e a execução do cronograma de desembolso financeiro.



X- Promover a elaboração e execução do Plano de Ação Conjunta com Interesse Comum (PLACIC).

XI – Gerenciar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidas ao Consórcio para ser apresentada ao Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

XII – Autorizar a compra, dentro do limite do Orçamento Programa e do cronograma de Desembolso Financeiro e do Plano de Ação conjunta com Interesse Comum (PLACIC), mediante cotação de preços ou licitação.

XIII – Movimentar, em conjunto com o Presidente do **CIS5ªRS**, ou quem este indicar, as contas bancárias e os recursos financeiros.

XIV – Executar as convocações, agendas e locais para reuniões do Conselho Consultivo, Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

XV – Providenciar todas as diligências solicitadas pelo Conselho Fiscal, Conselho Consultivo e Assembleia Geral.

XVI – Coordenar a elaboração e alterações necessárias no Estatuto, Regimento Interno, Plano de Cargos e Salários e o Manual de Ocupações.

XVII – Delegar responsabilidade aos diretores e assessores, sobre atividades diárias do **CIS5ªRS**.

XVIII - Participar das reuniões da Assembleia Geral.

XIX – Representar o **CIS5ªRS** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, como também, propor as ações que julgar necessárias à defesa dos interesses deste, reportando-se diretamente ao Presidente, o qual deverá delegar este poder.

XX – Determinar a abertura de sindicância e/ou processo administrativo para apuração de falta praticada pelo funcionário no âmbito do **CIS5ªRS**.

XXI – Notificar a empresa terceirizada contratada acerca de faltas praticadas por funcionários contratados por esta, que prestam serviços para o **CIS5ªRS**.

Parágrafo único - Nas ausências e impedimentos temporários do Diretor Executivo, o mesmo será substituído pelo Diretor Administrativo, Diretor Técnico, Diretor Financeiro assim sucessivamente, assumindo as respectivas competências.

SEÇÃO VI

DO CONTROLE INTERNO

Art. 37º - Fica criada a Unidade de Controle Interno, assim como a função de Controlador Interno no âmbito do **CIS5ªRS**.

§1º – A Unidade de Controle Interno será integrada ao Gabinete do Presidente, com o objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito do **CIS5ªRS**.

§2º – A designação da função de Controlador Interno (função de confiança) caberá unicamente ao Presidente do Consórcio, dentre os servidores de provimento efetivo que disponham de capacitação técnica e profissional para o exercício do cargo.



§3º – Não poderão ser designados para a execução da função de Controlador Interno os agentes que:

- a) sejam contratados por excepcional interesse público;
- b) tiverem sofrido penalização administrativa, civil ou penal transitada em julgado;
- c) realizem atividade político-partidária;
- d) exerçam, concomitantemente com a atividade pública, qualquer outra atividade profissional.

§4º – O servidor público designado para exercer as atribuições de Controlador Interno poderá ser substituído quando:

- a) os serviços daquele designado para o exercício da controladoria forem estritamente essenciais para o CIS5ªRS em sua função de concurso;
- b) houver a apuração de falha do Controlador, aferida em devido processo legal, observada a ampla defesa, no que tange às suas atribuições;
- c) tiver o servidor condenação civil ou penal transitada em julgado;
- d) a pedido formal do próprio servidor;
- e) quando houver interesse do Consórcio, devidamente justificado e a juízo da Presidência.

§5º A função de Controlador Interno poderá ser executada por servidor cedido por qualquer dos entes integrantes do consorcio.

CAPÍTULO IX DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

SEÇÃO I DO QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Art. 38º -O Quadro de pessoal do CIS5ªRS será composto por: Cargos efetivos, Cargos Comissionados e Profissionais Cedidos pelos entes Federados Consorciados.

QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Função	N.º de Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Inicial	Nível
Médico SAMU	35	24	R\$11.000,00	1
Médico SAMU	28	12	R\$5.500,00	2

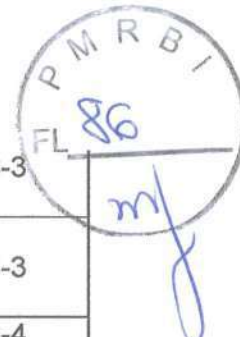


Médico AME	1	10	R\$ 3.500,00	3
Advogado	1	20	R\$ 3.500,00	3
Contador	2	40	R\$ 3.500,00	3
Farmacêutico	1	40	R\$ 3.500,00	3
Enfermeiro	10	40	R\$ 3.500,00	3
Enfermeiro SAMU	23	Regime 12x36	R\$ 3.500,00	3
Técnico em Enfermagem	25	40	R\$ 1.800,00	4
Técnico em Enfermagem SAMU	58	Regime 12x36	R\$ 1.800,00	4
Técnico Auxiliar de Regulação Médica – TARM - SAMU	11	Regime 12x36	R\$ 1.650,00	5
Radio Operador - SAMU	5	Regime 12x36	R\$ 1.650,00	5
Condutor Socorrista Samu	80	Regime 12x36	R\$ 1.650,00	5
Agente Administrativo	30	40	R\$ 1.500,00	6
Motorista	1	40	R\$ 1.500,00	6

QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Função	N.º de Vagas	Carga Horária Semanal	Remuneração Inicial	Nível
Diretor Executivo	1	40	R\$ 11.500,00	CC-1
Diretor Técnico	1	40	R\$ 6.500,00	CC-2
Diretor Administrativo	1	40	R\$ 6.500,00	CC-2
Diretor Financeiro	1	40	R\$ 6.500,00	CC-2
Gerente de Unidade de Saúde –do Ambulatório Médico de Especialidades - AME	1	40	R\$ 6.000,00	CC-3
Gerente de Unidade de Saúde Descentralizada de Laranjeiras do Sul	1	40	R\$ 6.000,00	CC-3
Gerente de Unidade de Saúde de Serviço	1	40		

de Atendimento Móvel de Urgência/Emergência - SAMU			R\$ 6.000,00	CC-3
Gerente de Unidade de Saúde de Serviço do Sistema Integrado de Saúde Mental	1	40	R\$ 6.000,00	CC-3
Assessor Jurídico	1	20	R\$ 4.000,00	CC-4
Assessor Contábil	1	20	R\$ 3.700,00	CC-5
Chefe de Divisão de Compras e Licitações	1	40	R\$ 3.700,00	CC-5
Chefe de Divisão de Faturamento e Convênios	1	40	R\$ 3.700,00	CC-5
Chefe de Divisão de Gestão de Pessoas	1	40	R\$ 3.700,00	CC-5
Chefe de Divisão de Assistência a Saúde	1	40	R\$ 3.700,00	CC-5



Art. 39º - O quadro de funcionários efetivos do Consórcio será composto por empregados públicos e regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os respectivos níveis, número de vagas para cada função, carga horária semanal e remuneração inicial, sendo o ingresso dos mesmos exclusivamente por Seleção Competitiva Pública conforme descrito no Protocolo de Intenções.

§ 1º - Poderão ser criadas Funções Gratificadas (FG) através de Resoluções, onde terão por base de cálculo o percentual de 30%, 50% e 70% dependendo do grau de responsabilidade para atividades específicas, desde que aprovadas em Assembleia Geral, maioria absoluta.

Parágrafo único - As atribuições dos Cargos de Funcionário Efetivo do CIS5^aRS estão descritas no Anexo II.

SEÇÃO II DO QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Art. 40º - O quadro de Cargos Comissionados será composto por funcionários nomeados pelo Presidente e será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com os respectivos níveis, número de vagas para cada cargo, carga horária semanal e remuneração inicial, conforme o Protocolo de Intenções.

Parágrafo único - As atribuições dos Cargos Comissionados do CIS5RS estão descritas no Anexo III.

Art. 41º – O preenchimento de cargos comissionados poderá ser efetuado por funcionários ocupantes de cargos efetivos do CIS5^aRS ou quando estes forem devidamente cedidos pelos entes consorciados, observando critérios técnicos de competência, experiência comprovada na gestão pública ou saúde pública por profissional de nível superior.

§1º – No caso de aceite de cargo em comissão, o funcionário efetivo optará pelo vencimento de uma das funções.

§2º – Após a exoneração do cargo em comissão, o funcionário efetivo retornará ao cargo efetivo, percebendo valores do nível pertinente ao seu cargo.

Art. 42º - Os ocupantes dos cargos comissionados terão direito ao recebimento do 13.º salário e férias com o adicional de 1/3 (um terço).

Art. 43º - Os ocupantes dos cargos comissionados e os funcionários efetivos com função gratificada não serão remunerados por horas de trabalho extraordinárias prestadas no exercício do cargo ou função.



SEÇÃO III DA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 44º – A contratação por prazo determinado, para **atendimento** de excepcional interesse público, será efetuada mediante Processo Seletivo Simplificado e terá duração de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 45º – A contratação por tempo determinado para o CIS5ªRS, dar-se-á nas seguintes hipóteses:

I - Adesão a programas com prazo determinado de encerramento junto aos governos federal e estadual;

II- Substituição de funcionários efetivos em afastamentos previstos em lei;

III – outras necessidades de contratação temporária desde que aprovadas em Assembleia Geral e de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único: No caso de contratação temporária, previstos nos incisos I e II, o CIS5ªRS, após homologação da Assembleia, emitirá Resolução criando os cargos, número de vagas, níveis de remuneração, valor da remuneração, carga horária e atribuições, de acordo com a relação de profissionais necessários para a execução do programa ou outra necessidade aprovada.

SEÇÃO IV DA CESSÃO DE FUNCIONÁRIOS

Art. 46º – Os entes consorciados poderão ceder servidores com vínculo público, na forma e condições da legislação de cada um.

§1º – O servidor público cedido ao CIS5ªRS permanecerá, para todos os efeitos, vinculado ao seu regime laboral originário, sem qualquer vínculo funcional ou trabalhista com o Consórcio.

§2º – O servidor público cedido permanecerá no regime de trabalho originário.

§3º O servidor público cedido que for ocupar cargo comissionado deverá optar pelo vencimento de um dos cargos. Após a exoneração do cargo em comissão, o servidor público cedido poderá retornar ao cargo concursado recebendo os valores pertinentes ao seu cargo.

§4º Os entes consorciados que cederem funcionários poderão realizar a compensação de créditos pela cessão de servidor com ônus de acordo com critérios aprovados em Assembleia Geral, observado o disposto nos respectivos Contratos de Programa e Rateio.



CAPÍTULO X
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE FALTA PRATICADA POR
FUNCIONÁRIO

SEÇÃO I
DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE FALTA PRATICADA PELO
EMPREGADO NO ÂMBITO DO CIS5RS

Art. 47º - Todo empregado, diretamente contratado pelo Consórcio, estará sujeito às regras do Processo Administrativo instituído neste Estatuto.

Parágrafo único - Recebida denúncia, por qualquer via, desde que devidamente identificada a sua origem quanto à pessoa representante, ou presenciada a possível falha, ação ou omissão por parte de qualquer funcionário, deverá a Diretoria Executiva promover a abertura do processo administrativo para apuração da falta pelo empregado, nos termos deste Estatuto.

Art. 48º - O processo administrativo disciplinar será instaurado por portaria, que designará 3 (três) funcionários do Consórcio que comporão a Comissão de Processo Administrativo para a apuração do fato, indicando, dentre os designados, aquele que irá presidi-la. Sendo que os membros da referida comissão deverão ser funcionários efetivos com formação igual ou superior ao do funcionário investigado.

§1º – O Presidente da Comissão de Processo Administrativo terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para a instalação dos trabalhos, designando no mesmo ato um membro como secretário e definindo os próximos passos a serem executados, cientificando, desde logo, o funcionário envolvido, facultando-lhe acompanhar ou constituir procurador/advogado para acompanhamento do processo.

§2º – A comissão terá o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, somente em casos excepcionais e devidamente autorizado pelo Presidente do Consórcio, que publicará a respectiva dilação de prazo por meio de Portaria.

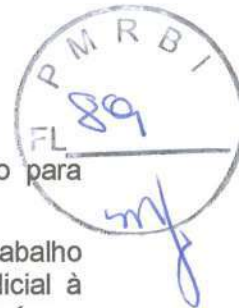
§3º - A comissão processante dará prioridade à apuração dos fatos, podendo requerer a presença de pessoas para oitivas, solicitar documentos a todos os departamentos do CIS5ªRS e a todos os municípios integrantes, para os esclarecimentos que se fizerem necessários, dentre outros procedimentos que a comissão entender pertinentes.

§4º – Reunidos todos os requisitos para a confecção de termo de ultimação, a comissão, caso entenda que não estão presentes os indícios de autoria e materialidade, opinará pelo arquivamento do processo administrativo, remetendo-o à Diretoria Executiva do Consórcio.

§5º – Entendendo a Comissão, no termo de ultimação de instrução, que estão presentes os indícios de autoria e materialidade, deverá promover a citação do funcionário envolvido, para que este promova a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, podendo se fazer representar por advogado constituído.

§6º – Recebida a defesa, a comissão processante emitirá parecer final no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, enviando o processo administrativo para a Diretoria Executiva, que decidirá sobre a aplicação ou não de pena e, no caso de demissão, deverá ser encaminhado o referido processo ao Presidente do CIS5ªRS para deliberação em 10 dias.

§7º – Da decisão que aplicar penalidade caberá recurso ao Presidente do Consórcio no prazo de 10 (dez) dias, que decidirá em 10 (dez) dias úteis.



§8º – Após o trânsito em julgado, será a decisão publicada e intimado o funcionário para cumprimento imediato.

§9º – A comissão, caso entenda que a continuidade do funcionário no ambiente de trabalho poderá prejudicar o regular desenvolvimento das funções do Consórcio, ou for prejudicial à imagem ou aos procedimentos do CIS5RS, ou ainda, quando configurar situação de inequívoco prejuízo, poderá sugerir ao Diretor Executivo o afastamento do funcionário até a respectiva apuração, sem prejuízo da remuneração mensal até o resultado final do processo administrativo.

SEÇÃO II

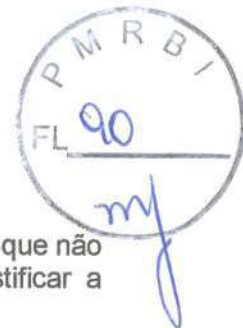
DAS PENALIDADES EM PROCESSO ADMINISTRATIVO

Art. 49º - Diante da apuração das condutas previstas neste Estatuto e na Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e sem prejuízo da possibilidade de se buscar a responsabilização civil e criminal, assim como a reparação de eventual do dano ao CIS5ªRS, os empregados públicos do CIS5RS estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II - Suspensão;
- III – Demissão por justa causa.

Art. 50º – O processo administrativo será aberto ante a notícia ou a denúncia nos seguintes casos:

- I - Ato de improbidade;
- II - Incontinência de conduta ou mau procedimento;
- III - Negociação habitual por conta própria ou alheia, sem permissão do empregador, e quando constituir ato de concorrência à empresa para a qual trabalha o empregado ou for prejudicial ao serviço;
- IV - Condenação criminal do empregado, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- V - Desídia no desempenho das respectivas funções;
- VI - Embriaguez habitual ou em serviço;
- VII - Violação de segredo da empresa;
- VIII - Ato de indisciplina ou de insubordinação;
- IX - Abandono de emprego;
- X - Ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- XI - Ato lesivo à honra ou à boa fama ou ofensas físicas praticadas contra o empregador e superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;



XII - Prática constante de jogos de azar.

§1º - A penalidade de advertência será aplicada nos casos relacionados neste artigo, em que não houver prejuízo à continuidade dos serviços, bem como nos casos em que não justificar a demissão.

§2º - A pena de suspensão ocorre quando houver dolo na falta de cumprimento dos deveres pelo empregado ou por reincidência dolosa ou culposa na falta de cumprimento de seus deveres pela qual já tenha sido advertido.

§3º - A pena de suspensão, aplicada pelo Diretor Executivo, deve ser progressiva em períodos de 03 (três), 07 (sete) e 15 (quinze) dias, e importará no desconto proporcional do salário, não se computando o tempo de serviço para qualquer efeito.

§4º - A penalidade de demissão por justa causa ocorrerá após a aplicação da advertência e suspensão pela transgressão de quaisquer dos dispositivos do Artigo 49, ou diretamente nos casos em que se julgar necessários.

CAPÍTULO XI DAS DIÁRIAS

Art. 51º - Fica estabelecido o regime de diárias do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS conforme descrição do Regulamento, anexo IV:

Art. 52º - Os valores constantes do Anexo IV serão corrigidos sempre que defasados, mediante Ato do Presidente do Consórcio e por Resolução específica não tendo a necessidade de alterar o Estatuto.

CAPÍTULO XII DOS ACORDOS E PARCERIAS

Art. 53º - O Consórcio poderá celebrar contrato de gestão, balizado pelas finalidades e objetivos para o qual será instituído, nos termos e limites da legislação estadual pertinente, contrato de programa ou termo de parceria, respeitados, no último caso, os critérios e disposições da legislação federal aplicável, todos relacionados aos serviços e obras públicas, visando à implementação de políticas públicas de interesse comum dos entes consorciados, desde que aprovado pela Assembleia Geral.

§1º - O Consórcio observará as normas de Direito Público, no que concerne à realização de licitação e celebração de contratos, principalmente o disposto nos artigos 23, 24, 26 e 112 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo de outras normas jurídicas aplicáveis.

CAPÍTULO XIII
DO RATEIO E DAS DESPESAS



Art. 54º - O Estado do Paraná através da Secretaria Estadual de Saúde se compromete a repassar ao consorcio CIS5ªRS recursos financeiros para a sua manutenção observada sempre a legislação vigente.

Art. 55º - A participação dos municípios no contrato de rateio será definida anualmente a partir da programação das despesas e os custos de manutenção do consorcio. Sendo que, para efeitos do valor de cada município, este se subdividirá em cota fixa e variável. A cota variável corresponde aos serviços de saúde a serem contratados por cada um dos municípios e a cota fixa corresponde ao custeio das despesas fixas mensais.

§1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

CAPÍTULO XIV
DO CONTRATO DE PROGRAMA

Art. 56º - O contrato de programa será formalizado para fins de constituição e regulação das obrigações que um ente da Federação, inclusive sua administração indireta, tenha para com outro ente da Federação ou para o Consórcio, no âmbito da gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos, observados os seguintes critérios:

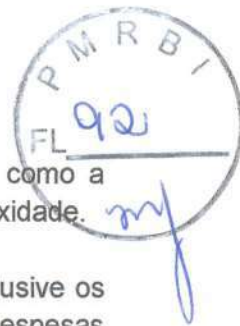
I - Prestar atendimento ambulatorial de média e alta complexidade programado para a população residente dos municípios consorciados, nas especificidades contratadas, em dias e horários previamente definidos;

II - Dar suporte de meios complementares de diagnóstico e terapia (laboratório e imagem) para as especialidades contratadas, assegurando resolubilidade na atenção ambulatorial especializada na região de abrangência do consórcio;

III - Prestar atendimento em cirurgias eletivas para a população residente dos municípios consorciados quando houver disponibilidade financeira;

IV - Assegurar plano de cuidados e/ou contrarreferência para a atenção primária à saúde dos municípios de origem do paciente;

V - Manter prontuários atualizados e detalhados do paciente pelo prazo exigido em lei.



VI – Trabalhar junto as Unidades Básicas de Saúde a Educação Permanente, bem como a implantação dos Protocolos Clínicos e dos Protocolos de Exames de meda e alta complexidade.

§1º - É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

§2º - Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio deverá fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma que possam ser contabilizadas, nas contas de cada ente consorciado, conforme os elementos econômicos e as atividades ou projetos atendidos.

§3º - o CIS5ªRS fica autorizado a prestar todos os serviços na área de saúde, de forma associada, observando-se o seguinte:

I – O Consórcio poderá executar todos os atendimentos de responsabilidade dos municípios participantes, além dos atendimentos com programas oriundos das esferas federal e estadual, sendo plenamente competente para o exercício de quaisquer procedimentos na área da saúde pública;

II – O objeto da gestão associada de serviços públicos consiste na prestação de serviços à saúde de nível secundário, na forma de consultas médicas especializadas, exames especializados e atendimento por equipe multiprofissional, na região de abrangência do Consórcio;

III – Para execução das finalidades do Consórcio, os entes consorciados autorizam a realização de licitação, outorga de concessão, permissão ou autorização da prestação dos serviços públicos de saúde.

CAPÍTULO XV

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57º - Constituem recursos financeiros do CIS5ªRS

I – Contratação com a Administração direta ou indireta, sendo a licitação dispensada;

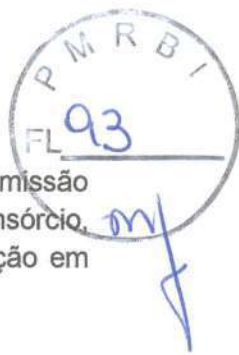
II – Termos de parceria, convênios firmados com entes não consorciados;

III – Receitas decorrentes de cobrança de preços públicos e demais custos de manutenção do CIS5ªRS aprovadas pela Assembleia Geral, a partir do indicativo financeiro estabelecido pelo contrato de rateio, no início de cada exercício e taxa administrativa paga até o dia dez (10) de cada mês e da taxa variável até 5 dias após o envio do relatório de produção mensal.

IV – Saldos de exercício;

V – Doações e legados;

VI – Receitas oriundas da prestação de serviços ao SUS;



VII – Receitas advindas da gestão associada de serviços públicos como concessão, permissão ou autorização de obras de serviços públicos, desde que previstos no contrato do Consórcio, com a especificação do objeto e as condições a serem atendidas, observada a legislação em vigor;

VIII – Auxílios, contribuições e subvenções recebidas dos poderes públicos constituídos;

IX – Contratos e acordos firmados com agências nacionais e internacionais;

X - Rendas de seu patrimônio e produto da alienação de bens;

XI - Produto de operações de crédito;

XII - Quaisquer outros recursos que lhe forem destinados.

§1º - Os recursos, rendas e eventuais saldos operacionais serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento das atribuições contidas na Cláusula Primeira deste Protocolo de Intenções.

§2º É vedada a distribuição de resultados, dividendos, bonificações ou parcelas do patrimônio do CIS5ªRS, sob qualquer forma ou pretexto.

§3º - O Consórcio estará sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, o qual apreciará as contas do Presidente do Consórcio quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos consorciados.

§4º - O Consórcio deverá prestar contas dos recursos e bens de origem pública recebidos e dar publicidade no encerramento do exercício fiscal, por meio de relatório de atividades e demonstrações financeiras aos entes consorciados e aos órgãos de controle.

CAPÍTULO XVI DO PATRIMÔNIO

Art. 58º. O patrimônio do CIS5RS será constituído:

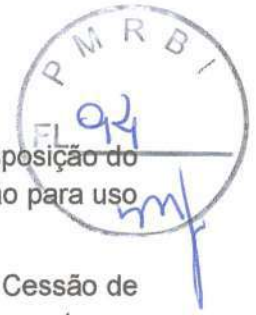
I - Direitos sobre bens móveis e imóveis cedidos pelos municípios consorciados, na forma dos respectivos instrumentos;

II - Bens havidos por doação ou cessão do poder público (Estado, União ou Municípios) ou de terceiros;

III - Doações, heranças e legados de pessoas naturais ou jurídicas;

IV - Bens e direitos que vierem a adquirir a qualquer título.

§1º. Nenhum bem pertencente ao Consórcio poderá ser alienado, vendido ou onerado sem a expressa autorização da Assembleia Geral.



§2º Respeitadas as respectivas legislações, cada ente consorciado pode colocar à disposição do CIS5ªRS os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum.

§3º. Os bens patrimoniais colocados à disposição do CIS5ªRS, através do Termo de Cessão de uso, pelos entes consorciados, não serão incorporados, mesmo que temporariamente ao patrimônio do Consorcio, cabendo ao cedente a sua manutenção e pagamento dos tributos respectivos devidos.

§4º. Os bens inservíveis do Consórcio poderão ser doados prioritariamente aos municípios participantes, e após a entidades filantrópicas e sem fins lucrativos, após a anuência da Assembleia Geral, avaliados e apresentados pela Comissão de Inventário e Avaliação de bens.

CAPÍTULO XVII

DA REPRESENTAÇÃO DO CONSÓRCIO DAS VEDAÇÕES

Art. 59º – O Consórcio representará todos os entes consorciados perante outras esferas de governo, observando-se o seguinte:

I – A representação formal do Consórcio será feita pelo Presidente; na ausência deste, por quem ele designar formalmente;

II – A tomada de decisões acerca da participação em programas federais ou estaduais, de instituição de convênios para aporte de recurso de qualquer natureza e origem, será tomada pelo Presidente e homologada em Assembleia Geral;

III – Quando se tratar de aquisição de obrigação perante terceiros ou outra esfera governamental, ou ainda a contração de obrigações que impliquem despesas extras, a direção do Consórcio dependerá de prévia aprovação da Assembleia para a representação.

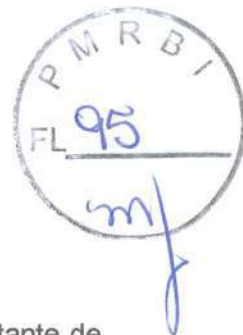
Art. 60º - É vedado ao Consórcio ou a seus membros:

I - Estabelecer cláusula do contrato de consórcio que preveja determinadas contribuições financeiras ou econômicas de ente da Federação ao CIS5ªRS, salvo a doação, destinação ou cessão do uso de bens móveis ou imóveis e as transferências ou cessões de direitos operadas por força de gestão associada de serviços públicos;

II - Submeter à gestão associada, por intermédio do Consórcio, serviços que demandem o pagamento de preço público ou tarifa.

CAPÍTULO XVIII

DA PERDA DO MANDATO, RETIRADA, EXCLUSÃO E DISSOLUÇÃO DO CONSÓRCIO.



Art. 61º - Os membros da Diretoria e Conselho Fiscal perderão o mandato nos casos de:

- I – malversação e dilapidação do patrimônio do Consorcio;
- II – Grave violação do patrimônio social;
- III – falta nas reuniões por 2 (duas) vezes consecutivas sem justificativa ou sem representante de forma legal;
- IV – Perda de mandato eletivo.

Parágrafo Único – A perda de mandato será declarada em Assembleia Geral e caberá recurso.

Art. 62º - O ente associado poderá retirar-se a qualquer tempo desde que comunicada essa intenção com prazo nunca inferior a cento e oitenta (180) dias, com a revogação da lei de adesão, cuidando os sócios remanescentes de redistribuir os custos, programas e projetos entre si.

§1º - A retirada do Consorciado não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programa, cuja extinção dependerá de prévio pagamento das indenizações e parcelas eventualmente devidas.

§2º - Os bens destinados ao Consórcio Público, pelo consorciado que se retira, somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão no contrato do Consórcio ou no instrumento de transferência ou de alienação.

Art. 63º - Será excluído do quadro social, por indicação da Assembleia Geral, o sócio que tenha deixado de incluir no orçamento a dotação específica para custeio dos repasses da despesa necessária ao **CIS5ªRS** ou, se incluída, tenha deixado de efetuar o pagamento, sem prejuízo de ação judicial para promover a responsabilidade por perdas e danos ou outra que venha a ocorrer.

Art. 64º - Será excluído do quadro social do **CIS5RS**, após prévia suspensão, por decisão da Assembleia Geral, sempre por justa causa fundamentada e por decisão de unanimidade dos membros do respectivo conselho deliberativo, quando o ente consorciado:

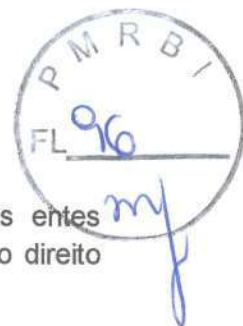
- I – Deixar de cumprir os deveres associativos descritos neste Estatuto ou agir contrariamente aos princípios éticos e deontológicos defendidos pelo **CIS5ªRS**;
- II – Deixar de consignar em sua lei orçamentária ou em créditos especiais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio de contrato de rateio;
- III – inexistir pagamento dos recursos devidos ao **CIS5ªRS** por 180 (cento e oitenta) dias, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos, através de ação própria que venha a ser promovida pelo **CIS5ªRS**;

Parágrafo único - Do ato de exclusão do município, caberá recurso à Assembleia Geral, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Art. 65º - O sócio que se retirar ou for excluído somente terá a reversão do valor financeiro relativo aos serviços programados após a aprovação do balanço do exercício em que expirou sua participação, ficando todos os bens do consorcio em poder do **CIS5ªRS**.

Art. 66º - A extinção do contrato do **CIS5ªRS** dependerá de instrumento aprovado pela unanimidade da Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

§1º – Os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços, respeitados os casos em que a propriedade não tenha sido transferida ao Consórcio.



§2º – Até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

CAPÍTULO XIX DO USO DOS BENS E SERVIÇOS

Art. 67º - Terão acesso aos bens e serviços do CIS5ªRS todos os municípios associados, em dia com sua contribuição mensal.

§1º o não desembolso de recursos financeiros por dois meses resultará na suspensão dos serviços prestados, até a regularização da contribuição.

§2º Sem prejuízo das sanções previstas no parágrafo Primeiro deste artigo, como também de outras medidas que poderão ser tomadas administrativa ou judicialmente, a Assembleia Geral decidirá a questão em todo o seu conteúdo.

§3º. No caso de os municípios inadimplentes apresentarem propostas de parcelamento do montante total dos valores devidos, deverá a Assembleia Geral aprovar a proposta por unanimidade, após o que, restabelecer-se-á o atendimento, desde que o município efetue o pagamento em dia dos valores parcelados e dos repasses mensais cumulativamente, sem prejuízos de nova suspensão em caso de novos atrasos.

CAPÍTULO XX REGIME FINANCEIRO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 68º - O exercício financeiro do Consórcio coincidirá com o ano civil.

Art. 69º - Até o dia 30 (trinta) de agosto de cada ano, a Diretoria Executiva apresentará a proposta orçamentária anual de ações e atividades do Consórcio para o ano seguinte, observado a necessidade de serviços de cada ente consorciado, no qual serão especificadas as despesas de custeio e de capital;

Parágrafo Único - A proposta orçamentária será devidamente justificada.

CAPÍTULO XXI DO PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO

Art. 70º - O Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CIS5ªRS, através da Assembleia Geral, deliberará antes do prazo do envio das respectivas leis orçamentárias anuais de todos os entes consorciados, todas as despesas inerentes ao contrato



de rateio, bem como os serviços que serão prestados através do contrato de programa, inclusive quanto a proporcionalidade do atendimento de cada município, sendo obrigatório constar, em cada legislação, a previsão das respectivas despesas.

§1º. Os responsáveis designados elaborarão e finalizarão, no mínimo 30 dias antes do prazo de envio das respectivas leis orçamentárias anuais, proposta do PLACIC – Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum, que será homologada e aprovada na Assembleia Geral, emitindo-se e publicando-se a respectiva resolução contendo todas as informações do PLACIC.

§2º. Após a definição dos custos do contrato de rateio, bem como de todos os serviços do contrato de programa, definidos no PLACIC, os entes consorciados providenciarão a adequação da proposta orçamentária visando dar cumprimento ao avençado em cada contrato, que serão assinados imediatamente após a sua aprovação na assembleia e confecção.

§3º. Após os procedimentos de aprovação das respectivas Leis Orçamentárias anuais pelos entes consorciados, elaborar-se-ão os respectivos contratos, para assinatura e cumprimento no exercício seguinte.

CAPÍTULO XXII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71º - Este Estatuto Social poderá ser revisto a qualquer tempo pela Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, respeitado o disposto no Protocolo de Intenções.

Art. 72º - Em todas as reuniões o voto será singular, independente de qualquer proporcionalidade cabendo unicamente ao titular em exercício o poder de voto ou ao seu representante designado por ato próprio.

Art. 73º - Nas reuniões de qualquer natureza e de quaisquer órgãos as decisões serão sempre tomadas pela maioria simples dos membros presentes, salvo se outra forma estiver disposta em artigo próprio neste Estatuto.

§1º Para efeito de verificação de *quórum*, apurar-se-á sempre pelas assinaturas dos titulares no Livro de Presença das reuniões respectivas.

§2º Quando o resultado do *quórum* ou das decisões não for número inteiro, será arredondado para a unidade imediatamente superior.

§3º Quando nas votações ocorrer empate, a questão será rediscutida e votada novamente, e, caso permaneça tal situação, manter-se-á a proposta vigente, ou não se aprovará a inovação estatutária.

Art. 74º - Os entes consorciados respondem solidariamente e proporcionalmente pelo consórcio.

Art. 75º - Os entes consorciados responderão individualmente pelos atos que praticarem de forma contrária à lei ou às disposições deste Estatuto Social, inclusive sobre os atos isolados que contrariem os objetivos do CIS⁵RS



Art. 76º - Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pela Assembleia Geral, respeitados em qualquer hipótese, os preceitos contidos neste Estatuto, regimento interno e legislações pertinentes.

Art. 77º - A redação da forma como se encontra foi aprovada em Assembleia Geral.

Guarapuava, 11 de março de 2022.

Celso Fernando Góes

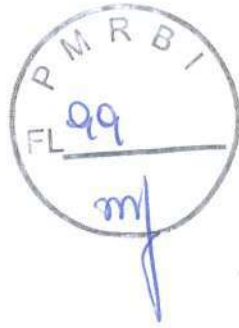
Presidente do CIS5ªRS

Dayana Talyta Cazella

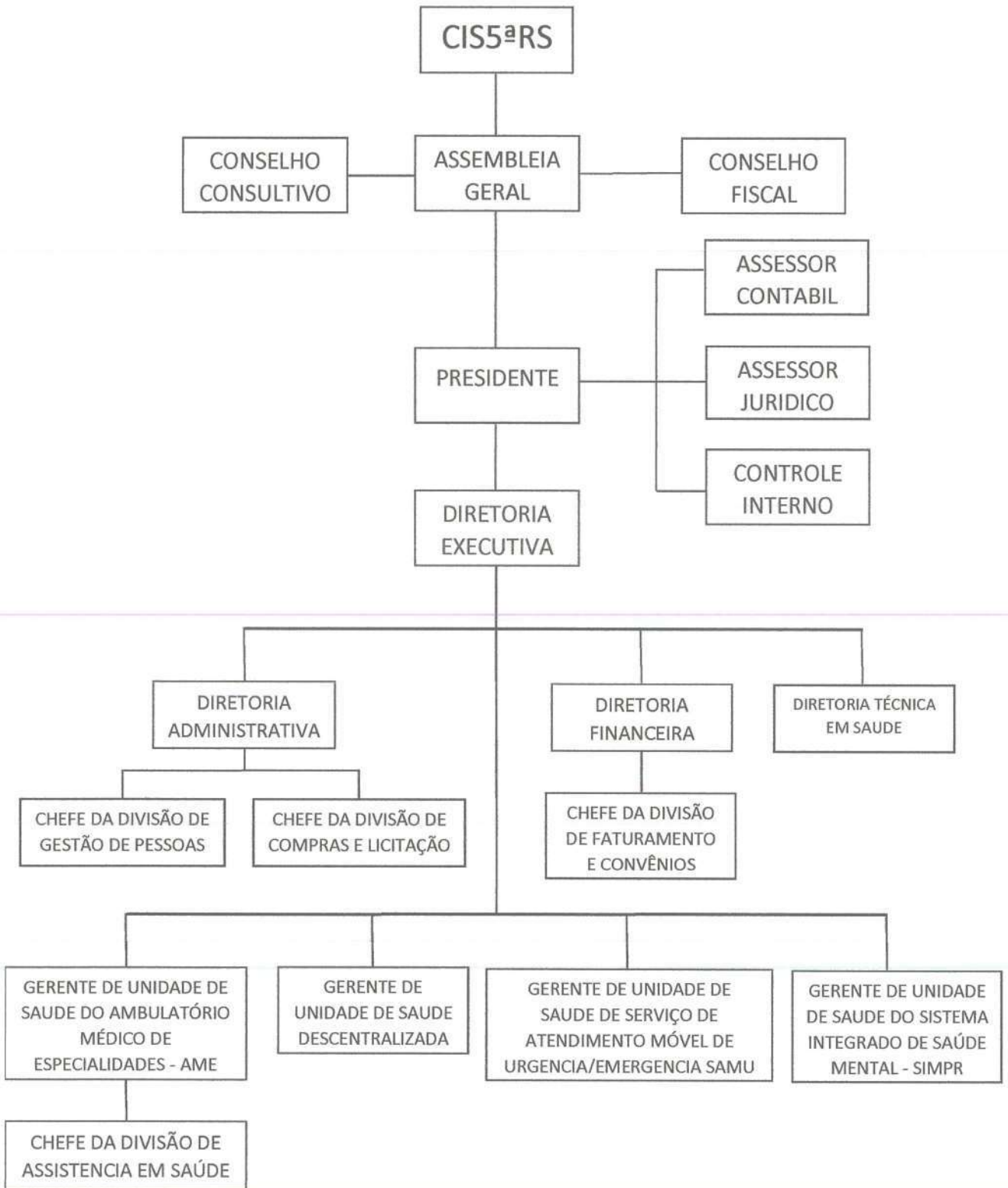
Assessora Jurídica

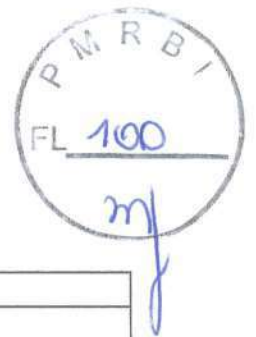
OAB/PR 45.383

Anexo I



ORGANOGRAMA



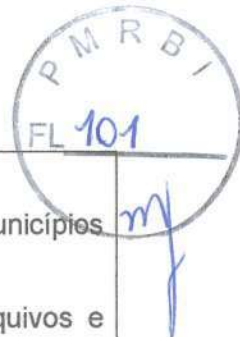


Anexo II

Descrição das Funções de Cargos Efetivos

Cargo: ADVOGADO
Requisitos mínimos para ingresso no cargo: <ol style="list-style-type: none">1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública2. Curso superior em Direito reconhecido pelo MEC3. Registro profissional no órgão de classe
Principais atribuições: <ul style="list-style-type: none">• Postular em nome do CIS5ªRS, representando-o judicial e extrajudicialmente tanto em defesa quanto em proposição de ações de quaisquer espécie e natureza e perante quaisquer órgãos do judiciário; contestando ações judiciais e processos extrajudiciais; respondendo notificações. Emitindo pareceres nos procedimentos administrativos do Consórcio quando solicitado e obrigatoriamente nos processos de compras e licitações;• Analisar legislações; fazer projetos de leis aos municípios integrantes quando se tratar de matéria inerente ao Consórcio;• Expedir orientações aos consorciados;• Resguardar pelo bom funcionamento do Consórcio, representando-o quando designado perante outros órgãos; participar de reuniões e Assembleias Gerais, sempre que solicitado;• Analisar procedimentos inerentes a contratações ou eventuais concessões perante o Consórcio;• Expedir todas as orientações jurídicas necessárias ao bom funcionamento do Consórcio;• Confeccionar relatórios, projetos, planos, laudos e assessoria em geral, quando solicitado;• Cuidar pessoalmente dos inquéritos e quaisquer procedimentos perante a Promotoria Pública;• Executar todas as outras atividades correlatas ao cargo;• Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Direção Executiva.

Cargo: AGENTE ADMINISTRATIVO
Requisitos mínimos para ingresso no cargo: <ol style="list-style-type: none">1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública2. Formação no ensino médio completo e/ou superior
Principais atribuições: <ul style="list-style-type: none">• Executar tarefas administrativas em geral, conforme designado;• Autuar e organizar processos administrativos, licitações, requerimentos, relatórios, empenhos, compras, conferências, atendimentos e demais procedimentos inerentes;• Receber e remessar correspondências e documentos, controlar as contas a pagar, controlar os recebimentos do Consórcio, conferir notas fiscais;• Preparar e encaminhar documentos, tirar cópias, coordenar trabalho de logística do



- Consórcio, enviar documentos e procedimentos para os departamentos;
- Atender telefonemas e esclarecer dúvidas sobre o Consórcio, atender os municípios consorciados;
 - Elaborar e apresentar relatório financeiro e sempre manter organizados arquivos e cadastros do Consórcio;
 - Executar outras tarefas correlatas ao cargo.
 - Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Direção Executiva.

Cargo: CONTADOR

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Curso superior reconhecido pelo MEC – Contabilidade –
3. Registro profissional no órgão de classe

Principais atribuições:

- Executar todos os procedimentos da contabilidade do Consorcio, aplicar as normas técnicas atinentes a contabilidade pública dos Consórcios e respectivos balanços;
- Planejar e registrar todas as operações contábeis, atendendo as exigências administrativas e legais do Consórcio, executando empenhos, pagamentos, fornecimento de dotação, controle da dotação orçamentária, solicitações de remanejamento;
- Executar o controle orçamentário/contábil do Consórcio de forma a não parar/sobrestar quaisquer atividades de atendimento à população;
- Supervisionar e executar a contabilização dos documentos, analisando-os e orientando seu prosseguimento, assegurando a observância do plano de contas adotado;
- Inspeccionar regularmente a escrituração dos livros contábeis, verificando se os registros efetuados correspondem aos documentos que lhe deram origem, fazendo cumprir as exigências administrativas e legais;
- Controlar e participar dos trabalhos de análise e conciliação de contas bancárias, conferindo os saldos apresentados, localizando e consertando possíveis erros, assegurando a correção das operações contábeis;
- Orientar, classificar e avaliar as despesas, examinando sua natureza apropriando custos de bens e serviços, executar cálculos de reavaliação e depreciação de veículos, máquinas, móveis e utensílios e bens imóveis;
- Organizar, fazer e assinar balancetes, balanços, relatórios, demonstrativos de contas, aplicando as normas contábeis, apresentando resultados parciais e gerais ao Consórcio, quando solicitado, sempre em tempo;
- Executar outras tarefas correlatas ao cargo;
- Participar da implantação e execução das normas e rotinas de controle interno, visando atendimento da legislação e dos órgãos de controles;
- Elaborar Balanço Anual



- Elaborar Prestação de Contas Anual.
- Receber e fazer conferência das notas fiscais dos fornecedores/prestadores para efeito de pagamento;
- Elaborar resoluções para a criação e suplementação de dotações orçamentarias;
- Emitir notas de empenho e liquidação das despesas;
- Fazer conciliações bancárias de várias contas correntes do Consorcio;
- Elaborar o fechamento do programa SIM-AM;
- Elaborar recibo de pagamento das faturas dos municípios;
- Atualizar e fazer a manutenção dos Sistemas;
- Consultar documentos nos arquivos;
- Prestar Contas de Convênio;
- Elaborar resoluções e suplementações:
- Conferir a folha de pagamento;
- Elaborar a prestação anual de contas e o cumprimento das exigências do controle e externo;
- Elaborar a prestação de contas de oriundos de Órgãos Estaduais, Federais, Municipais e outros;
- Participar da elaboração do Plano de Ações Conjunta - PLACIC e Lei Orçamentária Anual;
- Guardar as requisições de cada município com os empenhos dos respectivos prestadores;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Direção Executiva e/ou Diretor Financeiro no âmbito de sua área de atuação.

Cargo: ENFERMEIRO

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia Habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Escolaridade: Curso Superior em Enfermagem.
3. Registro Profissional Regular no Conselho Regional.

Principais atribuições:

- Participar de equipe multiprofissional na definição de ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde, na elaboração de planos de ação em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Regionais de Saúde respeitadas a formação profissional e regulamento do serviço.
- Prestar atendimento de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade.
- Conferir registros de ocorrências e elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.
- Planejar, executar, acompanhar, avaliar, controlar e auditar contratos, convênios, ações e

serviços relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS, subsidiando o processo de planejamento das ações de saúde, sua execução, gerência técnica e processos de avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados, respeitando regulamentos.

- Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar os aspectos administrativos e técnicos voltados à gestão de Unidades e à efetividade das ações de saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
- Atuar em pesquisa, análise e formulação de programas e projetos que confirmem eficiência, eficácia e efetividade à gestão de políticas públicas de saúde.
- Exercer funções de supervisão, coordenação e assessoramento para articulação e integração dos programas da área com aqueles implementados pelo conjunto ou parte da ação governamental, respeitados os regulamentos do serviço.
- Realizar planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle de atividades pertinentes à vigilância epidemiológica.
- Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas específicas das Unidades na qual está inserido.
- Participar e atuar, na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização do superior.
- Conhecer as normas operacionais do SUS.
- Coordenar e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem das unidades de saúde em ambulatórios, e serviços de urgência/emergência.
- Estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como propor alterações.
- Participar na previsão e controle de material e manutenção de equipamentos, opinando na sua aquisição.
- Supervisionar a manutenção de aparelhos utilizados na área de enfermagem.
- Efetuar pesquisas relacionadas à área de enfermagem, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde e cuidados de enfermagem.
- Organizar as atividades gerenciais e assistenciais na Unidade.
- Realizar atividade de instrumentação cirúrgica.
- Prestar assistência a pacientes, em todas as fases da vida, nas diversas unidades.
- Prestar assistência de enfermagem obstétrica no pré-natal e puerpério.
- Atuar na prevenção e no controle sistemático de infecção.
- Participar da Educação Permanente dos serviços Serviço.
- Prestar consultoria, auditar e emitir diagnósticos, pareceres, informações técnicas e demais documentos.
- Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos na unidade de saúde no qual está inserido.
- Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho, de prevenção de acidentes, de doenças profissionais e do trabalho.

- Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- Assumir responsabilidade técnica do serviço de enfermagem.
- Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- Atender pacientes em casos de emergência, ministrando-lhes os primeiros socorros até a chegada do médico;
- Assistir a gestante, parturiente e puérpera; acompanhar o trabalho de parto, ou efetuar este, na ausência do médico-obstetra, quando não apresentar distocia;
- Realizar checklist diário dos materiais, equipamentos e medicamentos das unidades de saúde e almoxarifado, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo os recursos materiais em perfeito estado de conservação e assepsia;

Cargo: ENFERMEIRO SAMU

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia Habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Escolaridade: Curso Superior em Enfermagem.
3. Registro Profissional Regular no Conselho Regional.

Principais atribuições:

- Participar de equipe multiprofissional na definição de ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde, na elaboração de planos de ação em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Regionais de Saúde respeitadas a formação profissional e regulamento do serviço.
- Prestar atendimento de enfermagem ao indivíduo, à família e à comunidade.
- Conferir registros de ocorrências e elaborar relatórios das atividades desenvolvidas.
- Planejar, executar, acompanhar, avaliar, controlar e auditar contratos, convênios, ações e serviços relativos ao Sistema Único de Saúde – SUS, subsidiando o processo de planejamento das ações de saúde, sua execução, gerência técnica e processos de avaliação quantitativa e qualitativa dos resultados, respeitando regulamentos.
- Planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar os aspectos administrativos e técnicos voltados à gestão de Unidades e à efetividade das ações de saúde, respeitadas a formação, legislação profissional e os regulamentos do serviço.
- Atuar em pesquisa, análise e formulação de programas e projetos que confirmem eficiência, eficácia e efetividade à gestão de políticas públicas de saúde.
- Exercer funções de supervisão, coordenação e assessoramento para articulação e integração dos programas da área com aqueles implementados pelo conjunto ou parte da ação governamental, respeitados os regulamentos do serviço.
- Realizar planejamento, execução, acompanhamento, avaliação e controle de atividades

pertinentes à vigilância epidemiológica.

- Cumprir e fazer cumprir os regulamentos, normas e rotinas específicas das Unidades na qual está inserido.
- Participar e atuar, na qualidade de instrutor de treinamento e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização do superior.
- Conhecer as normas operacionais do SUS.
- Coordenar e orientar as ações de saúde desenvolvidas pela equipe de enfermagem das unidades de saúde em ambulatórios, e serviços de urgência/emergência.
- Estudar as rotinas e protocolos em vigor, bem como propor alterações.
- Participar na previsão e controle de material e manutenção de equipamentos, opinando na sua aquisição.
- Supervisionar a manutenção de aparelhos utilizados na área de enfermagem.
- Efetuar pesquisas relacionadas à área de enfermagem, visando contribuir para o aprimoramento da prestação dos serviços de saúde e cuidados de enfermagem.
- Organizar as atividades gerenciais e assistenciais na Unidade.
- Realizar atividade de instrumentação cirúrgica.
- Prestar assistência a pacientes, em todas as fases da vida, nas diversas unidades.
- Prestar assistência de enfermagem obstétrica no pré-natal e puerpério.
- Atuar na prevenção e no controle sistemático de infecção.
- Participar da Educação Permanente dos serviços Serviço.
- Prestar consultoria, auditar e emitir diagnósticos, pareceres, informações técnicas e demais documentos.
- Supervisionar e monitorar estágios curriculares desenvolvidos na unidade de saúde no qual está inserido.
- Participar nos programas de higiene e segurança do trabalho, de prevenção de acidentes, de doenças profissionais e do trabalho.
- Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- Assumir responsabilidade técnica do serviço de enfermagem.
- Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- Atender pacientes em casos de emergência, ministrando-lhes os primeiros socorros até a chegada do médico;
- Assistir a gestante, parturiente e puérpera; acompanhar o trabalho de parto, ou efetuar este, na ausência do médico-obstetra, quando não apresentar distocia;



- Realizar checklist diário dos materiais, equipamentos e medicamentos das unidades de saúde e almoxarifado, seguindo os padrões estabelecidos e mantendo os recursos materiais em perfeito estado de conservação e assepsia;
- Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;

Cargo: FARMACÊUTICO

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia Habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Escolaridade: Curso Superior em Farmácia.
3. Registro Profissional Regular no Conselho Regional.

Principais atribuições:

- Participar de equipe multiprofissional na definição de ações de saúde, na elaboração de diagnósticos, projetos e programas de saúde, na elaboração de planos de ação em conjunto com as Secretarias Municipais de Saúde e Regionais de Saúde respeitadas a formação profissional e regulamento do serviço.
- Realizar atividade de cuidado farmacêutico, orientando usuários quanto a utilização de medicamentos, de acordo com a programação estabelecida.
- Conhecer, interpretar e estabelecer condições para o cumprimento da legislação pertinente.
- Estabelecer critérios e supervisionar o processo de aquisição de medicamentos e demais produtos.
- Avaliar a prescrição médica.
- Manter a guarda de produtos sujeitos a controle especial de acordo com a legislação específica, bem como os arquivos que podem ser informatizados com a documentação correspondente.
- Assegurar condições adequadas de conservação e dispensação dos produtos.
- Participar de estudos de fármaco vigilância com base em análise e reações adversas e interações medicamentosas, informando a autoridade sanitária local.
- Organizar e operacionalizar a área de atividade. Manter atualizada a escrituração. Prestar assistência farmacêutica necessária ao usuário, realizando a dispensação.
- Organizar e supervisionar o processo produtivo, distribuindo tarefas à equipe auxiliar, orientando a correta utilização e manipulação de materiais, instrumentos e equipamentos de acordo com normas de higiene e segurança para garantir qualidade do produto ou serviços ofertados.
- Participar no desenvolvimento de ações de investigação epidemiológica, organizando e orientando na coleta, acondicionamento e envio de amostras para análises laboratoriais.
- Assessorar e responder tecnicamente pelo armazenamento e distribuição de produtos farmacêuticos de qualquer natureza.
- Realizar supervisão, capacitação e treinamento de recursos humanos, necessários à área de atuação, visando o desenvolvimento e o aperfeiçoamento dos serviços prestados.



- Emitir pareceres, informações técnicas, diagnósticos e demais documentos. Levantar, analisar, processar, atualizar, sistematizar e interpretar dados, informações e indicadores.
- Trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.
- Assumir responsabilidade técnica do serviço.
- Operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática.
- Executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.

Cargo: MOTORISTA

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Ensino fundamental completo e /ou ensino médio completo.
3. Carteira Nacional de Habilitação, categoria D ou superior, em situação regular no Departamento de Trânsito - DETRAN.

Principais atribuições:

- Dirigir e manobrar veículos administrativos e ônibus;
- transportar pessoas, cargas, documentos e objetos;
- prestar ajuda no embarque e desembarque de pessoas, no carregamento e descarregamento de materiais, encaminhando-os ao local destinado;
- conduzir o veículo com perícia, prudência, zelo e com observância aos princípios de direção defensiva;
- definir rotas e itinerários;
- realizar inspeções, pequenos reparos e manutenções básicas do veículo;
- providenciar manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- planejar o trabalho e estabelecer sequência para a execução de rotas;
- auxiliar na organização da rotina de serviços e procedimentos;
- utilizar equipamentos de proteção individual - EPI e sinalização de segurança;
- estar atento às condições de segurança do veículo;
- realizar registros e elaborar relatórios;
- respeitar a legislação, normas e recomendações de direção defensiva;
- controlar o consumo de combustível, quilometragem e lubrificação, visando à manutenção adequada do veículo;
- zelar pela conservação e limpeza do veículo;
- providenciar a realização de ajustes e reparos;
- zelar pela carga transportada e pelo veículo;
- proceder à entrega de documentos e material transportados ao destinatário final;
- efetuar a prestação de contas das despesas de manutenção do veículo;

- preencher formulários com dados relativos à quilometragem, trajetos, horário de saída e chegada;
- realizar viagens a serviço do CIS5ºRS.
- Executar outras atividades compatíveis ao cargo ou função;
- trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental.

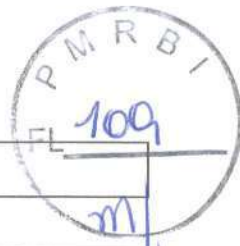
Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Formação no ensino médio completo e/ou superior
3. Registro Profissional Regular no Conselho Regional.

Principais atribuições:

- Executar ações de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, realizando coleta interna e externa de sangue, limpeza e desinfecção de material;
- participar da elaboração do plano de assistência de enfermagem e do desenvolvimento e execução de programas educativos;
- participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- Coletar dados e informações de pacientes e seus familiares, realizando visitas e entrevistas, para subsidiar a elaboração de plano de assistência de enfermagem.
- Auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis;
- Participar de programas de vigilância epidemiológica;
- executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado;
- preparar ambientes e pacientes para consultas, exames e tratamentos;
- executar os trabalhos de rotina vinculados à recepção de pacientes;
- organizar ambiente de trabalho e controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;
- Observar normas de biossegurança, na prevenção de acidentes e na transmissão de doenças infecciosas.
- Manter organizado o arquivo de prontuários médicos e de acidentes com material biológico e outros documentos do setor.
- executar tarefas de teleatendimento, atendendo, orientando e cadastrando usuários de serviços públicos via internet ou telefone;
- realizar controles e registros para a elaboração de relatórios e levantamentos estatísticos;
- levantar, atualizar e analisar dados, informações e indicadores;
- trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática;



- executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.

Cargo: TÉCNICO EM ENFERMAGEM SAMU

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Formação no ensino médio completo e/ou superior
3. Registro Profissional Regular no Conselho Regional.

Principais atribuições:

- Executar ações de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, realizando coleta interna e externa de sangue, limpeza e desinfecção de material;
- participar da elaboração do plano de assistência de enfermagem e do desenvolvimento e execução de programas educativos;
- participar da orientação e supervisão do trabalho de enfermagem em grau auxiliar;
- Coletar dados e informações de pacientes e seus familiares, realizando visitas e entrevistas, para subsidiar a elaboração de plano de assistência de enfermagem.
- Auxiliar na prevenção e controle das doenças transmissíveis;
- Participar de programas de vigilância epidemiológica;
- executar tarefas complementares ao tratamento médico especializado;
- preparar ambientes e pacientes para consultas, exames e tratamentos;
- executar os trabalhos de rotina vinculados à recepção de pacientes;
- organizar ambiente de trabalho e controlar materiais, equipamentos e medicamentos sob sua responsabilidade;
- Observar normas de biossegurança, na prevenção de acidentes e na transmissão de doenças infecciosas.
- Manter organizado o arquivo de prontuários médicos e de acidentes com material biológico e outros documentos do setor.
- executar tarefas de teleatendimento, atendendo, orientando e cadastrando usuários de serviços públicos via internet ou telefone;
- realizar controles e registros para a elaboração de relatórios e levantamentos estatísticos;
- levantar, atualizar e analisar dados, informações e indicadores;
- trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- operar sistemas, equipamentos e aplicativos de informática;
- executar as demais atividades previstas em regulamento da profissão.
- Auxiliar o Enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- Verificar e comunicar à coordenação equipamentos avariados ou desgastados, solicitando sua substituição, se necessário;
- Colaborar no desenvolvimento de programas educativos, atuando no treinamento e

capacitação de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem;

- Estabelecer contato radiofônico (ou telefônico) com a central de regulação médica e seguir suas orientações;
- Auxiliar o Enfermeiro na prestação de cuidados diretos de enfermagem a pacientes em estado grave;
- Comunicar-se com as equipes das ambulâncias e unidades externas e internas para realizar o controle operacional da frota de veículos de emergência, através aparelhos de rádio e telefônicos;
- Receber e realizar chamadas telefônicas internas e externas;
- Estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações;
- Atender às determinações do médico regulador;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

Cargo: TÉCNICO AUXILIAR DE REGULAÇÃO MÉDICA – TARM - SAMU

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Formação no ensino médio completo e/ou superior
3. Treinamento específico fornecido pela empresa;

Principais atribuições:

- Operar mesas e aparelhos telefônicos e/ou de fax;
- Receber e realizar chamadas telefônicas internas e externas;
- Realizar controle das ligações telefônicas efetuadas, anotando em formulários apropriados;
- Realizar transferências aos ramais;
- Receber, anotar e transmitir recados e informações colhidas do solicitante em formulário próprio;
- Prestar informações gerais ao solicitante;
- Estabelecer contato radiofônico com ambulâncias e/ou veículos de atendimento pré-hospitalar;
- Estabelecer contato com hospitais e serviços de saúde de referência a fim de colher dados e trocar informações;
- Elaborar e atualizar agenda telefônica;
- Obedecer aos protocolos de serviço;
- Anotar dados e preencher planilhas e formulários específicos do serviço;
- Atender às determinações do médico regulador;
- Conhecer o organograma do Consórcio a fim de viabilizar o atendimento rápida e eficazmente;
- Operar terminal de computador, preencher campos com códigos próprios em programa



específico, imprimir solicitação e encaminhando na forma estabelecida;

- Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto;
- Executar tarefas de apoio administrativo, rotineiras e padronizadas, referente à sua área de trabalho;
- Atender normas legais e normas internas do serviço;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

Cargo: RADIO OPERADOR - SAMU

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública;
2. Formação no ensino médio completo e/ou superior;
3. Treinamento específico fornecido pela empresa;

Principais atribuições:

- Operar mesas e aparelhos de rádio e telefônicos;
- Comunicar-se com as equipes das ambulâncias e unidades externas e internas para realizar o controle operacional da frota de veículos de emergência;
- Realizar controle de procedimentos realizados, na forma orientada;
- Receber, anotar e transmitir recados;
- Conhecer o organograma do Consórcio GESTOR a fim de viabilizar o atendimento rápido e eficaz;
- Operar terminal de computador, preencher campos com códigos próprios em programa específico, imprimir solicitação e encaminhar ao setor competente;
- Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto;
- Executar tarefas de apoio administrativo, rotineiras e padronizadas, referente à sua área de trabalho;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

Cargo: CONDUTOR SOCORRISTA - SAMU

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Formação no ensino médio completo e/ou superior
3. Maior de vinte e um anos;
4. Habilitação profissional como motorista de veículos de transporte de pacientes, Categoria mínima D, de acordo com a legislação em vigor (Código Nacional de Trânsito, Art.145 e Resolução do CONTRAN nº 168/2004 alterada pela Resolução 285/08 e demais resoluções e Legislação aplicável a espécie);
5. Disponibilidade para a capacitação, bem como para a recertificação periódica.
6. Certificado de conclusão Atendimento Pré-Hospitalar.



Principais atribuições:

- Dirigir veículos e caminhões de pequeno, médio e grande porte, quando solicitado, conduzindo-os no trajeto indicado respeitando as normas de trânsito e circulação para cada veículo;
- Conduzir veículo terrestre de urgência padronizado pelo código sanitário e pela regulamentação aplicável a espécie, obedecendo aos padrões de capacitação e atuação;
- Efetuar o transporte de materiais de trabalho, encomendas, volumes, mercadorias e documentos, conduzindo-os ao local de entrega;
- Vistoriar o veículo rotineiramente, verificando o estado dos pneus, nível de combustível, água, óleo e motor, ou seja, vistoriar as condições gerais do veículo;
- Efetuar testes no sistema de frenagem e parte elétrica dos veículos sob sua responsabilidade, para certificar-se das condições de funcionamento dos mesmos;
- Zelar pelo bom andamento da viagem ou trajeto, adotando as medidas necessárias para prevenir incidentes, garantindo a segurança dos transportados, pedestres e outros veículos, bem como a integridade dos materiais transportados;
- Zelar pela manutenção e proceder à limpeza dos veículos, comunicando a quem couber qualquer irregularidade/alteração observada, para que possam ser providenciados os reparos necessários ao bom funcionamento dos veículos;
- Prestar contas, via relatório e/ou verbal quando solicitado, dos serviços realizados e o itinerário percorrido, bem como das condições do veículo;
- Acomodar ocupantes no veículo;
- Liberar embarque e desembarque em local seguro e permitido;
- Acondicionar a carga no veículo;
- Preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos à quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho;
- Controlar o consumo de combustível e lubrificante, efetuando abastecimento e lubrificação do veículo;
- Observar prazos ou quilometragem para revisões;
- Manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito;
- Utilizar equipamentos e dispositivos especiais, como tacógrafo ou software de navegação, rádio comunicador, celular, observando o funcionamento correto dos mesmos;
- Aferir equipamentos de comunicação;
- Operar sistema de comunicação disponibilizado pelo Consórcio GESTOR para comunicar-se com a central de regulação médica e com outros setores;
- Atuar como parte da equipe no atendimento a vítima, sob orientação e fiscalização da equipe de enfermagem ou médica;
- Utilizar-se com zelo e cuidado das acomodações, veículos, aparelhos e instrumentos colocados para o exercício de sua profissão, ajudando na preservação do patrimônio;
- Desenvolver ações orientadas no atendimento de pacientes, auxiliando a equipe médica e de enfermagem;



- Efetuar o transporte de funcionários quando e em razão de trabalhos da empresa;
- Verificar e comunicar à coordenação equipamentos avariados ou desgastados, solicitando sua substituição, se necessário;
- Executar outras atividades correlatas ao cargo.

Cargo: MÉDICO - AME

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Formação no ensino superior
3. Registro Profissional Regular no Conselho Regional.

Principais atribuições:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- Cientificar a Diretoria executiva às irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina;
- Executar e fazer executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa;
- representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;
- manter perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico da instituição;
- proceder o cadastro junto ao CRM;
- supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
- observar e fazer cumprir pela equipe médica todas as linhas guias e os protocolos médicos;
- coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo;
- participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria na qualidade de ações de saúde prestada;
- desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e /ou Diretor Técnico, no âmbito de sua área de atuação;
- auxiliar e participar no processo de regulação das consultas e exames;
- auxiliar e participar no processo de educação permanente.
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;
- Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, a fim de estabelecer as prioridades de trabalho;
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;
- Dar orientação e acompanhamento aos acadêmicos dos cursos da área de saúde.
- Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico, quando designado;



- Desempenhar outras atividades correlatas.

Cargo: MÉDICO SAMU

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Prévia habilitação em Seleção Competitiva Pública
2. Formação no ensino superior
3. Registro Profissional Regular no Conselho Regional.

Principais atribuições:

- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;
- Cientificar a Diretoria executiva às irregularidades que se relacionem com a boa ordem, asseio e disciplina;
- Executar e fazer executar a orientação dada pela instituição em matéria administrativa;
- representar a instituição em suas relações com as autoridades sanitárias e outras, quando exigirem a legislação em vigor;
- manter perfeito relacionamento com os membros do Corpo Clínico da instituição;
- proceder o cadastro junto ao CRM;
- desempenhar atividades de Responsabilidade Técnica, como a fiscalização técnica e ética, devendo primar pela fiel aplicação do Código de ética médica no Consórcio;
- supervisionar a execução das atividades de assistência médica da instituição;
- observar e fazer cumprir pela equipe médica todas as linhas guias e os protocolos médicos;
- coordenar as atividades médicas, acompanhando e avaliando as ações desenvolvidas participando do estudo de casos, estabelecendo planos de trabalho, visando prestar assistência integral ao indivíduo;
- participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas, visando a sistematização e melhoria na qualidade de ações de saúde prestada;
- desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva e /ou Diretor Técnico, no âmbito de sua área de atuação;
- realizar auditorias nos serviços prestados pelo consórcio;
- auxiliar e participar no processo de regulação das consultas e exames;
- auxiliar e participar no processo de educação permanente.
- Solicitar e/ou realizar exames complementares e interpretá-los;
- Planejar e prescrever o tratamento dos pacientes, indicando a terapêutica mais adequada ao caso;
- Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva;
- Efetuar o pronto atendimento médico nas urgências e emergências, inclusive realizando partos, quando necessário;
- Indicar internação hospitalar ou encaminhamento a unidade apropriada;
- Elaborar documentos e difundir conhecimentos da área médica;



- Participar de equipe multidisciplinar na elaboração de diagnóstico de saúde, analisando dados de morbidade e mortalidade, verificando os serviços e a situação de saúde da comunidade, a fim de estabelecer as prioridades de trabalho;
- Participar na elaboração e/ou adequação de programas, normas e rotinas visando a sistematização e melhoria da qualidade das ações de saúde;
- Dar orientação e acompanhamento aos acadêmicos dos cursos da área de saúde.
- Cumprir normas e regulamentos da Unidade de lotação;
- Participar de reuniões administrativas e científicas do corpo clínico, quando designado;
- Verificar, constatar e/ou atestar o óbito conforme instrução normativa específica do Consórcio GESTOR;
- Desempenhar outras atividades correlatas.

Anexo III

Descrição das Funções dos Cargos Comissionados

Cargo: ASSESSOR CONTÁBIL
Requisitos mínimos para ingresso no cargo: 1. Curso superior reconhecido pelo MEC – Contabilidade – 2. Registro profissional no órgão de classe
Principais atribuições <ul style="list-style-type: none">• Assessorar o presidente do Consórcio em todas as áreas que se fizerem necessárias com vistas ao bom funcionamento do CIS5^{ARS}; assessorar e orientar os funcionários do Consórcio no exercício das suas funções, inerentes à contabilidade;• Assessorar a Direção Administrativa e Financeira e as Divisões vinculadas a esta;• Assessorar quanto a definição de metas para o cumprimento de instruções do Tribunal de Contas;• Assessorar quanto ao melhor caminho para a efetivação do planejamento proposto em cada exercício financeiro;• Assessorar a Divisão Financeira e Contábil no sentido de adotar as melhores práticas contábeis na área pública;• Utilizar recursos de informática;• Executar outras atividades correlatas, quando designado.

Cargo: ASSESSOR JURÍDICO
Requisitos mínimos para ingresso no cargo: 1. Curso superior em Direito reconhecido pelo MEC 2. Registro profissional no órgão de classe
Principais atribuições: <ul style="list-style-type: none">• Assessorar o presidente do consórcio nos processos administrativos e judiciais de todos os tipos;• Assessorar quanto a ações no sentido de melhorar o trâmite processual interno e externo;• Assessorar quanto à implantação de ações que visem a melhoria das questões jurídicas do Consórcio;• Auxiliar os advogados concursados ou cedidos ao Consórcio na atuação de processos, quando delegado pelo Presidente;• Orientar em questões jurídicas os prefeitos e secretários dos municípios integrantes do

**Cargo: DIRETOR ADMINISTRATIVO**

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Profissionais com formação de ensino superior
2. Experiência comprovada na área administrativa pública

Principais atribuições:

- Planejar, executar, supervisionar e controlar as atividades administrativas em geral;
- Planejar a operacionalidade das atividades de administração de pessoal compreendendo recrutamento, seleção, admissão, remanejamento e exoneração;
- Coordenar a elaboração da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal, inclusive os cedidos por órgãos Municipais, Estaduais e Federais;
- Coordenar a gestão e cadastro de recursos humanos;
- Coordenar serviços de assistência social ao servidor, perícias médicas, higiene e de segurança do trabalho;
- Controlar a realização de exames médicos pré-admissionais demissionais e periódicos dos funcionários;
- Coordenar programas de capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos;
- Coordenar o relacionamento do Consorcio com os órgãos representativos dos funcionários;
- Coordenar a execução das atividades relativas à padronização aquisição, guarda, distribuição do material utilizado;
- Coordenar a execução das atividades relativas ao tombamento, registro, inventário, proteção e conservação dos moveis e imóveis cedidos ao Consorcio;
- Coordenar a elaboração de normas e promoção de atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle do andamento, triagem e arquivamento dos processos e documentos em geral que tramitam no CIS5ªRS;
- Administrar e controlar os contratos de serviços terceirizados;
- Controlar os credenciamentos de serviços na área de saúde que se enquadrarem na Tabela de Procedimentos, mantendo o cadastro atualizado e arquivamento dos mesmos;
- Organizar as agendas de reuniões, audiências e entrevistas do Secretário Executivo;
- Coordenar a integração das ações dos órgãos com a expedição e controle de solicitações de compras e/ou serviços;
- Preparar, registrar e publicar atos da Diretoria Executiva;
- Promover a coordenação do controle numérico nas expedições de correspondências de ofício circulares, atas da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, Conselho Consultivo, atas de reuniões de trabalho, convites, resoluções e outras da Diretoria Executiva;
- Administrar a frota de veículos, compreendendo operação e manutenção das mesmas;
- Administrar e controlar a ocupação física dos prédios de uso do CIS5ªRS, bem como o controle dos contratos de locação;
- Coordenar a guarda e vigilância dos imóveis;
- Coordenar os serviços de informática no consórcio;
- Executar controle do livro ponto e estala de férias dos funcionários lotados no âmbito de sua área de atuação;
- Desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de Planejamento que estejam relacionados à diretoria Administrativa;
- Coordenar a execução operacional de compras e licitações
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva no âmbito de sua área de atuação.

Cargo: CHEFE DA DIVISÃO DE COMPRAS e LICITAÇÃO



Requisitos mínimos para ingresso no cargo:
1. deverá ser dirigido por profissionais com experiência comprovada na área administrativa pública

Principais atribuições:

- A gestão dos processos de compras e licitações com observância de todos os princípios constitucionais e legais aplicáveis às espécies de licitações;
- A administração, o acompanhamento, o monitoramento e a análise das propostas para aquisição de insumos, materiais e contratação de serviços;
- A instrução inicial de processos licitatórios, de dispensa de licitação e inexigibilidade;
- A participação na Comissão Especial de Licitação; a previsão e a execução dos controles necessários ao fornecimento de materiais para as Unidades vinculadas ao Consórcio;
- A organização do almoxarifado, recebendo, conferindo, guardando, distribuindo e controlando materiais dentro das normas e padrões exigidos; sob a supervisão do Diretor Administrativo.
- A elaboração de minutas de editais de licitação e de termos de contrato e seus aditivos à Diretoria Administrativa;
- A codificação do cadastro dos produtos no Sistema;
- A elaboração o acompanhamento a execução de contratos de compras de bens, serviços e obras;
- A elaboração de estudos e pareceres em assuntos de sua área de competência;
- A preparação o arquivamento dos processos licitatórios, identificando-os por número e ano, sejam eles dispensas de licitação, convite, tomada de preço, concorrência e pregão;
- A triagem e impressão das solicitações de compras, montagem dos processos de compras, lançamento dos mesmos no Sistema, elaboração de editais de compras e publicação dos processos e acompanhamento de contratos;
- A relação dos cadastros por linha de fornecimento de fornecedores, mediante sistema;
- A atualização do registro geral dos fornecedores bem como o fornecimento de certificado de registro cadastral, mantendo a rotina de consultas de preço;
- A elaboração de minutas de editais de licitação e de termos de contrato e seus aditivos;
- A elaboração e o acompanhamento na execução de contratos de compras de bens, serviços e obras;
- A elaboração de estudos e emissão de pareceres em assuntos de sua área de competência;
- A atualização do registro geral dos fornecedores bem como o fornecimento de certificado de registro cadastral, mantendo a rotina de consultas de preço;
- A disposição para desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Executivo e/ou Diretor Administrativo no âmbito de sua área de atuação.

Cargo: CHEFE DA DIVISÃO DE GESTÃO DE PESSOAS

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:
1. deverá ser dirigido por profissionais com experiência comprovada na área



administrativa pública

Principais atribuições:

- A promoção de ações relacionadas ao ingresso e a movimentação de funcionários, de processos funcionais, de cadastro funcional, benefícios e direitos trabalhistas previstos em lei;
- A manutenção atualizada dos dados cadastrais dos funcionários, as providências e o encaminhamento para pagamento de benefícios sociais e direitos trabalhistas previstos em lei;
- As providências cabíveis para auxílio na realização de Seleção Competitiva Pública; o desencadeamento e o controle da realização da avaliação de desempenho;
- As providências e o encaminhamento para contratação de estagiários; a realização de sindicâncias e instauração de processos administrativos disciplinares, quando necessário;
- As providências e o encaminhamento de documentação relativa aos funcionários cedidos ao Consórcio;
- A participação nos processos de compra e licitação de serviços de terceiros;
- A elaboração e o fechamento do SIM_AP;
- A elaboração e o fechamento da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal;
- A manutenção e o controle de exames médicos pré-admissionais e periódicos dos funcionários;
- A elaboração de escalas de férias, controle do relógio ponto, notificações, avaliações e controle de licenças legais;
- A organização de escalas de serviços;
- A aprimoração do relacionamento interinstitucional;
- A disposição para desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Executivo e/ou Diretor Administrativo no âmbito de sua área de atuação.
-

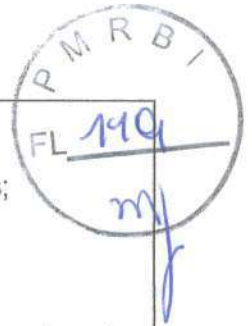
Cargo: DIRETOR FINANCEIRO

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Profissionais com formação de ensino superior
2. Experiência comprovada na área administrativa pública

Principais atribuições:

- Promover o planejamento operacional e a execução da política econômica, contábil e financeira;
- Promover a guarda e movimentação de valores;
- Promover a elaboração e acompanhamento na execução das diretrizes Orçamentárias;
- Elaborar e acompanhar a execução do Cronograma de Desembolso Financeiro;
- Controlar as datas de vencimentos de débitos da Diretoria Executiva,
- Realizar o agendamento financeiro com lançamento no livro caixa;
- Controlar os processos de compras de materiais, equipamentos e contratação de serviços;
- Consultar certidões dos prestadores/fornecedores para efeito de pagamento;



- Realizar o pagamento dos funcionários, bem como o dos fornecedores.
- Comprar e repassar o vale transporte ao Departamento de Recursos Humanos;
- Realizar os serviços bancários externo e o controle dos saldos bancários;
- Aplicar os recursos financeiros disponíveis;
- Emitir relatório e fazer o repasse de valores referente ao pagamento dos fornecedores/prestadores;
- Promover o empenho, liquidação e o pagamento das despesas da Consorcio;
- Elaborar balancetes, demonstrativos e balanços bem a publicação dos informativos orçamentários e financeiros determinados pela Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Promover a Elaboração dos registos e controles contábeis;
- Promover a elaboração do controle e acompanhamento dos custos, programas e atividades dos órgãos do CIS5ªRS;
- Analisar a necessidade de Suplementação e criação das dotações orçamentárias dos órgãos do CIS5ªRS;
- Elaborar relatórios financeiras aos municípios consorciados, identificando as despesas efetuadas com os serviços de saúde em comparação a contribuição mensal;
- Elaborar prestação de contas aos órgãos governamentais e/ou instituições privadas dos recursos oriundos de convênios, contratos, termos de parcerias e acordos de qualquer natureza,
- Promover a organização da coletânea de Leis Municipais, bem como a Legislação Federal e Estadual de interesse do consorcio;
- Implantar normas e procedimentos para o processamento de licitações destinadas a efetivar a compra de materiais, equipamentos, materiais permanentes e serviços necessários as atividades da Diretoria Executiva, de acordo com a legislação pertinente em vigor;
- Supervisionar os investimentos, bem o controle dos mesmos e da capacidade financeira do Consorcio;
- Avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Realizar o controle em todos os níveis e em todas as unidades do Consórcio com relação a perfeita execução da Receita e Despesa Orçamentaria;
- Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto a eficácia e eficiência, da gestão orçamentaria, financeira, patrimonial e de pessoal;
- Exercer o controle das informações para o sistema de Auditoria Pública do Tribunal de Contas do Estado;
- Prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal.
- Apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo diretor Executivo no âmbito de sua área de atuação.



Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE FATURAMENTO E CONVÊNIOS

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. deverá ser dirigido por profissionais com experiência comprovada na área administrativa pública

- Designar o fechamento e a elaboração de relatório das requisições de consultas, das requisições de exames, procedimentos e cirurgias prestadas por profissionais credenciados pelo preço da Tabela de Procedimentos Médicos do CIS5ªRS, para fins de faturamento junto aos municípios, e empenhos dos créditos aos profissionais;
- Elaborar e encaminhar as faturas dos municípios consorciados;
- Encaminhar ao departamento financeiro e contábil o valor das faturas dos municípios;
- Coordenar a elaboração de relatório mensal dos créditos financeiros dos serviços prestados de consultas, exames e procedimentos por profissionais contratados e conveniados pelo preço da Tabela SUS e Tabela CIS5ªRS;
- Controlar a emissão de autorização e elaboração do relatório mensal de produção de consultas, de exames e procedimentos gerados pelos profissionais credenciados no CIS5ªRS, para fins de faturamento junto ao SUS;
- Gerar o Boletim de Produção Ambulatorial – BPA mensalmente, acompanhando o pagamento e glosa, bem como informar os valores ao departamento financeiro e contábil;
- Manter os serviços de rotina para recolhimento e distribuição de documentos das faturas;
- Manter o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde - CNES atualizado;
- Elaborar a Ficha de Programação Financeira – FPO
- Fazer a guarda e o controle dos contratos de convênios e suas prestações de contas;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Executivo e/ou Diretor Financeiro do âmbito de sua área de atuação;

Cargo: DIRETOR TÉCNICO

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Profissionais com formação de ensino superior
2. Experiência comprovada na área administrativa pública

Principais atribuições:

- Coordenar e monitoramento de todas as atividades técnicas voltadas ao planejamento e execução das ações de atenção à saúde
- Implantar diretrizes clínicas no atendimento ambulatorial especializado
- Coordenar de estratégias que viabilizem a regionalização e o ganho de escala nos serviços contratados e executados
- Acompanhar os processos de compra de matérias e equipamentos necessários ao atendimento dos usuários de diversos serviços do CIS5ªRS;



- Planejar, coordenar e avaliar ações de saúde, definir estratégias para unidades de saúde, gerenciar recursos humanos e coordenar interfaces com entidades sociais e profissionais levando em conta a produtividade do quadro funcional, baixo desperdício e viabilidade econômica;
- Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentos em vigor relacionados à assistência e demais assistências na área da saúde na instituição;
- Assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis a prática médica, visando o melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde, em benefício da população usuária da instituição;
- Supervisionar e acompanhar a execução das atividades de assistência em saúde da instituição bem como as atividades de apoio e diagnóstico;
- Acompanhar e supervisionar as ações relacionadas ao bom desempenho e ciclo das Redes de Atenção a Saúde;
- Acompanhar a produção de serviços de saúde com otimização dos recursos recebidos em relação aos serviços ofertados;
- Assessorar o Diretor Executivo no que se refere à implementação das ações de atenção à saúde aos usuários do SUS na região;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Diretoria Executiva no âmbito de sua área de atuação;

Cargo: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DO AMBULATÓRIO MÉDICO DE ESPECIALIDADES - AME

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Os cargos de Gerentes de Unidades de Saúde deverão ser dirigidos por profissionais com formação de ensino Superior e experiência comprovada na área de Saúde Pública.

Principais atribuições:

- Comandar a equipe ambulatorial;
- Controlar e manter o serviço ambulatorial para o bom andamento do serviço;
- Orientar o atendimento clínico e ambulatorial;
- Orientar o encaminhamento de pacientes a especialistas;
- Supervisionar o cadastro dos pacientes atendidos bem como o tratamento a estes aplicados;
- Controlar a frequência dos médicos assim como o número de procedimentos clínicos por eles realizados mediante registro de atendimentos;
- Dirigir, organizar, planejar, supervisionar, coordenar e avaliar os Serviços da equipe multidisciplinar;
- Dirigir o atendimento ambulatorial dos pacientes dos municípios consorciados em



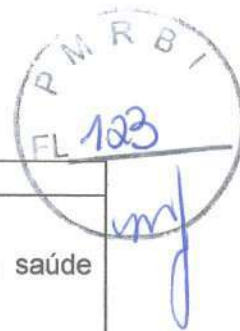
estreita colaboração com equipe médica;

- Gerenciar a equipe multidisciplinar, trabalhar com indicadores, protocolos, planejar escalas e administração de pessoal;
- Controlar e manter estável o estoque do material ambulatorial;
- Elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Procedimento Operacional Padrão;
- Promover a integração das informações da Rede de Atenção à Saúde entre o Consórcio e os municípios de acordo com os serviços ambulatoriais prestados dentro dela;
- Organizar o pós consulta de pacientes e referência e contrarreferência;
- Proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos profissionais de saúde;
- Coibir o exercício ilegal da profissão dos profissionais atinentes a sua área;
- Comunicar ao conselho regional da classe as irregularidades referentes ao exercício profissional;
- Exigir o desempenho profissional nos exatos termos das legislações que regulamentam as profissões sob sua supervisão;
- Delegar atividades da equipe multidisciplinar;
- Atender as convocações dos conselhos representativos nos prazos determinados;
- Elaborar e organizar o serviço criando protocolos de procedimentos;
- Coordenar os serviços fiscalizatórios e acompanhar rotinas da equipe multidisciplinar como a correta utilização de equipamentos e materiais, acondicionamento de produtos, procedimento e técnicas de limpeza, desinfecção e esterilização, produtos para a saúde utilizados no estabelecimento, como tipo, qualidade, quantidade e condições de uso;
- Fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de saúde e as normas referentes ao exercício profissional;
- Planejar, organizar e acompanhar a compra de materiais e equipamentos;
- Desempenhar outras atividades que sejam atribuídas pelo Diretor Executivo, no âmbito de sua área de atuação;

Cargo: CHEFE DE DIVISÃO DE ASSISTENCIA EM SAÚDE

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. deverá ser dirigido por profissionais com experiência comprovada na área administrativa



pública
Principais atribuições: <ul style="list-style-type: none">• Planejar, coordenar, controlar, monitorar e avaliar as ações de atenção à saúde desenvolvidas pelo Consórcio;• -Desenvolver ações de suporte à organização do AME como ponto de atenção das Redes de Atenção à Saúde;• Dialogar com as equipes da Atenção Primária à Saúde dos municípios para a melhoria dos processos de trabalho e da comunicação com a equipe do Ambulatório Médico de Especialidades.• Controlar e a avaliar as ações, serviços e sistemas de saúde em conjunto com os entes consorciados;• Acompanhar e controlar as atividades relacionadas com a integração, regionalização e hierarquização dos serviços de saúde financiados com recursos públicos;• Propor parcerias com os municípios para a execução de programas e projetos especiais no âmbito loco-regional, em conjunto com as equipes municipais;• Acompanhar a qualidade das ações, procedimentos e serviços de saúde disponibilizados à população em conjunto com os municípios e demais prestadores;• Coordenar as ações relacionadas à atenção primária em saúde, atenção às condições crônicas e promoção da saúde, apoiando os gestores e profissionais de saúde e orientando a otimização e resolutividade da rede municipal e das Unidades do Consórcio;• Coordenar o acompanhamento da implantação das Linhas de Cuidado relativas ao Modelo de Atenção às Condições Crônicas,• Participar no processo de construção e desenvolvimento da rede de atenção à saúde, de forma cooperativa com os municípios e com o estado;

Cargo: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DESCENTRALIZADA
Requisitos mínimos para ingresso no cargo: 1. Os cargos de Gerentes de Unidades de Saúde deverão ser dirigidos por profissionais com formação de ensino Superior e experiência comprovada na área de Saúde Pública.
Principais atribuições: <ul style="list-style-type: none">• Comandar a equipe ambulatorial;• Controlar e manter o serviço ambulatorial para o bom andamento do serviço;• Orientar o atendimento clínico e ambulatorial;



- Orientar o encaminhamento de pacientes a especialistas;
- Supervisionar o cadastro dos pacientes atendidos bem como o tratamento a estes aplicados;
- Controlar a frequência dos médicos assim como o número de procedimentos clínicos por eles realizados mediante registro de atendimentos;
- Dirigir, organizar, planejar, supervisionar, coordenar e avaliar os Serviços da equipe multidisciplinar;
- Dirigir o atendimento ambulatorial dos pacientes dos municípios consorciados em estreita colaboração com equipe médica;
- Gerenciar a equipe multidisciplinar, trabalhar com indicadores, protocolos, planejar escalas e administração de pessoal;
- Controlar e manter estável o estoque do material ambulatorial;
- Elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Procedimento Operacional Padrão;
- Promover a integração das informações da Rede de Atenção à Saúde entre o Consórcio e os municípios de acordo com os serviços ambulatoriais prestados dentro dela;
- Organizar o pós consulta de pacientes e referência e contrarreferência;
- Proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos profissionais de saúde;
- Coibir o exercício ilegal da profissão dos profissionais atinentes a sua área;
- Comunicar ao conselho regional da classe as irregularidades referentes ao exercício profissional;
- Exigir o desempenho profissional nos exatos termos das legislações que regulamentam as profissões sob sua supervisão;
- Delegar atividades da equipe multidisciplinar;
- Atender as convocações dos conselhos representativos nos prazos determinados;
- Elaborar e organizar o serviço criando protocolos de procedimentos;
- Coordenar os serviços fiscalizatórios e acompanhar rotinas da equipe multidisciplinar como a correta utilização de equipamentos e materiais, acondicionamento de produtos, procedimento e técnicas de limpeza, desinfecção e esterilização, produtos para a saúde utilizados no estabelecimento, como tipo, qualidade, quantidade e condições de uso;



- Fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de saúde e as normas referentes ao exercício profissional;
- Planejar, organizar e acompanhar a compra de materiais e equipamentos;
- Desempenhar outras atividades que sejam atribuídas pelo Diretor Executivo em Saúde, no âmbito de sua área de atuação;

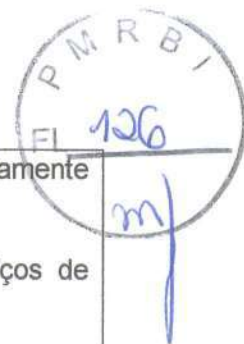
Cargo: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DE SERVIÇO DE ATENDIMENTO MOVEL DE EUGENCIA/EMERGENCIA - SAMU

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Os cargos de Gerentes de Unidades de Saúde deverão ser dirigidos por profissionais com formação de ensino Superior e experiência comprovada na área de Saúde Pública.

Principais atribuições:

- Implementar e executar as decisões definidas em Assembleia Geral e Conselho Deliberativo, praticando todos os atos que não tenham sido expressamente atribuídos às outras esferas neste Estatuto;
- Auxiliar o Diretor Executivo em suas funções, cumprindo suas determinações mantendo-o informado de todas as tarefas executadas pelo serviço;
- Exercer gestão patrimonial;
- Controlar e manter estável o estoque dos materiais
- Gerenciar a equipe, trabalhar com indicadores, protocolos, planejar escalas;
- Promover a integração das informações entre Consórcio e os municípios;
- Proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos profissionais de saúde;
- Coibir o exercício ilegal da profissão dos profissionais atinentes da sua área;
- Comunicar ao conselho regional da classe as irregularidades referentes ao exercício profissional;
- Exigir o desempenho profissional nos exatos termos das legislações que regulamentam as profissões sob supervisão;
- Atender as convocações dos conselhos representativos nos prazos determinados;
- Elaborar e organizar o serviço criando protocolos de procedimentos;
- Coordenar os serviços fiscalizatórios e acompanhar rotinas da equipe como a correta utilização de equipamentos e matérias, acondicionamentos de produtos, procedimentos e técnica de limpeza, desinfecção e esterilização, produtos para a saúde utilizados no estabelecimento, como tipo, qualidade, quantidade e condições de uso;
- Fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais de saúde e as normas referentes ao exercício profissional;



- Planejar, organizar e acompanhar a compra de materiais e equipamentos juntamente com a diretoria administrativa;
- Elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Procedimento Operacional Padrão;
- Zelar pela manutenção e conservação do serviço;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Executivo, no âmbito de sua área de atuação;

Cargo: GERENTE DE UNIDADE DE SAÚDE DO SISTEMA INTEGRADO DE SAÚDE MENTAL - SIMPR

Requisitos mínimos para ingresso no cargo:

1. Os cargos de Gerentes de Unidades de Saúde deverão ser dirigidos por profissionais com formação de ensino Superior e experiência comprovada na área de Saúde Pública.

Principais atribuições:

- Comandar a equipe multidisciplinar;
- Controlar e manter os atendimentos e oficinas para o bom andamento do serviço;
- Acompanhar e orientar o atendimento clínico, ambulatorial e acolhimento;
- Orientar e encaminhar os pacientes aos diversos profissionais e atividades dos serviços;
- Supervisionar o cadastro e registro da evolução dos pacientes atendidos bem como o Projeto Terapêutico Singular a estes aplicados;
- Dirigir, organizar, planejar, supervisionar, coordenar e avaliar os Serviços da equipe multidisciplinar;
- Dirigir os atendimentos da clientela dos municípios consorciados em estreita colaboração com a equipe;
- Gerenciar a equipe multidisciplinar, trabalhar com indicadores, protocolos, planejar escalas e administração de pessoal;
- Controlar e manter estável o estoque dos materiais médicos, das oficinas e de medicamentos;
- Promover a integração das informações da Rede de Atenção Psicossocial entre Consórcio e os municípios, bem como entre os serviços que abrangem a Rede;
- Proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos profissionais de



saúde;

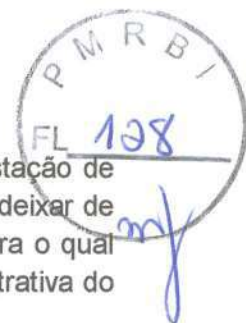
- Coibir o exercício ilegal da profissão dos profissionais atinentes da sua área;
- Comunicar ao conselho regional da classe as irregularidades referentes ao exercício profissional;
- Exigir o desempenho profissional nos exatos termos das legislações que regulamentam as profissões sob supervisão;
- Delegar atividades a equipe multidisciplinar;
- Atender as convocações dos conselhos representativos nos prazos determinados;
- Elaborar e organizar o serviço criando protocolos de procedimentos;
- Coordenar os serviços fiscalizatórios e acompanhar rotinas da equipe multidisciplinar como a correta utilização de equipamentos e matérias, acondicionamentos de produtos, procedimentos e técnica de limpeza, desinfecção e esterilização, produtos para a saúde utilizados no estabelecimento, como tipo, qualidade, quantidade e condições de uso;
- Fazer cumprir o Código de Ética dos profissionais de saúde e as normas referentes ao exercício profissional;
- Planejar, organizar e acompanhar a compra de materiais e equipamentos juntamente com a diretoria técnica;
- Elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde e Procedimento Operacional Padrão;
- Zelar pela manutenção e conservação do serviço;
- Desempenhar outras atividades que lhe sejam atribuídas pelo Diretor Executivo, no âmbito de sua área de atuação;

Anexo IV

REGULAMENTO CONCESSÃO DE DIÁRIAS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Nos termos constantes da Resolução, fica instituído o regulamento de concessão de diárias aos funcionários do CIS5ªRS quando se deslocarem do Município sede do Consórcio, em missão oficial, no desempenho de suas atribuições, a serviço ou participação em cursos e similares.



Art. 2º - As diárias instituídas por Resolução independem de prestação de contas, ficando, porém, o responsável obrigado a restituí-las, imediatamente, quando deixar de seguir para o lugar designado na época prevista, abandonar o estudo ou missão para o qual tenha sido autorizado, se haver deixado de exercer suas atividades na esfera administrativa do Consórcio ou ainda se forem recebidas em excesso.

§ 1º - A restituição será realizada no prazo de 02 (dois) dias úteis, mediante depósito em conta bancária a ser informada pelo CIS5ªRS, devendo apresentar o comprovante do depósito no prazo estabelecido.

§ 2º - Para fins de controle, o beneficiário deverá apresentar, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data de seu regresso, relatório de atividades desenvolvidas.

§ 3º - Sendo o motivo da viagem para participação em reuniões, cursos, treinamentos ou similares, deverá anexar ao relatório o certificado ou declaração da participação no evento ou convocação ou convites para as reuniões.

Art. 3º - Compreende-se como despesas custeadas por diárias as decorrentes de hospedagem propriamente dita, alimentação e outras.

Art. 4º - As despesas realizadas com combustíveis, lubrificantes, reparos de veículos, pedágio, passagens, telefonemas, táxis e outras similares, serão reembolsadas mediante a apresentação dos respectivos comprovantes legais.

Art. 5º - Quando a viagem for em caráter de estudo ou treinamento superior a 07 (sete) dias, o valor da diária será reduzido a 40% (quarenta por cento), como ajuda de custo.

Art. 6º - O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante empenho prévio à conta da dotação orçamentária correspondente e emissão de ordem de pagamento ao autorizado, devendo ser requerida com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo único – As diárias serão pagas ou creditadas antecipadamente.

Art. 7º - As solicitações de diárias serão formuladas em modelo próprio, sendo que só poderão ser concedidas após a autorização do Presidente ou da Diretoria Executiva.

§ 2º - Sendo o motivo da viagem a participação em cursos, treinamentos ou similares, deverá ser anexado o formulário, folder, fax, E-mail, cópia de divulgação na Internet,



revista jornal etc., que comprove o afastamento e especifique a cidade onde acontecerá o evento.

Art. 8º - A concessão de diárias obedecerá aos seguintes critérios:

I – As diárias serão calculadas por período de 24 (vinte e quatro) horas;

II – O pagamento da diária será integral, por fração de tempo superior a 16 (dezesesseis) horas;

III – Far-se-á o pagamento de $\frac{3}{4}$ (três quartos) de diária por fração de tempo superior a 12 (doze) horas e inferior a 16 (dezesesseis) horas;

IV – Será paga $\frac{1}{2}$ (meia) diária quando a fração de tempo for superior a 08 (oito) horas e inferior a 12 (doze) horas;

V – Pagar-se-á $\frac{1}{4}$ (um quarto) de diária quando a fração de tempo for superior a 04 (quatro) horas e inferior a 08 (oito) horas, desde que nesse período esteja compreendido horário de refeição.

§ 1º - Entende-se por horário de refeição, na forma mencionada no inciso

V deste artigo, o período das 11h30min às 13h30min e das 18h00min às 20h00min.

§ 2º - Quando a alimentação e/ou hospedagem forem oferecidas por instituições governamentais, o valor da diária fica reduzido a 50% (cinquenta por cento).

§ 3º - As diárias e frações serão contadas da data e horário de saída do

Município sede do Consórcio até a data e horário do seu regresso.

Guarapuava, 11 de março de 2022.

ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5RS



Aos 23 (vinte e três) dias do mês de julho de 2021 (dois mil e vinte e um), às 09:00 horas (nove horas), reuniram-se no Centro de Especialidades do Estado do Paraná, localizado na rua Brigadeiro Rocha, nº 901, bairro Trianon, município de Guarapuava, Estado do Paraná, os Prefeitos integrantes do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5RS (ao final assinados) para, em atendimento à convocação realizada pelo Presidente *ad hoc* do Consórcio, Prefeito do Município de Cantagalo, senhor João Konjanski, para eleger a nova Diretoria do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5RS. Aberta a reunião, os presentes foram saudados pelo Presidente *ad hoc* do Consórcio, senhor João Konjanski, todos os presentes foram apresentados pelo senhor Carlos Vinicius Sbardelotto e, em ato contínuo, foi iniciado o processo eleitoral.

Os presentes foram comunicados pelo Presidente *ad hoc* do Consórcio que apenas uma chapa realizou a inscrição para concorrer à eleição da nova Diretoria, chapa assim composta: candidato à Presidente o Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, senhor Celso Fernando Góes, brasileiro, divorciado, farmacêutico, inscrito no CPF sob nº 53641418968 e portador do RG nº 31941202, domiciliado no endereço Rua Engenheiro Antônio Rebouças, 318, Santa Cruz, CEP 85015410, tendo como candidato a Vice-Presidente o Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, senhor Jonatas Felisberto da Silva, brasileiro, casado, locutor e comentarista de rádio, inscrito no CPF sob nº 588.875.719-53 e portador do RG nº 39933683, domiciliado no endereço Rua José Ayres De Oliveira, 1260, Centro, CEP 85301240. Após a apresentação da chapa concorrente, o Prefeito do Município de Marquinho, senhor Elio Bolzon Junior, pediu a palavra e postulou a participação do Município de Marquinho na chapa; diante de tal solicitação a sessão foi suspensa por 15 (minutos) para discussão sobre o tema apresentado.

Transcorrido referido prazo, a assembleia foi retomada, o prefeito de Marquinho renunciou ao seu pedido de participação da chapa, procedendo-se de imediato à votação, sendo que, por unanimidade de votos, a chapa composta pelo Prefeito do Município de Guarapuava, Estado do Paraná, senhor Celso Fernando Góes, tendo como candidato à Vice-Presidente o Prefeito do Município de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, senhor Jonatas Felisberto da Silva, foi eleita.


De imediato, foi concedida à palavra ao Presidente Eleito, senhor Celso Fernando Góes, o qual agradeceu a todos os presentes pela confiança depositada, apresentou as primeiras providências que deverão ser adotadas pelo Consórcio, bem como convocou todos os presentes para a 1ª Assembleia Ordinária do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5RS, a ser realizada no dia 05 de agosto de 2021, às 09:00 horas, exclusivamente presencial, no


Certifico, Selo de Autenticidade
afixado ao final deste instrumento.


SERVIÇO DISTRICTAL DE BOQUEIRAO Guarapuava - PR	AUTENTICAÇÃO Confere com o documento apresentado ou fe
Data	17 NOV. 2021
	Fone/Fax (42) 3622-4449
<input type="checkbox"/> Alceu Leite Agner - Agente Delegado	<input type="checkbox"/> Dan Karam Silva
<input type="checkbox"/> Cleverson Wendler	<input type="checkbox"/> Thalia Cordeiro
<input type="checkbox"/> Mayron Eduardo F. Kreuzer	<input type="checkbox"/> Fabiano Michale
<input type="checkbox"/> Luciano Tonher	<input type="checkbox"/> Aivaldo Wendler Junior
	<input type="checkbox"/> Eduardo Augusto Kenoval





Centro de Especialidades do Estado do Paraná, localizado na rua Brigadeiro Rocha, nº 901, bairro Trianon, município de Guarapuava, Estado do Paraná.
Em nada mais havendo a ser tratado, o Presidente Eleito, senhor Celso Fernando Góes, agradeceu a presença de todos, encerrando a Assembleia.


Edson Flavio Hoffmann
Prefeito municipal de Boa Ventura de São Roque


André de Paula
Prefeito municipal de Campina do Simão

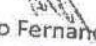

Afonso Goldoni Filho
Prefeito municipal de Cândói

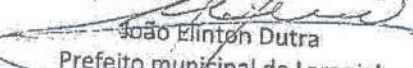

João Konjanski
Prefeito municipal de Cantagalo

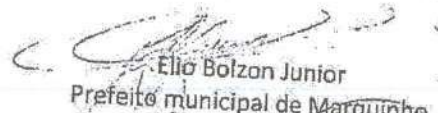

Francisco Clei da Silva
Prefeito municipal de Foz do Jordão

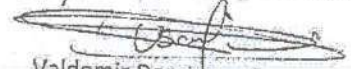

Mari Terezinha da Silva
Prefeita municipal de Goioxim

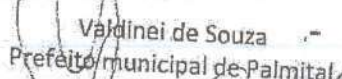
SERVIÇO DISTRITAL DE BOQUEIRÃO

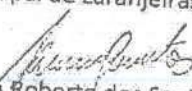

Celso Fernando Góes
Prefeito municipal de Guarapuava


João Elinton Dutra
Prefeito municipal de Laranjal

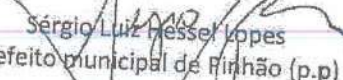

Elio Bolzon Junior
Prefeito municipal de Marquinho

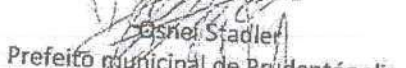

Valdemir Domingos Scarpari
Prefeito municipal de Laranjeiras do Sul (p.p)

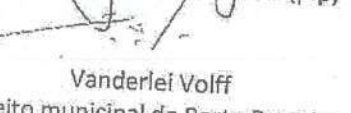

Valdinei de Souza
Prefeito municipal de Palmital



Fábio Roberto dos Santos
Prefeito municipal de Nova Laranjeiras



Maicol Geison Callegari Rodrigues Barbosa
Prefeito municipal de Pitanga

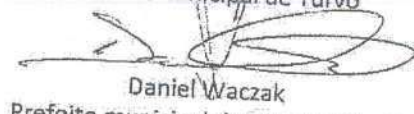

Sérgio Luiz Hessel Lopes
Prefeito municipal de Pinhão (p.p)


Osnei Stadler
Prefeito municipal de Prudentópolis


Vanderlei Volff
Prefeito municipal de Porto Barreiro


Jerônimo Gadens
Prefeito municipal de Turvo


Rildo José Safralder
Prefeito municipal de Rio Bonito do Iguçu (p.p)


Daniel Waczak
Prefeito municipal de Virmond (p.p)

SERVIÇO DISTRITAL DE BOQUEIRÃO - GUARAPUAVA - PR
AUTENTICAÇÃO
Compare com o documento apresentado
Data: 17 NOV. 2021
Fone/Fax: (42) 3622-4449
FUD50741
List of agents: Almir Láz Aguiar, Cleverson Wendler, Maydon Eduardo F. Krauscher, Cleber Tonon, Dan Karem Silva, Thalia Coradassi, Fabiano Micheli, Alvaro Wendler Junior, Eduardo Augusto Ronval



Alfeu Leite Agner
Agente Delegado

Av. Prof. Dr. Manoel J. Silva, 1633
Guarapuava - Paraná | (42) 3621-4449
camrfo@pr.jus.br

SELO: F546XWzqtBjohIocdmVjLuygg
<http://horus.funarpem.com.br/consulta>

Reconheço por SEMELHANÇA a assinatura indicada de **CELSO FERNANDO GOES, Dou. fé, Guarapuava/PR, 14/10/2021.**
Em **Teste** da verdade
CT R47.17

[Handwritten signature]
Escrivente



SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
DISTRIBUIÇÃO N.º *2.181*
AO *4* OFÍCIO DE REG. DE TIT. E
DOC. E DE PESSOAS JURÍDICAS
GUARAPUAVA, *25* de *10* de *2021*
[Handwritten signature]



SERVIÇO DISTRIAL DE BOQUEIRAO
Guarapuava - PR

AUTENTICAÇÃO
Confere com o documento apresentado. **Bo. fé**

Data **17 NOV. 2021** Fone/Fax (42) 3621-2443

<input type="checkbox"/> Alfeu Leite Agner - Agente Delegado	<input type="checkbox"/> Dan Karan Silva
<input type="checkbox"/> Cleveson Wendler	<input checked="" type="checkbox"/> Thalia Gradassi
<input type="checkbox"/> Mayron Eduardo F. Krouscher	<input type="checkbox"/> Fabiano Michele
<input type="checkbox"/> Luciano Toccon	<input type="checkbox"/> Alberto Wendler Junior
	<input type="checkbox"/> Eduardo Augusto Konoval

[Large handwritten signature]



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 03/05/2022

Ao Departamento de Contabilidade

Sra. Renata Bocca Doertzbacher
Contadora

Assunto: Solicitação de dotação orçamentaria

OBJETO: Execução de Serviços Públicos de Saúde, conforme elencados no CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O COSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ºRS E O MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

Mediante o pedido de contratação dos serviços conforme documentação em anexo, solicitamos informação acerca da existência de previsão orçamentária para custeio das despesas. Cujo valor estimado é no valor de R\$ 1.401.619,66 (Um milhão quatrocentos e um mil seiscentos e dezenove reais e sessenta e seis centavos)

Atenciosamente,

Kariane Doss

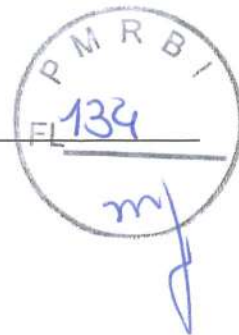
Kariane Doss
Departamento de Compras



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - 85340-000 Tel: (42) 3653-1122
Rio Bonito do Iguaçu - PR



SECRETARIA DE FINANÇAS

Rio Bonito do Iguaçu, 03 de maio de 2022.

Imo. Sra.
Kariane Doss
Departamento de Compras

Ref. Indicação de previsão orçamentária para Contrato com Consórcio Intergestores de saúde da 5ª região de Saúde do Paraná.

Em verificação feita junto ao orçamento municipal, verifiquei a possibilidade orçamentária de aquisição dos bens/serviços solicitados. Para tanto, informo as dotações orçamentárias a serem utilizadas:

SECRETARIA DE SAÚDE

4675-303-07-001-10.302.0009.2054-3.1.71.70.00.00
4680-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.71.70.00.00
4690-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.30.00.00
4700-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.33.00.00
4705-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.36.00.00
4675-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.39.00.00
4675-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.39.00.00

Atenciosamente,

Renata Bocca Doertzbacher
Renata Bocca Doertzbacher

Contadora
CRC 071170-/O-6 PR



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 03 de maio de 2022.

Ao Ilmo. Sr. Ricardo Corso
Procurador Municipal

Assunto: Solicitação de parecer jurídico.

REF.: Execução de Serviços Públicos de Saúde, conforme elencados no CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O COSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ºRS E O MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

Secretaria Municipal de Saúde.

Tendo em vista a minuta de contrato de programa firmado entre o Consorcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde e o Município de Rio Bonito do Iguaçu, PR envio o mesmo para devida análise e manifestação jurídica, a fins de orientação e da legalidade dos princípios que norteiam o referido processo.

Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



P M R B I
FL 136
m

Requerente: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Assunto: Pedido de Parecer Técnico.

PARECER TÉCNICO-OPINATIVO

Em atenção ao pedido de PARECER TÉCNICO JURÍDICO da Comissão Permanente de Licitação, dirigido a este Procurador, a minuta do contrato de programa firmado entre o Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde e o Município de Rio Bonito do Iguaçu, Pr. Sendo que, a Comissão Permanente de Licitação encaminhou, o Termo de Referência, subscrito pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, a cópia da Lei Municipal 1231/2018, o Protocolo de Intenções Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde, a cópia do Estatuto Social do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde, a dotação orçamentaria, cópia da ata de nomeação da eleição dos membros do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde do as certidões negativas e demais documentos.

É a síntese do necessário. Passo a opinar.

Por força do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, em análise da documentação encaminhada, elaboro as seguintes considerações:

Consta dos autos a solicitação celebração de contrato de programa, devidamente subscrita pelo solicitante.

Consta no presente procedimento a justificativa da necessidade da contratação.

Consta nos presentes autos a minuta do contrato de programa.

Quanto a Reserva de Dotação Orçamentária, encontra-se presente nos autos a reserva de dotação orçamentária para suprir a contratação pretendida.

Devemos tecer algumas considerações sobre a forma de contratação, pois sabemos que a regra geral que disciplina o tema, tem como premissa a obrigatoriedade da realização de

Página 1 de 4



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 96.687.770/0001-99

P M R B I
FL 137
mj

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



licitação para a aquisição de bens e a execução de serviços e obras. No entanto, como em toda regra há exceções, e não seria diferente com a Lei de Licitações, esse diploma legal dispõe algumas hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar licitação estará afastada.

Podemos classificar essas hipóteses em três figuras distintas: a licitação dispensada, a licitação dispensável e a inexigibilidade de licitação. Primeiramente, vamos nos ater às diferenças entre licitação dispensável e licitação dispensada. Na licitação dispensável, o administrador, se quiser, poderá realizar o procedimento licitatório, sendo, portanto, uma faculdade. Com relação à licitação dispensada, o administrador não pode licitar, visto que já se tem a definição da pessoa com quem se firmará o contrato, trata-se justamente do caso previsto no art. 17, incisos. I e II da Lei nº. 8.666/93

Na licitação dispensável essa alternativa é possível, cabendo ao administrador fazer a análise do caso concreto, inclusive com relação ao custo-benefício desse procedimento e a bem do interesse público, levando-se em conta o princípio da eficiência, pois, em certas hipóteses, licitar pode não representar a melhor alternativa. Sua previsão encontra-se na mesma lei 8666/93 em seu artigo 24, um rol taxativo (hipóteses restritas) em que se permite a dispensa de licitação.

“Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

XXVI – na celebração de contrato de programa com ente da Federação ou com entidade de sua administração indireta, para a prestação de serviços públicos de forma associada nos termos do autorizado em contrato de consórcio público ou em convênio de cooperação.”

Para clarificar tal compreensão, vejamos

A contratação de consórcios públicos é regulada pela Lei Federal 11.107/2005, definindo a obrigatoriedade de formalização de contrato de programa para a prestação de serviços por meio de gestão associada entre o consorcio e o ente federado, trazendo em sua redação no art. 13, o que segue:

“Art. 13. Deverão ser constituídas e reguladas por contrato de programa, como condição de sua validade, as obrigações que um ente da Federação constituir para com outro ente da Federação ou para com consórcio público no âmbito de gestão associada em que haja a prestação de serviços públicos ou a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços transferidos.”

Na sequência temos o Decreto 6.017/2017, o qual prescreve o que segue:

Página 2 de 4



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 96.687.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Art. 32. O contrato de programa poderá ser celebrado por dispensa de licitação nos termos do art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666, de 1993.

Parágrafo único. O termo de dispensa de licitação e a minuta de contrato de programa deverão ser previamente examinados e aprovados por assessoria jurídica da Administração."

Diante desse fragmento legal, encontramos o comando normativo que determina qual a forma de contratação que poderá ser realizada. E ainda determina taxativamente a necessidade de manifestação jurídica sobre a dispensa e sobre o contrato de programa.

Dessa forma a dispensa de licitação é a forma correta de contratação dos serviços pretendidos. Superada tal discussão seguimos com a análise da minuta de contrato de programa, temos que:

Conforme prevê a Lei Federal 11.107/2005, em seu art. 13:

§ 1º O contrato de programa deverá:

I – atender à legislação de concessões e permissões de serviços públicos e, especialmente no que se refere ao cálculo de tarifas e de outros preços públicos, à de regulação dos serviços a serem prestados; e

II – prever procedimentos que garantam a transparência da gestão econômica e financeira de cada serviço em relação a cada um de seus titulares.

§ 2º No caso de a gestão associada originar a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, o contrato de programa, sob pena de nulidade, deverá conter cláusulas que estabeleçam:

I – os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

II – as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

III – o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos a sua continuidade;

IV – a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;

V – a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao contratado;

VI – o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

§ 3º É nula a cláusula de contrato de programa que atribuir ao contratado o exercício dos poderes de planejamento, regulação e fiscalização dos serviços por ele próprio prestados.

§ 4º O contrato de programa continuará vigente mesmo quando extinto o consórcio público ou o convênio de cooperação que autorizou a gestão associada de serviços públicos.

§ 5º Mediante previsão do contrato de consórcio público, ou de convênio de cooperação, o contrato de programa poderá ser celebrado por entidades de direito público ou privado que integrem a administração indireta de qualquer dos entes da Federação consorciados ou conveniados.

§ 6º O contrato celebrado na forma prevista no § 5º deste artigo será automaticamente extinto no caso de o contratado não mais integrar a administração indireta do ente da Federação que autorizou a gestão associada de serviços públicos por meio de consórcio público ou de convênio de cooperação.

(Revogado)

§ 6º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 14.026, de 2020)

Página 3 de 4



MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
CNPJ/MF 96.687.770/0001-99

Procuradoria Geral do Município de Rio Bonito do Iguaçu

LEI COMPLEMENTAR Nº 037/2013 DE 27 DE SETEMBRO DE 2013
Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefãx (042) 3653-1122
CEP 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



§ 7º Excluem-se do previsto no caput deste artigo as obrigações cujo descumprimento não acarrete qualquer ônus, inclusive financeiro, a ente da Federação ou a consórcio público.
§ 8º Os contratos de prestação de serviços públicos de saneamento básico deverão observar o art. 175 da Constituição Federal, vedada a formalização de novos contratos de programa para esse fim. (Incluído pela Lei nº 14.026, de 2020)"

Portanto a minuta do Contrato de Programa, analisada atende a forma legal, nos termos do art. 13 da Lei Ordinária Federal 11.107/2005, e do decreto regulamentador 6.017/2017, vale ressaltar que tal minuta foi aprovado pela assessoria jurídica do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Regional de Saúde, com cópia que instrui os presentes autos.

Finalmente, devemos considerar ainda que de acordo com o art. 8º caput, § 1º e 2º da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011 é obrigatória a divulgação, na internet, de informações relativas a procedimentos licitatórios, inclusive editais e resultados, bem como todos os contratos celebrados, além da publicação nos diários oficiais.

Conclusão:

Diante do exposto, com base nos fundamentos de fato e de direito retro declinados, o parecer opinativo deste Procurador é no sentido de que não há óbice no regular desenvolvimento da dispensa de licitação, pois a minuta atende os requisitos legais, e finalmente alerta para que o aviso de dispensa com o resultado e o contrato celebrados recebam a publicidade prevista em lei.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Rio Bonito do Iguaçu, 04 de maio de 2022.

RICARDO CORSO
OAB/PR 50.287



MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR

CNPJ: 95.587.770/0001-99

RUA SETE DE SETEMBRO, Nº 720 – CENTRO

Fone: (42) 3653-1122 - e-mail: prefeitura@riobonito.pr.gov.br



DEPARTAMENTO DE COMPRAS

MEMORANDO INTERNO

Rio Bonito do Iguaçu – PR, 04/05/2022

Ao Sr. Roberto Jose Kwapis
Departamento de Licitação

Referente: Execução de Serviços Públicos de Saúde, conforme elencados no CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O COSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ºRS E O MUNICIPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde.

Venho respeitosamente encaminhar a presente solicitação para as providencias necessárias e para que seja iniciado o procedimento competente.

Documentos em anexo:

- a) Solicitação da secretaria;
- b) Dotação orçamentária;
- c) Parecer jurídico;

Atenciosamente,

Kariane Doss

Kariane Doss
DEPARTAMENTO DE COMPRAS

Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu,
Secretaria Municipal de Administração
Depto. de Licitações

Protocolo nº *2112/2022*

Data: *05/05/2022*

Horario: h e min.

Carimbo Assinatura do Recebedor

Roberto José Kwapis
Oficial Administrativo
Decreto 674/1999



Município de Rio Bonito do Iguaçu

CNPJ 95.587.770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720

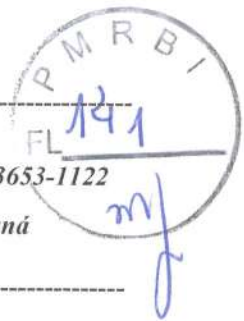
- Centro

- Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

- Rio Bonito do Iguaçu

- Paraná



JUSTIFICATIVA

Objeto: “Execução de serviços públicos de Saúde”.

O processo administrativo de contratação direta por dispensa de licitação com base no Art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal 8666/93 e suas posteriores.

Contratada: Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS.

Pelo exposto, com base nos documentos acostados ao processo, o parecer da Comissão de Licitação é favorável à contratação supracitada.

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 01 de junho de 2022.

Comissão de Licitação:

Membro:

Membro:

[Handwritten signatures in blue ink]
Comissão de Licitação: *[Signature]*
Membro: *Mariana Fernanda da Silva*
Membro: *[Signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42) 3653-1122
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

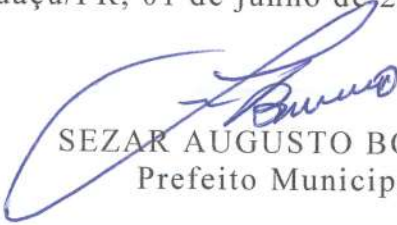


RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022-PMRBI

Com base nos memorandos, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº. 1/2022-PMRBI, para a execução de serviços públicos de saúde, nos termos do Art. 24, inciso XXVI, da Lei Federal nº 6.666/1993 e suas alterações posteriores e ADJUDICO o objeto em favor do Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS, com sede na Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Bairro Trianon, CEP 85.012-260, Guarapuava, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.998/0001-02, pelo valor total de R\$ 391.860,62 (trezentos e noventa e um mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos).

Rio Bonito do Iguaçu/PR, 01 de junho de 2022.


SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal

CONTRATO DE PROGRAMA Nº. 1/2022
Contrato Administrativo nº 30/2022-PMRBI
Dispensa de Licitação n. 1/2022-PMRBI

CONTRATO DE PROGRAMA QUE ENTRE SI CELEBRAM O
CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE
DO PARANÁ – CIS5ªRS E O MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO
IGUAÇU CONFORME CONTRATO DE CONSÓRCIO
FIRMADO.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

Contratante: **MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua 7 de Setembro, 720, centro, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º **95.587.770/0001-99**, representado por seu Prefeito Municipal Sezar Augusto Bovino, doravante denominado **CONTRATANTE** e/ou **CONSORCIADO**.

Contratado: **CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 36.330.998/0001-02, com sede à Rua Brigadeiro Rocha nº 901 - Bairro Trianon - CEP: 85012-260, Guarapuava-PR, neste ato representado por seu presidente, **CELSO FERNANDO GÓES**, prefeito do Município de Guarapuava, brasileiro, farmacêutico, portador da Carteira de Identidade RG n. 3.194.120-2, inscrito no CPF/MF sob o n. 536.414.189-68, residente e domiciliado à Rua Engenheiro Antônio Rebouças, nº 318, CEP: 85015-410, Santa Cruz, Guarapuava-PR, doravante denominado **CONTRATADO, CONSÓRCIO** ou **CIS5ªRS**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Celebram o presente **CONTRATO DE PROGRAMA** com fundamento legal na Lei Federal nº. 11.107/2005, regulamentada pelo Decreto Federal nº. 6.017 de 17/01/2007 e no artigo 24, inciso XXVI da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e as demais normas aplicáveis a espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO



O presente Contrato tem por objeto a execução de Serviços Públicos de Saúde pelo CONTRATADO, conforme programas abaixo elencados:

1. QUALIFICAÇÃO DOS CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS DE SAÚDE – QUALICIS

A transferência pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO da gestão do Programa Estadual de Apoio aos Consórcios Intermunicipais de Saúde, com o propósito de qualificar a atenção ambulatorial secundária do Estado para atender as necessidades de saúde da população, especialmente as redes de atenção à saúde prioritárias – Rede Mãe Paranaense, Rede de Urgência e Emergência, Rede de Atenção à Saúde do Idoso, Rede de Atenção à Pessoa com Deficiência e Rede de Atenção à Saúde Mental.

2. ATENÇÃO AMBULATORIAL ESPECIALIZADA

A disponibilização da prestação de serviços assistenciais e especializados na área da saúde como: consultas e exames (descrito no anexo I) ao CONSORCIADO através do CONSÓRCIO, bem como, matriciamento para unidades de saúde consolidando a Atenção Primária como principal porta de acesso dos usuários ao Sistema Único de Saúde (SUS).

3. SAMU REGIONAL

IMPLANTAÇÃO, CONTROLE, GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DAS AÇÕES E ATIVIDADES DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL – SAMU 192, NO MODELO DE GOVERNANÇA REGIONAL, nos termos da Lei Federal nº 11.107/2005, Decreto Federal nº 6.017/2007, Portaria MS nº 1.010/2012, Portaria MS nº 356/2013 e Portaria MS nº 1.473/2013, assim como regulamentar o pagamento da contrapartida financeira pelo CONSORCIADO a qual visa garantir o custeio das atividades específicas do SAMU.

I - O CONSORCIADO se compromete a disponibilizar para a implantação e funcionamento dos serviços do SAMU, um imóvel devidamente identificado e estruturado com móveis e equipamentos, de forma a atender as exigências mínimas do Ministério da Saúde para implantação e funcionamento de uma base descentralizada do SAMU, a qual ficará localizada no Município CONSORCIADO, mas garantirá a regulação para atendimento de forma regionalizada.

§ 1º Para atendimento das necessidades do CONSORCIADO descritas neste instrumento, o CONSÓRCIO realizará procedimento legal para a contratação de prestadores especializados na área de saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE/CONSORCIADO

O CONTRATANTE/CONSORCIADO obriga-se:

- a) Realizar o agendamento de primeira consulta para especialidades pela fila de espera através do sistema eletrônico de forma programada e automática respeitando a ordem cronológica e de classificação de risco dos encaminhamentos.
- b) Realizar manualmente os agendamentos de primeira consulta somente para casos de prioridades médicas.
- c) É de responsabilidade da regulação do município a auditoria ligada a primeira consulta e de exames solicitados pela rede de atenção básica.
- d) Fazer comunicação ao paciente do agendamento realizado de primeira consulta.
- e) O CONTRATANTE fica obrigado a programar os recursos necessários ao custeio e a execução do contrato, repassando ao CONTRATADO os recursos financeiros de acordo com os indicadores e metas estabelecidas.
- f) O CONTRATANTE se compromete a cumprir o cronograma de desembolso dos recursos financeiros previsto no contrato de rateio.
- g) Consignar em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, as dotações suficientes para suportar as despesas assumidas por meio deste instrumento.
- h) Cumprir com as normativas estabelecidas pelo CONSÓRCIO, no que se refere ao controle e regulação nos atendimentos na sede ou exterior a ela;
- i) Executar, acompanhar e controlar os gastos de acordo com o orçamento destinado ao CONSÓRCIO;
- j) Acompanhar, monitorar, fiscalizar e supervisionar a execução do contrato;
- k) Repassar ao CONSÓRCIO as informações que lhes forem solicitadas, por escrito pelo prazo determinado pelo consórcio;
- l) Pagar os valores mensais da taxa administrativa até o dia 10 do mês subsequente e da taxa variável até 5 dias após o envio do relatório de produção mensal;
- m) Em caso de descumprimento do item anterior, o consorcio poderá suspender os serviços prestados até que o contratante regularize sua situação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATADO/CONSÓRCIO

A prestação de serviços pelo contratado dar-se-á a partir das necessidades identificadas pelos Municípios Consorciados e em conformidade com as Diretrizes prioritárias das Redes de Atenção à Saúde, estabelecidas pela Secretaria de Saúde do Estado.

§1º Visando assegurar ao **CONTRATANTE** o acesso ao maior número de consultas e exames, o **CONTRATADO** disponibiliza a relação de especialidades e consultas, os quais estão descritos no Anexo I deste instrumento, podendo a qualquer tempo ser alterado, incluindo-se ou suprimindo-se nova especialidade ou exame.

§2º O **CONTRATADO/CONSÓRCIO** obriga-se a:

- a) Cumprir a programação assistencial e financeira conforme tabela em anexo proposta pelo **CONTRATANTE** para consultas e exames;
- b) Proceder com a contratação de plantonistas para os serviços de Urgência e Emergência e para serviço de atendimento móvel - SAMU.
- c) Contratação de equipe multiprofissional para atendimento Modelo de Atenção às Condições Crônicas – MACC de acordo com as linhas de cuidado, e ainda, contratação de equipe multiprofissional para atendimento do indivíduo com obesidade para tratamento cirúrgico, conforme Resolução da SESA 225/2020.
- d) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) nº 13.709 de 14 de Agosto de 2018, alterada pela Lei nº 13.853, de 2019;
- e) Realizar consultas presenciais, teleconsultas, teleconsultoria, em conformidade com a programação pactuada;
- f) Realizar agendamento de retorno via sistema de consulta para o paciente respeitando os princípios da isonomia, razoabilidade e de acesso universal e igualitário;
- g) Gerenciar as solicitações das consultas de retorno, realizadas pelos especialistas, em conformidade com a programação estabelecida, com vistas ao retorno e continuidade do cuidado na APS;
- h) Fazer comunicação ao paciente do agendamento realizado;
- i) Realizar auditoria de exames que serão solicitados pelos especialistas integrantes do consórcio, bem como, realizar auditoria dos prontuários dos pacientes, verificando o registro

adequado dos atendimentos realizados pelos profissionais especialistas, em conformidade com os códigos de ética dos profissionais;

- j) Atender os pacientes com dignidade, equidade, respeito, de forma humanizada, primando sempre pela excelência na qualidade da prestação dos serviços e integralidade do cuidado na rede de atendimento, bem como conscientizá-los da importância do seu vínculo com a atenção primária;
- k) Quando da alta, fornecer referência circunstanciada do atendimento prestado com plano terapêutico instituído e/ou sugerido pelo especialista pós-alta, para continuidade do tratamento na atenção primária se necessário;
- l) Disponibilizar no contrato dos médicos especialistas horas específicas para: matriciamento e capacitações para as equipes da APS, desenvolvimento de protocolos clínicos e segunda opinião médica para as equipes da APS;
- m) Aplicar ao mínimo de 10% dos pacientes atendidos por mês, um instrumento de avaliação de satisfação ao usuário com relação aos serviços prestados.
- n) Repassar os dados quantitativos de consulta e exames realizados nos quadrimestres com tempo hábil para inclusão dos referidos dados nos relatórios de gestão a serem apresentados conforme determina a Lei 141/2012.
- o) Encaminhar ao CONSORCIADO relação dos prestadores de serviços contratados e quais os serviços contratados existentes sempre que houver alteração.
- p) Prestar contas mensalmente ao CONSORCIADO, através de relatórios que evidenciem a correta aplicação dos recursos repassados.
- q) Possibilitar a interoperabilidade dos sistemas informatizados do Consórcio e da SMS do Município.
- r) Encaminhar mensalmente o relatório dos gastos efetuados e a discriminação dos atendimentos/serviços prestados, de forma que possam ser contabilizados nas contas dos entes consorciados, consoante ao que estabelece a Lei Complementar (LRF) nº 101 de 04 de maio de 2000;
- s) Emitir o Balancete Financeiro encaminhando-o ao ente CONTRATANTE.
- t) Aplicar os recursos objeto deste Contrato de Programa, em despesas autorizadas pela contratante.
- u) Zelar, prezar e garantir as regras contidas no estatuto do CONSÓRCIO;
- v) Manter o CONSORCIADO informado de qualquer mudança administrativa;

- w) Manter atualizado: os dados cadastrais no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES), Protocolos clínicos, estabelecidos pela Secretaria de Saúde dos Estado, Protocolos de regulação;
- x) Dispor de serviço de documentação e arquivo para guarda dos prontuários dos pacientes, e garantir o sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;
- y) Manter transparência da gestão com divulgação regular e atualizada no site do consórcio: os relatórios de gestão, editais de licitação, contratos, editais de seleção pública, e demais informações sobre o funcionamento do Consórcio para os cidadãos, em conformidade com a Lei de Acesso à Informação.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros deverão ser repactuados anualmente, de acordo com a necessidade de serviços de saúde e alteração na demanda, podendo os valores serem revistos a qualquer tempo, de acordo com o contrato de rateio.

§1º Indica-se como fonte de recursos do CONTRATANTE a seguinte dotação orçamentária

4675-303-07-001-10.302.0009.2054-3.1.71.70.00.00
4680-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.71.70.00.00
4690-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.30.00.00
4700-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.33.00.00
4705-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.36.00.00
4675-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.39.00.00
4675-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.39.00.00

§2º Além dos recursos financeiros repassados pelo CONTRATADO para execução do objeto do presente contrato de programa, outras fontes de recursos poderão ser obtidas, para que os serviços possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REPASSE DE RECURSOS

O valor do repasse de recursos será mensal, para pagamento dos serviços elencados nos programas utilizados pelo CONTRATANTE, de acordo com o especificado no contrato de rateio, nos valores e limites aquele atrelados.

CLÁUSULA OITAVA – DA CESSÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS DOS ENTES CONSORCIADOS

Os servidores cedidos permanecerão no seu regime de trabalho originário e poderá ser concedido adicionais ou gratificações de acordo com a função exercida, competência e carga horária definidas em regimento próprio, devendo ser firmado o competente instrumento de CONVÊNIO afim de formalizar tais cessões.

§1º O servidor cedido ao CONTRATADO permanece, para todos os efeitos, vinculado ao seu regimento laboral originário, celetista ou estatutário, não se estabelecendo vínculo funcional ou trabalhista com o CONTRATADO.

§2º Ao CONTRATADO é vedado a cessão de seus empregados, sejam eles detentores de contratos de trabalho permanente, temporários ou em comissão, para os CONTRATANTES.

§3º Poderá o CONTRATANTE solicitar a contabilização dos valores oriundos da cessão do servidor, como créditos hábeis para operar compensação das obrigações previstas no Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA – DA AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO

Os consorciados serão responsáveis pela AUDITORIA, CONTROLE E AVALIAÇÃO da execução do Contrato de outras ações, cabendo-lhes, ainda, a supervisão, o acompanhamento do desempenho do CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE.

CLÁUSULA DÉCIMA – PRESTAÇÃO DE CONTAS

O CONTRATADO deverá apresentar aos CONSÓRCIADOS relatórios quadrimestrais da execução deste CONTRATO, ou fornecer dados e informações a qualquer tempo, quando solicitado.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

O serviço será prestado pelo CONSÓRCIO mediante regime de gestão associada de serviços públicos, com vigência de 12 (doze) meses, contados da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, observado o que dispõe o artigo 57, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser rescindido/alterado a qualquer tempo, mediante acordo entre as partes ou, unilateralmente pelos CONTRATANTES, independentemente das medidas legais cabíveis nas seguintes hipóteses:

§1º se houver alterações do Estatuto do CONTRATADO que implique em modificações nas condições de sua estrutura e constituição como execução das ações constantes deste contrato.

§2º superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável.

§3º a saída do município como membro do consórcio, implicará na rescisão imediata deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO INADIMPLEMENTO

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o CONSORCIADO às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do Consórcio e artigo 8º, § 5º da Lei Federal nº 11.107/2005, inclusive com interrupção da prestação do serviço, sem qualquer aviso prévio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

O presente instrumento será publicado, em extrato, no Diário Oficial do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

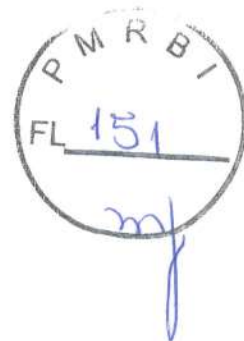
As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Guarapuava/PR para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, surtindo efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

Guarapuava, 01, de junho de 2022.

CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ – CIS5ªRS
Celso Fernando Góes

Município de Rio Bonito do Iguaçu
Nome Sesar Augusto Boeyno
Prefeito Municipal
CPF 333.481.709-15



Testemunhas:

Nome: ^{Foschi} Rita de Cássia Tomohiro
CPF/MF: 508910069-15

Nome: Quiximania de Oliveira Reis
CPF/MF: 830.546.349-49



Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu

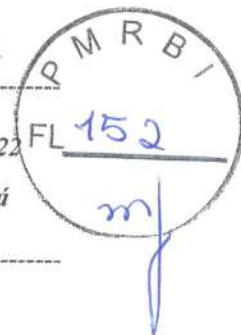
CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0**42)3653-1122

85340-000

Rio Bonito do Iguaçu

Paraná



Extrato de contrato

Contrato Administrativo nº. 30/2022-PMRBI

Processo de Dispensa nº. 1/2022-PMRBI

Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-99, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu – PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.

Contratada: Consórcio Intergestores de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná – CIS5ªRS, com sede na Rua Brigadeiro Rocha, nº 901, Bairro Trianon, CEP 85.012-260, Guarapuava, PR, inscrito no CNPJ sob nº. 36.330.998/0001-02, representado pelo senhor Celso Fernando Góes.

Objeto: Contratação de serviços públicos em saúde.

Valor total: R\$ 391.860,62 (trezentos e noventa e um mil oitocentos e sessenta reais e sessenta e dois centavos).

Dotações orçamentárias:

4675-303-07-001-10.302.0009.2054-3.1.71.70.00.00

4680-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.71.70.00.00

4690-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.30.00.00

4700-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.33.00.00

4705-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.36.00.00

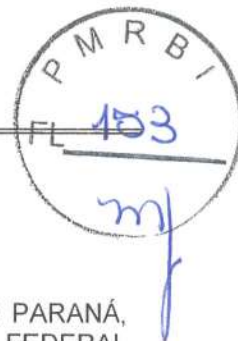
4675-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.39.00.00

4675-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.39.00.00

Prazo de vigência: 01/06/2022 à 31/05/2023.

Data de assinatura: 01/06/2022.

Foro: Comarca de Guarapuava – PR.



PORTARIA Nº 125/2022
DATA: 01/06/2022

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 67 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/96,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR as pessoas infra relacionadas como fiscal e gestor de Contratos Administrativos em atendimento ao disposto no Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

I – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 28/2022-PMRBI, cujo objeto é a aquisição de combustíveis - gasolina comum e etanol., o Servidor Público, Sr. Rudney Brecailo de Freitas e como gestores:

Pelo Executivo Municipal e pela Secretaria Municipal de Administração o Secretário Sr. Irineu Ferreira Camilo;

Pela Secretaria Municipal de Finanças, o Secretário Sr. Marcos André Santi;

Pela Secretaria Municipal de Saúde, o Secretário Sr. Norberto Carlos Algeri;

Pela Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, o Secretário Sr. Edson Rodrigo Camargo;

Pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Srª Eliane Ana Dal Castel de Oliveira;

Pela Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente, o Secretário Sr. Hamilton Belloni;

Pela Secretaria Municipal de Assistência Social, a Secretaria Srª. Olide Bovino;

Pela Secretaria Municipal de Viação, o Secretário Sr. Luiz Fernando Moreira.

II – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 29/2022-PMRBI, cujo objeto é a locação de caminhão truck e escavadeira hidráulica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Viação, o Servidor Público, Sr. Maximino Armiliato e como gestor o secretário Municipal de Viação Sr. Luiz Fernando Moreira.

III – Fica designado como fiscal da execução do Contrato Administrativo nº. 30/2022-PMRBI, cujo objeto é a execução de serviços públicos em saúde, o Prefeito Municipal, Sr. Cezar Augusto Bovino e como gestor o Secretário Municipal de Saúde Sr. Norberto Carlos Algeri.

Art. 2º Os Servidores mencionados ficam designados para acompanhar e fiscalizar até o encerramento e/ou conclusão do objeto do respectivo contrato, para o qual foram responsabilizados, devendo ainda:

§ 1º Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir da vigência dos Contratos Administrativos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu-PR., em 01 de junho de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-00
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone (0*)43 653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de contrato
 Contrato Administrativo nº. 28/2022-PMRBI
 Pregão Presencial nº. 58/2021-PMRBI
 Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-00, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.
 Contratada: AUTO POSTO FRANCI LTDA, com sede na Rodovia BR 158 km/7, Km 23,7, sede, CEP 85.340-000, Rio Bonito do Iguaçu, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 97.585.801/0001-54, representada pelo Sr. Wladimir Hansen, titular da Carteira de Identidade RG nº. 7.361.299-888/PR e CPF/MF sob nº. 005.937.069-60.
 Objeto: Aquisição de combustíveis para manutenção de veículos da frota municipal. Valor total: R\$ 572.250,78 (trezentos e setenta e dois mil e quinhentos e cinquenta e setenta e sete reais e oitenta e sete centavos).
 Dotações orçamentárias:
 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
 850-000-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00
 810-504-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00
 820-510-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00
 830-511-03-003-04.122.0003.2013-3.3.90.30.00
 SECRETARIA DE FINANÇAS
 1100-000-04-001-04.122.0004.2017-3.3.90.30.00
 1110-504-04-001-04.122.0004.2017-3.3.90.30.00
 SECRETARIA DE OBRAS E URBANISMO
 1470-000-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00
 1480-504-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00
 1490-512-05-001-15.451.0005.2020-3.3.90.30.00
 1710-000-05-002-15.451.0005.2021-3.3.90.30.00
 1720-504-05-002-15.451.0005.2021-3.3.90.30.00
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE
 2710-000-06-001-12.361.0006.2014-3.3.90.30.00
 2750-103-06-001-12.361.0006.2014-3.3.90.30.00
 2760-104-06-001-12.361.0006.2014-3.3.90.30.00
 2770-107-06-001-12.361.0006.2014-3.3.90.30.00
 2780-131-06-001-12.361.0006.2014-3.3.90.30.00
 2790-146-06-001-12.361.0006.2014-3.3.90.30.00
 2800-594-06-001-12.361.0006.2014-3.3.90.30.00
 SECRETARIA DE SAÚDE
 4190-000-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00
 4500-303-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00
 4510-494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00
 4520-1494-07-001-10.301.0009.2052-3.3.90.30.00
 SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
 5050-000-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.30.00
 5060-504-08-001-20.606.0010.2058-3.3.90.30.00
 5230-000-08-002-20.606.0011.2061-3.3.90.30.00
 5240-504-08-002-20.606.0011.2061-3.3.90.30.00
 SECRETARIA DE VIAÇÃO
 5430-000-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.30.00
 5440-504-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.30.00
 SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
 3820-000-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.30.00
 3830-501-11-001-08.244.0015.2069-3.3.90.30.00
 6130-000-11-002-08.244.0015.2072-3.3.90.30.00
 6140-504-11-002-08.244.0015.2072-3.3.90.30.00
 Prazo de vigência: 31/05/2022 até 30/05/2023.
 Data de assinatura: 31/05/2022.
 Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-00
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone (0*)43 653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
 REGISTRO DE PREÇOS
 Pregão Eletrônico nº. 40/2022-PMRBI - SRP
 Anúncio de procedimento do Registro e Equipe de Apoio, na apreciação do Pregão Eletrônico nº. 40/2022-PMRBI e encaminhado previamente com o mesmo, HOMOLOGADO o presente, aceitando os termos das propostas, para aquisição de equipamentos e material permanente para a Secretária Municipal de Saúde, em favor das empresas abaixo relacionadas, conforme segue:
 Lote 01 em favor da empresa MUNIZ & ROCHA LTDA, pelo valor total de R\$ 95.999,00 (noventa e cinco mil novecentos e noventa e nove reais), e:
 Lotes 02 e 03, em favor da empresa URSA COMERCIAL LTDA pelo valor total de R\$ 180,00 (oitenta e oito reais).
 Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, em 01 de junho de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-00
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone (0*)43 653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2022-PMRBI
 Com base nos pareceres, justificativas e parecer jurídico, anexos, RATIFICO a Dispensa de Licitação nº. 1/2022-PMRBI, para a execução de serviços públicos de saúde, nos termos da Lei 24, em 11 de maio de 1979, e suas alterações posteriores e ADJUDICO o objeto em favor do Concedido Integridade de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CDS 5ª, com sede na Rua Brigadeiro Rocha, nº. 901, Bairro Tríplice, CEP 85.012-260, Guarapuava, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.999/0001-02, pelo valor total de R\$ 351.860,62 (trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos), Rio Bonito do Iguaçu, PR, 01 de junho de 2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-00
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone (0*)43 653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 93/2022-PMRBI
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2022-PMRBI
 Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.770/0001-00, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições mínimas estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
 Objeto: Aquisição através do sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamento para a Secretária Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses.
 Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa MUNIZ & ROCHA LTDA, com sede na Rua Antônio Casagrande, nº. 2850, Bairro Vila Romma, CEP 86.200-000, Iporanga, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 05.919.932/0001-20, representada pelo Sr. José Jorge Bueno Mizzi, portador da Carteira de Identidade RG nº. 2.175.46388/PR e CPF/MF sob nº. 336.801.609-30, à saber:

Item	Descrição	Marca	Unid	Qtd	Preço total
1	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE SOLUÇÃO DE SÓLIDOS	UNIFLEX	UN	1	95.999,00

As despesas decorrentes da aquisição objeto desta licitação, ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:
 SECRETARIA DE SAÚDE
 4302-495-07-001-10.301.0009.1049-4.4.90.52.00

Data de assinatura: 01/06/2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

JOSUÉ JORGE BUENO MIZZI
 Detentor da Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-00
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone (0*)43 653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de contrato
 Contrato Administrativo nº. 29/2022-PMRBI
 Pregão Presencial nº. 23/2021-PMRBI
 Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-00, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.
 Contratada: CARRA & SOUZA LTDA - AIE, inscrita no CNPJ sob nº. 02.492.862/0001-04, com sede na Avenida XV de Novembro, nº. 700, CEP 85.340-000, Centro, Rio Bonito do Iguaçu, PR, representada pelo Sr. VANDIMAR DE PIETRI, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7.373.830-1/SSP/PR e CPF/MF sob nº. 034.903.669-13.
 Objeto: Locação de caminhão truck e excavadora hidráulica para atender a demanda da Secretaria Municipal de Viação.
 Valor total: R\$ 191.916,00 (cento e noventa e quatro mil novecentos e dezesseis reais).
 Dotações orçamentárias:
 SECRETARIA DE VIAÇÃO
 Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica
 5450-000-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.30.00
 50-504-09-001-26.782.0012.2064-3.3.90.30.00
 Prazo de vigência: 31/05/2022 até 30/05/2023.
 Data de assinatura: 31/05/2022.
 Foro: Comarca de Laranjeiras do Sul - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-00
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone (0*)43 653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 94/2022-PMRBI
 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 40/2022-PMRBI
 Prefeitura Municipal de Rio Bonito do Iguaçu, Estado do Paraná, CNPJ nº. 95.587.770/0001-00, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO, brasileiro, casado, portador de cédula de identidade nº. 1.420.491/SSP/PR e CPF/MF nº. 333.481.709-15, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº. 140/2007 de 28 de agosto de 2007 que, conjuntamente com as condições mínimas estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.
 Objeto: Aquisição através do sistema de registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para a Secretária Municipal de Saúde, para o período de 12 (doze) meses.
 Consideram-se registrados os preços do Detentor da Ata: A empresa URSA COMERCIAL LTDA, com sede na Rua 12, Pedro Renaldi, nº. 377, Bairro São João, CEP 88.304-430, Itajaí, SC, inscrita no CNPJ sob nº. 20.628.508/0001-38, representada pela Sra. Márcia Valéria Oliveira Santos Nakamishi, portadora da Carteira de Identidade RG nº. 8229846-6 e CPF/MF sob nº. 815.181.880-15, à saber:

Item	Descrição	Marca	Unid	Qtd	Preço total
2	AUTOCLAVE HORIZONTAL DE MESA ALUMINUM ATE 75 LITROS Câmara de esterilização	ALM ALT	UN	2	3.640,00
3	SELA DORA Aplicação. Gran entripado, tipo CRO PED	UNIFLEX	UN	1	900,00
TOTAL					8.180,00

Data de assinatura: 01/06/2022.

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

JOSUÉ JORGE BUENO MIZZI
 Detentor da Ata

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-00
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone (0*)43 653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de contrato
 Contrato Administrativo nº. 30/2022-PMRBI
 Processo de Dispensa nº. 1/2022-PMRBI
 Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-00, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.
 Contratada: Concedido Integridade de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CDS 5ª, com sede na Rua Brigadeiro Rocha, nº. 901, Bairro Tríplice, CEP 85.012-260, Guarapuava, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.999/0001-02, representado pelo senhor Celso Fernando Góes.
 Objeto: Contratação de serviços públicos em saúde.
 Valor total: R\$ 351.860,62 (trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).
 Dotações orçamentárias:
 4675-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.30.00
 4680-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.30.00
 4690-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.30.00
 4700-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.30.00
 4705-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.30.00
 4875-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.30.00
 4675-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.30.00
 Prazo de vigência: 01/06/2022 a 31/05/2023.
 Data de assinatura: 01/06/2022.
 Foro: Comarca de Guarapuava - PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 CNPJ 05.587.770/0001-00
 Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Fone (0*)43 653-1122
 85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná

Extrato de contrato
 Contrato Administrativo nº. 30/2022-PMRBI
 Processo de Dispensa nº. 1/2022-PMRBI
 Contratante: MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, inscrito no CNPJ nº. inscrito no CNPJ nº. 95.587.770/0001-00, com endereço à Rua 7 de Setembro, nº. 720, Centro, Rio Bonito do Iguaçu - PR, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. SEZAR AUGUSTO BOVINO.
 Contratada: Concedido Integridade de Saúde da 5ª Região de Saúde do Paraná - CDS 5ª, com sede na Rua Brigadeiro Rocha, nº. 901, Bairro Tríplice, CEP 85.012-260, Guarapuava, PR, inscrita no CNPJ sob nº. 36.330.999/0001-02, representado pelo senhor Celso Fernando Góes.
 Objeto: Contratação de serviços públicos em saúde.
 Valor total: R\$ 351.860,62 (trezentos e noventa e cinco mil oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta e dois centavos).
 Dotações orçamentárias:
 4675-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.30.00
 4680-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.30.00
 4690-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.30.00
 4700-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.30.00
 4705-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.30.00
 4875-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.30.00
 4675-303-07-001-10.302.0009.2054-3.3.72.30.00
 Prazo de vigência: 01/06/2022 a 31/05/2023.
 Data de assinatura: 01/06/2022.
 Foro: Comarca de Guarapuava - PR.

ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 PREFEITURA MUNICIPAL

CONCURSO PÚBLICO Nº 912820
 Edital nº 19/2022

EU, SEZAR AUGUSTO BOVINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE ME SÃO CONFERIDAS POR LEI,

RESOLVO:

CONVOCAR os candidatos listados nas respectivas inscrições no Concurso Público nº 901/2020, cuja homologação final foi divulgada por meio do Edital de Concurso nº 13/2022, para realização da prova psicométrica, em conformidade a Portaria nº. 13/2022, para realização da mesma com as seguintes regras, datas, horários e local:

MÉDICO CREDENCIADO: Dra. Amada Conceição Boytem Basso, CRM nº 63914/PR.

ENDEREÇO DO CONSULTÓRIO: Rua XV de Novembro, nº. 2807, Laranjeiras do Sul/PR.

OS DOCUMENTOS E DOS EXAMES: O CANDIDATO DEVERÁ COMPANHAR NO DIA E HORÁRIO ESPECIFICADO NO QUADRO 2 DESTA EDITAL, MUNDO DO ORIGINAL DOS SEGUINTE DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO: RG, CPF, CARTeira de TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, ATRES, CARTeira COM TIPO SANGUÍNEO; CARTeira DE VAGINA ATUALIZADA, ALEM DOS EXAMES DEFINIDAMENTE INDICADOS PARA CADA CARGO CONFORME QUADRO 1 DESTA EDITAL, FICANDO SOB A RESPONSABILIDADE DO CANDIDATO O PAGAMENTO GÁS DESPESAS COM OS EXAMES E A CONSULTA:

CARGO	EXAME
OFICIAL ADMINISTRATIVO	CARTeira DO TIPO SANGUÍNEO, CARTeira DE VAGINA ATUALIZADA, CARTeira COM TIPO SANGUÍNEO, CARTeira DE VAGINA ATUALIZADA, AGUDA METRIA
MOTORISTA	CARTeira COM TIPO SANGUÍNEO, CARTeira DE VAGINA ATUALIZADA, RX DO TUMOR COM LAUDO, RX DE COLUNA TOTAL, COM LAUDO, ANGIOMETRIA, METE, HIPURICO, FENOL HIPURICO

QUADRO 2:	OFICIAL ADMINISTRATIVO	INSC.	NOME	CLASSIF.	DIA	HORARIO
	141544	GRADILE VENSINI QONDRSKI	4º	10/06/2022	9:30	

QUADRO 2:	MOTORISTA	INSC.	NOME	CLASSIF.	DIA	HORARIO
	144186	ALEX SANDRO ROSA	1º	10/06	10:30	
	143938	FELIPE BARBOSA DOS SANTOS	2º	10/06	11:00	
	123369	CLAUDINEI DIAS DE OLIVEIRA	3º	10/06	11:00	

ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 PREFEITURA MUNICIPAL

OPERADOR DE MÁQUINAS

INSC.	NOME	CLASSIF.	DIA	HORARIO
143984	LEONOR BERTHE	1º	10/06	10:30
143777	BRENDA ALVES	2º	10/06	11:00
143950	TIAGO JOSE VIOLA	3º	10/06	11:00

ESTADO DO PARANÁ
 MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
 PREFEITURA MUNICIPAL

OPERADOR DE MÁQUINAS

INSC.	NOME	CLASSIF.	DIA	HORARIO
143984	LEONOR BERTHE	1º	10/06	10:30
143777	BRENDA ALVES	2º	10/06	11:00
143950	TIAGO JOSE VIOLA	3º	10/06	11:00

SEZAR AUGUSTO BOVINO
 Prefeito Municipal

Jornal Xagu

Jornal Xagu

ANUNCIE AQUI!



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ



[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU
Ano*	2022
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	1
Modalidade*	Processo Dispensa
Número edital/processo*	1/2022
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Execução de serviços públicos em saúde.
Dotação Orçamentária*	0700110302000920543171700000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	391.860,62
Data Publicação Termo ratificação	03/06/2022
Data de Lançamento do Edital	
Data da Abertura das Propostas	
Há itens exclusivos para EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há cota de participação para EPP/ME?	<input type="checkbox"/> Percentual de participação: 0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	<input type="checkbox"/>
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	<input type="checkbox"/>
Data Cancelamento	

[Editar](#)

[Excluir](#)

CPF: 94077703972 ([Logout](#))